



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
71ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
30/08/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08170010/2022	VEREADORA GABY RONALSA	REITERA O PEDIDO DE ADOÇÃO, PELO PODER EXECUTIVO, DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA IMPLANTAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS, O PISO SALARIAL DOS AGENTES DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, EM ATENDIMENTO À EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08230011/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA QUE SEJA ENVIADA UMA EQUIPE TÉCNICA PARA VISTORiar E REVITALIZAR A REDE ELÉTRICA DOS POSTES DA TRAVESSA DO AUTO DO REDENTOR, BAIRRO RIO NOVO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08230012/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PODA DE TODAS AS ÁRVORES DA RUA JOÃO ULISSES MARQUES, BAIRRO PRADO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08230013/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA 2ª RUA MENSAGEIRO NEDSON, BAIRRO FERNÃO VELHO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08230014/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A EXECUÇÃO DA OPERAÇÃO TAPA BURACO E A CONSEQUENTE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA PEDRO GOMIDE FILHO, BAIRRO SÃO JORGE, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08230015/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA AVENIDA MACEIÓ, NO LOTEAMENTO LAGOA AZUL, QUADRA A, BAIRRO TABULEIRO DOS MARTINS, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08230017/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO NA ESTÁTUA DA SEREIA, NA PRAIA DA SEREIA, EM RIACHO DOCE, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08230018/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DA ESCADARIA DA TRAVESSA ACRE, LOCALIZADA NO BAIRRO DO FEITOSA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08230019/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A REVISÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM DA RUA MARIA DE FÁTIMA, LOCALIZADA NO FEITOSA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08230020/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA A REVISÃO NO SISTEMA DE DRENAGEM DA RUA NOÊMIA MAGALHÃES, LOCALIZADA NO FEITOSA, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08230023/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA QUE SEJAM APURADAS AS CONDUTAS DA EMPRESA QUE REALIZOU A MUDANÇA DOS MORADORES DO VALE DO AMAZONAS, LOCALIZADO NA RUA BOA VISTA, BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08230024/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA ESTUDO VISANDO CRIAR UMA VIA DE ACESSO ALTERNATIVA, PARA OS MORADORES DO VALE DO PARNAÍBA, LOCALIZADO À RUA SÃO LUÍS, N°: 425, BAIRRO RIO NOVO, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08230027/2022	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA QUE IMPLEMENTADO O AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL AOS MORADORES DESALOJADOS DO VALE DO AMAZONAS, NA RUA BOA VISTA, NO BAIRRO RIO NOVO, NESTA CIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08250004/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO BASE DOS AUXILIARES DE SALA E MERENDEIRAS (OS) SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ QUE NA ATUALIDADE ENCONTRAM-SE RECEBENDO O VENCIMENTO FIXO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08250027/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NA TRAVESSA BOM JESUS, LOCALIZADA NO BAIRRO ANTARES, CEP 57083-681.	DISCUSSÃO ÚNICA

16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08250028/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA DAS ACÁCIAS, LOCALIZADA NO BAIRRO ANTARES, CEP 57083-678.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08250029/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA DOS EUCLÍPTOS, LOCALIZADA NO BAIRRO ANTARES, CEP 57083-672.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08250030/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA FLAMBOYANT, LOCALIZADA NO BAIRRO ANTARES, CEP 57083-676.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08250031/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA SAMAMBAIA, LOCALIZADA NO BAIRRO ANTARES, CEP 57083-674.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08250032/2022	VEREADOR JOAO CATUNDA	SOLICITA QUE SEJA REALIZADA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SANEAMENTO NA RUA ALVORADA, LOCALIZADA NO BAIRRO ANTARES, CEP57083-681.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08170011/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA EDGAR DE GOES MONTEIRO, NO BAIRRO DO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08170012/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA XISTO GOMES, NO BAIRRO DO JACINTINHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08170013/2022	VEREADOR RAIMUNDO MEDEIROS	SOLICITAÇÃO - OPERAÇÃO TAPA BURACO EM TODO O CONJUNTO MACEIÓ 1 NA CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08240010/2022	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA QUE VIABILIZEM AMPLA CAMPANHA EDUCATIVA NOS DIVERSOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO PARA ALERTAR SOBRE OS CUIDADOS PREVENTIVOS QUE A POPULAÇÃO PODE TOMAR PARA SE PRECAVER DE CONTRAIR A CHAMADA "VARIOLA DOS MACACOS", BEM COMO COMBATER A DESINFORMAÇÃO QUE VÊM OCASIONANDO VIOLÊNCIA E MAUS TRATOS CONTRA OS MACACOS E OUTROS PRIMATAS POR RAZÃO DO NOME ATUAL DA ENFERMIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08180016/2022	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA REFORMA DA PRAÇA JOAO MENDES (JATIUCA).	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08180015/2022	VEREADOR CLEBER COSTA	SOLICITA ILUMINACAO DE LED NA PRAÇA JOAO MENDES (JATIUCA).	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08190011/2022	VEREADOR ALEX ANSELMO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM ÁREA DE LAZER PARA CRIANÇAS, ESPAÇO SUSTENTÁVEL PARA PETS E QUADRA DE AREIA PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS, NO COLINA II, BAIRRO CLIMA BOM.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08230008/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM URGÊNCIA, A CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL (1° AO 5° ANO), PARA A ESCOLA MUNICIPAL GASTONE LÚCIA DE CARVALHO BELTRÃO, LOCALIZADA NO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM ROYAL II, CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08230022/2022	VEREADOR FABIO COSTA	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL INSTALAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO (GELO-BAIANO) ENTRE A RUA DR. ZEFERINO RODRIGUES E RUA PEDRO AMÉRICO, BAIRRO POÇO, COM O OBJETIVO DE DEMARCAR O SENTIDO DA DIREÇÃO DE TRÁFEGO NA LOCALIDADE.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08230025/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DE MACEIÓ, JOÃO HENRIQUE CALDAS, À SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, ANDRÉ SANTOS COSTA, NO SENTIDO DE REALIZAR A REPINTURA E MANUTENÇÃO DAS LOMBADAS/QUEBRA-MOLAS APAGADOS NA COMUNIDADE VILA SAEM, SITUADA NO BAIRRO PINHEIRO.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08230031/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA FECHAMENTO DE BURACOS NA RUA DR LUIS DE MASCARENHAS , NO FAROL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08230032/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA FECHAMENTO DE BURACOS NA RUA MAJOR FRANCISCO DE BARROS RÊGO, NO FAROL.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08230033/2022	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA REFORMA NO PONTO DE ÔNIBUS EM FRENTE AO SHOPPING MACEIÓ, NA AVENIDA GUSTAVO PAIVA, GARANTINDO ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08260011/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SUGERE A REVITALIZAÇÃO DAS DUAS QUADRAS DE ESPORTES DO CONJUNTO GRACILIANO RAMOS NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 08260012/2022	VEREADOR LUCIANO MARINHO	SUGERE ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA INTEGRADA À QUADRA DE ESPORTES VIZINHA À IGREJA CATÓLICA, NO CONJUNTO GRACILIANO RAMOS NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA

36	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03160011/2022	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 05060023/2022	VEREADOR EDUARDO CANUTO	CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O SENHOR CASSIO HARTMANN.	SEGUNDA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05200008/2022	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO AÉREA DE SUBSTÂNCIAS CONSIDERADAS COMO AGROTÓXICAS, DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02110022/2022	VEREADORA TECA NELMA	CRIA O "DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA"	PRIMEIRA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 01120007/2022	VEREADOR ALDO LOUREIRO	OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS ONDE HÁ CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA A EXIBIREM, EM LOCAL VISÍVEL, PLACA COM CONTEÚDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE DIRIGIR APÓS O CONSUMO DE ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05170007/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAAFPS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05170011/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05050047/2022	VEREADOR VALMIR GOMES	CRIA METODOLOGIA DE ORDEM PARA DIMENSIONAR UM PERÍMETRO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06090020/2022	VEREADORA OLIVIA TENORIO	DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DA FAIXA AZUL POR VEÍCULOS CARRO FORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 203/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, por Provocação da Associação dos Agentes de Combate às Endemias de Maceió – AACEM, após ouvido Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, em caráter de urgência, com o intuito de REITERAR a Indicação nº 117/2022 – GVGR, solicitando que o Poder Executivo empreenda esforços com a finalidade de cumprir a Emenda Constitucional nº 120/2022, com efeito retroativo, a qual institui o piso salarial dos agentes de saúde e de combate às endemias.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, tem como finalidade acrescentar os “§§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.”

Cabe trazer à tona, *ipsis litteris*, os aludidos dispositivos constitucionais, *in verbis*:

[...]

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (Vide ADPF 672)

[...]



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

[...]

Consoante acima mencionado o §9º do art. 198 da Constituição Federal deve o Poder Executivo implantar, imediatamente, o Piso Salarial dos agente comunitário de saúde e dos agente de combate às endemias **em valor superior a 02 (dois) salários mínimos**, assim como os referidos **terão também aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade**, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas.

Em que pese a referida Emenda Constitucional 120/2022, promulgada em 05 de maio e publicada no Diário Oficial em 06 de maio do corrente ano, estar em vigor desde então, até a presente data não houve o efetivo cumprimento da mesma, razão pela qual requer a implementação, imediata, nos vencimentos do **piso salarial dos agentes de saúde e de combate às endemias, com efeito retroativo.**

Diante do exposto, requer a aprovação dos demais pares para que sejam encaminhados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió e à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, **em caráter de urgência, com o intuito de o Poder Executivo cumprir integralmente a Emenda Constitucional nº 120/2022, com EFEITO RETROATIVO, nos termos supra.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de agosto de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 204/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SIMA, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando ser enviada uma equipe técnica para vistoriar e revitalizar a rede elétrica dos postes da Travessa do Auto do Redentor, bairro Rio Novo, CEP: 57070-512, nesta cidade**

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa visa propiciar mais economia no consumo de energia para este Município, bem como maior conforto e segurança dos moradores daquela localidade, tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, uma vez que no local em comento ocorrem diversos atos ilícitos com os transeuntes, e, desta maneira, com a substituição das lâmpadas pleiteadas, tais práticas no local seriam inibidas, oportunizando, também, melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam, motivo pelo qual solicito a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 205/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando à poda de todas as árvores da Rua João Ulisses Marques, bairro Prado, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se, segundo os Moradores, em razão do crescimento em demasia das árvores no referido endereço, gerando transtornos aos seus moradores e transeuntes, sendo necessária a poda das mesmas para que se torne viável o tráfego de veículos e de pedestres na região, proporcionando maior segurança e comodidade a todos que por ali trafegam.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 206/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizado um estudo viabilizando a execução dos serviço de pavimentação da 2ª Rua Mensageiro Nedson, bairro Fernão Velho, CEP: 57070-444, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, inclusive quando chove há acúmulo de água, entrando, muitas vezes, nas residências, causando inúmeros prejuízos para os moradores da referida Rua.

Importante destacar que, com o cair das chuvas, a rua fica intransitável, chegando, por diversas vezes, a gerar prejuízos nos automóveis dos transeuntes que por ali trafegam também aos moradores da supramencionada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 207/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizada a Operação tapa-buraco e a consequente pavimentação asfáltica da Rua Pedro Gomide Filho, bairro São Jorge, CEP: 57044-120, Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos, já que referido logradouro se encontra desnivelado, sendo os supramencionados serviços de extrema urgência, já que existem inúmeras crateras que acarretam, frequentemente, acidentes e causam transtornos e prejuízos aos moradores e transeuntes

Importante destacar que os diversos buracos formados na referida Rua prejuízos nos automóveis dos transeuntes que por ali trafegam, como, também, aos moradores da supramencionada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 208/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública – SIMA, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias no sentido de providenciar revitalização da iluminação da Avenida Maceió, no Loteamento Lagoa Azul, Quadra A, bairro Tabuleiro dos Martins, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa visa propiciar mais comodidade e segurança aos moradores da região, tendo em vista que a iluminação pública é essencial à qualidade de vida em comunidades organizadas, atuando como instrumento de cidadania, estando diretamente ligada à segurança pública, uma vez que ajuda a inibir práticas de atos ilícitos no local, oportunizando melhores condições de trafegabilidade para os que ali circulam, motivo pelo qual solicito a aprovação desta proposição nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 209/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requero a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável – SUDES, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a revitalização na Estátua da Sereia, na Praia da Sereia, em Riacho Doce, Maceió/AL.

JUSTIFICATIVA

A Praia da Sereia está localizada no litoral norte de Maceió, no bairro de Riacho Doce, estando apenas 16 km do centro da Cidade, sendo o acesso feito pela AL – 101 Norte.

Seu nome foi dado em virtude de uma lenda contada na região, que dizia que pescadores locais escutavam o canto de uma sereia quando saiam para pescar pelo litoral.

Após a história ganhar repercussão, fora inaugurada, numa extensa faixa de recifes, em 1963, uma estátua de sereia, com 4 (quatro) metros de altura, oferecendo uma visão magnífica da Praia, trazendo ainda mais representatividade para a região, sendo um dos monumentos mais visitados de Alagoas.

Graças a um espetacular conjunto formado pela Estátua da Sereia, pelas mais belas piscinas naturais, coqueiros, águas cristalinas e uma paisagem exuberante, a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Praia é um dos pontos turísticos mais visitadas em Alagoas.

Destarte, tendo em vista o valor Histórico e Turístico do Monumento da Sereia, se faz necessário que esta bela Estátua tenha uma maior atenção, devendo ser revitalizada, para que, assim, a Cidade de Maceió não perca parte importante da sua história.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 210/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias para a revitalização da Escadaria da Travessa Acre, localizada no bairro do Feitosa, CEP: 570043-235, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a recuperação da supracitada escadaria visando à mobilidade urbana, melhorando a qualidade de vida dos moradores e transeuntes, haja vista que aludida localidade no que pese não ter sido contemplada no programa do governo estadual, necessita de cuidado e atenção mais efetivos do Poder Público, em decorrência de ser área com risco de desabamento.

Importante salientar que este mesmo pedido fora feito, em 2021, ao antigo gestor da pasta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 211/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizada a revisão no sistema de drenagem da Rua Maria de Fátima, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente, é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, uma vez que, com o cair das chuvas o referido Logradouro fica alagado, fazendo com que a água acumulada adentre às residências dos moradores, o que gera diversos transtornos e prejuízos aos moradores e transeuntes da região.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 212/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação do Instituto Feitosa, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, em caráter de urgência, **para que sejam adotadas as providências necessárias com o intuito de ser realizada a revisão no sistema de drenagem da Rua Noêmia Magalhães, localizada no Feitosa, nesta cidade.**

JUSTIFICATIVA

O que justifica a presente, é o fato de trazer mais segurança e comodidade para todos os moradores e transeuntes, uma vez que, com o cair das chuvas o referido Logradouro fica alagado, fazendo com que a água acumulada adentre às residências dos moradores, o que gera diversos transtornos e prejuízos aos moradores e transeuntes da região.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de agosto de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 213/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, por Provocação dos Moradores do Vale do Amazonas, após ouvido Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, em caráter de urgência, com o intuito de serem apuradas as condutas da empresa que realizou a mudança dos moradores do Vale do Amazonas, localizado na Rua Boa Vista, no bairro Rio Novo, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O bairro de Rio Novo vem sofrendo há meses com a incerteza do futuro dos residentes do Complexo de Conjuntos Habitacional dos Vales. A Defesa Civil determinou que o Conjunto Vale do Amazonas, localizado na Rua Boa Vista, no bairro do Rio Novo, fosse desocupado em razão do afundamento de solo e das rachaduras que surgiram em alguns imóveis.

E, no dia 12 do corrente mês, 08 (oito) apartamentos foram demolidos, e outras 16 (dezesseis) unidades residenciais foram interditadas.

Com essa demolição e interdição, os moradores foram obrigados a desocuparem suas residências, e, com isto, a Prefeitura de Maceió designou uma empresa para realizar a mudança.

Ocorre que no dia da mudança dos moradores, a empresa designada não prestou o serviço com cuidado e esmero como deveria, e inúmeros bens móveis dos residentes do Vale do Amazonas foram danificados, ao ponto de não servirem mais para uso e serem descartados.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Os moradores do referido Conjunto foram destratados e tiveram seus, poucos bens móveis destruídos, o que é definitivamente inadmissível.

Desta feita, se faz necessário que a conduta da empresa contratada para realizar a mudança dos moradores do Vale do Amazonas seja apurada, para que os danos sejam sanados, restituindo as famílias e evitando que o mesmo venha ocorrer em futuro casos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de agosto de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 214/2022 – GVGR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em caráter de urgência, para que sejam adotadas as providências necessárias para elaboração de estudo visando criar um acesso alternativo para os moradores do Vale do Parnaíba, localizado à Rua São Luís, nº: 425, bairro Rio Novo, CEP: 57070-630, Maceió – AL.

JUSTIFICATIVA

Tal iniciativa tem como escopo garantir que os residentes no Vale do Parnaíba tenham acesso ao minimamente básico, como acesso de carros, ônibus, entregas de correspondências, socorro e muito mais, uma vez que os moradores do referido Vale não têm uma via de acesso a suas casas, principalmente após a desocupação do Vale do Amazonas, causada pelas rachaduras e afundamento de solo, o que os obriga a parar seus carros em outra rua, andar quilômetros e quilômetros para conseguir ter acesso ao transporte público.

Importante destacar que o direito a socorro lhes é negado diariamente, tendo em vista que não há a possibilidade de uma ambulância chegar até o referido Conjunto, uma vez que não há via de acesso ao mesmo.

Destarte, solicita-se a aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 16 de agosto de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 215/2022 – GVGR

URGENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, por Provocação dos Moradores do Vale do Amazonas, após ouvido Plenário, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, em caráter de urgência, com o intuito de que seja implementado o auxílio aluguel social aos moradores desalojados do Vale do Amazonas, na Rua Boa Vista, no bairro Rio Novo, nesta cidade.

JUSTIFICATIVA

O bairro de Rio Novo vem sofrendo há meses com a incerteza do futuro dos residentes do Complexo de Conjuntos Habitacional dos Vales. A Defesa Civil determinou que o Conjunto Vale do Amazonas, localizado na Rua Boa Vista, no bairro do Rio Novo, fosse desocupado em razão do afundamento de solo e das rachaduras que surgiram em alguns imóveis.

E, no dia 12 do corrente mês, 08 (oito) apartamentos foram demolidos, e outras 16 (dezesesseis) unidades residenciais foram interditadas.

Com essa demolição e interdição, os moradores foram obrigados a desocuparem suas residências, e, com isto ficaram sem moradia e tiveram que desembolsar de seus orçamentos, que já são apertados e estão no limite, valores para pagar uma moradia digna, para que, após tanto desastre e notícias ruins, tivessem um teto para repousar.

Desta feita, tendo em vista que os moradores afetados não possuem condições financeiras para pagar um local digno de moradia e que os mesmos não deram causa às rachaduras e aos afundamentos, culminado com a desocupação, não há condições de deixá-los a mercê da sorte, por conta própria.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Desta feita, se faz necessário que a Prefeitura de Maceió conceda Auxílio Aluguel Social aos desalojados do Vale do Amazonas.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de agosto de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 82/2022

A Vossa Excelência,

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Secretário Municipal de Educação José de Barros Lima Neto, solicitando a adequação do salário base dos auxiliares de sala e merendeiras (os) servidores da educação do município de Maceió que na atualidade encontram-se recebendo o vencimento fixo inferior ao salário mínimo vigente.

Após analisarmos alguns contra cheques encaminhados pelos servidores da educação do município de Maceió, vislumbramos que o valor percebido através do vencimento fixo de seus salários estão abaixo do salário mínimo vigente atualmente no valor de R\$1.212 (um mil, duzentos e doze reais).

Sabemos que conforme preceitua a nossa Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso IV, é direito do trabalhador o pagamento do salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Ademais, vê-se que o direito constitucional à remuneração não inferior ao salário mínimo aplicável aos servidores em razão do art. 39, § 3º, da Constituição Federal, não comporta exceções, ou seja, não há que se falar em carga horária reduzida, tendo em vista que, a previsão constitucional da possibilidade de redução da jornada de trabalho não afasta nem tempera a aplicabilidade da garantia constitucional do salário mínimo.

Nessa mesma seara, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por sua maioria, apreciando o tema 900 da repercussão geral, decidiu que é proibido o pagamento de



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

remuneração em valor inferior ao salário mínimo a servidor público, mesmo em caso de jornada reduzida de trabalho. A decisão se deu, na sessão virtual finalizada em 05 de agosto de 2022, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 964659, fixando a seguinte tese com repercussão geral: "É defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho".

Sendo assim, não resta dúvidas que é de imprescindível a adequação dos vencimentos fixos dos servidores públicos da educação do município de Maceió ao salário mínimo vigente atualmente, haja vista que os profissionais estão sendo seriamente lesados e privados de seus direitos fundamentais previstos em nossa Carta Magna.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA
ANEXO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
SEMED - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

EXTRATO DE PAGAMENTO

Nome do empregado		Matricula		Controle	
Centro de custo 365000 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO				Data admissão	
Lotação				Data aposentadoria	
Cargo efetivo AUXILIAR DE SALA				Referência	
Cargo comissionado				Referência	
Vínculo ESTATUTÁRIO	Situação ATIVO	Identidade AL		CPF	
BCO / AG / OP / Conta bancária	Dep. S. F. 0	Dep. I. R. 0	Carga horária 30	Refer Folha MENSAL	Mês referência / Ano JULHO/2022

Cod.	Descrição	Ocor.	Pag.	Form.	Proventos	Descontos
01-0101-01	VENCIMENTO FIXO			30,00	984,22	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
SEMED - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

EXTRATO DE PAGAMENTO

Nome do empregado		Matricula		Controle	
Centro de custo 365000 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO				Data admissão	
Lotação				Data aposentadoria	
Cargo efetivo AUXILIAR DE SALA				Referência	
Cargo comissionado				Referência	
Vínculo ESTATUTÁRIO	Situação ATIVO	Identidade		CPF	
BCO / AG / OP / Conta bancária	Dep. S. F.	Dep. I. R.	Carga horária 30	Refer Folha MENSAL	Mês referência / Ano JULHO/2022

Cod.	Descrição	Ocor.	Pag.	Form.	Proventos	Descontos
01-0101-01	VENCIMENTO FIXO			30,00	1.033,37	



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

ANEXO II



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
SEMED - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

EXTRATO DE PAGAMENTO

Nome do empregado			Matrícula		Controle	
Centro de custo 365000 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO					Data admissão	
Lotação					Data aposentadoria	
Cargo efetivo AUXILIAR DE SALA					Referência	
Cargo comissionado					Referência	
Vínculo ESTATUTÁRIO		Situação ATIVO	Identidade AL		CPF	
BCO / AG / OP / Conta bancária		Dep. S. F. 0	Dep. I. R.	Carga horária 30	Refer Folha MENSAL	Mês referência / Ano JULHO/2022

Cod.	Descrição	Ocor.	Pag.	Form.	Proventos	Descontos
01-0101-01	VENCIMENTO FIXO			30,00	984,22	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
SEMED - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

EXTRATO DE PAGAMENTO

Nome do empregado			Matrícula		Controle	
Centro de custo 365000 - SECRETARIA MUN DE EDUCACAO					Data admissão	
Lotação					Data aposentadoria	
Cargo efetivo AUXILIAR DE SALA					Referência	
Cargo comissionado					Referência	
Vínculo ESTATUTÁRIO		Situação ATIVO	Identidade		CPF	
BCO / AG / OP / Conta bancária		Dep. S. F.	Dep. I. R.	Carga horária 30	Refer Folha MENSAL	Mês referência / Ano JULHO/2022

Cod.	Descrição	Ocor.	Pag.	Form.	Proventos	Descontos
01-0101-01	VENCIMENTO FIXO			30,00	984,22	



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 86/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Infraestrutura e Urbanização Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada pavimentação, drenagem e saneamento na Travessa Bom Jesus, localizada no bairro Antares, CEP 57083-681.

Faz-se necessária a drenagem e a pavimentação asfáltica na referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente da lama que se forma em período de chuva, dos buracos abertos, da falta de drenagem, dos esgotos que ficam a céu aberto e todos os problemas que são ocasionados.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 87/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Infraestrutura e Urbanização Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada pavimentação, drenagem e saneamento na Rua das Acácias, localizada no bairro Antares, CEP 57083-678..

Faz-se necessária a drenagem e a pavimentação asfáltica na referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente da lama que se forma em período de chuva, dos buracos abertos, da falta de drenagem, dos esgotos que ficam a céu aberto e todos os problemas que são ocasionados.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 88/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Infraestrutura e Urbanização Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada pavimentação, drenagem e saneamento na Rua dos Eucalíptos, localizada no bairro Antares, CEP 57083-672.

Faz-se necessária a drenagem e a pavimentação asfáltica na referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente da lama que se forma em período de chuva, dos buracos abertos, da falta de drenagem, dos esgotos que ficam a céu aberto e todos os problemas que são ocasionados.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 89/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Infraestrutura e Urbanização Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada pavimentação, drenagem e saneamento na Rua Flamboyant, localizada no bairro Antares, CEP 57083-676.

Faz-se necessária a drenagem e a pavimentação asfáltica na referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente da lama que se forma em período de chuva, dos buracos abertos, da falta de drenagem, dos esgotos que ficam a céu aberto e todos os problemas que são ocasionados.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 90/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Infraestrutura e Urbanização Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada pavimentação, drenagem e saneamento na Rua Samambaia, localizada no bairro Antares, CEP 57083-674.

Faz-se necessária a drenagem e a pavimentação asfáltica na referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente da lama que se forma em período de chuva, dos buracos abertos, da falta de drenagem, dos esgotos que ficam a céu aberto e todos os problemas que são ocasionados.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

INDICAÇÃO Nº 91/2022

À Vossa Excelência, o Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 564 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal da Infraestrutura e Urbanização Lívio Lima Fontenelle Filho, solicitando que seja realizada pavimentação, drenagem e saneamento na Rua Alvorada, localizada no bairro Antares, CEP57083-681.

Faz-se necessária a drenagem e a pavimentação asfáltica na referida rua tendo em vista que os moradores reclamam constantemente da lama que se forma em período de chuva, dos buracos abertos, da falta de drenagem, dos esgotos que ficam a céu aberto e todos os problemas que são ocasionados.

Sendo assim, é necessário melhorar a infraestrutura da nossa cidade, oferecer melhores condições de vida para a população, e também contribuir para o desenvolvimento econômico e social do local.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ____ DE _____
DE 2022.**


JOÃO CATUNDA
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 132/2022 GVSM

Maceió - AL, 17 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA EDGAR DE GOES MONTEIRO, NO BAIRRO DO CLIMA BOM,** nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação, por que alguns buracos se formaram na RUA EDGAR DE GOES MONTEIRO e o acesso está horrível, muito precário.

Em dias normais, sem a presença de chuvas já é complicado de transitar, e com o período chuvoso a situação se agrava acontecendo acidentes, e com o fluxo de veículos no local, o aumento dos buracos se intensifica.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 133/2022 GVSM

Maceió - AL, 17 de agosto de 2022.


Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA XISTO GOMES**, no Bairro do Jacintinho, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação após receber denúncias dos moradores do Jacintinho sobre o estado de conservação da praça, razão pela qual fizemos uma visita e percebemos a necessidade de uma reforma para que os frequentadores da Praça, da criança ao idoso, para fins de trazer de volta a vontade de frequentar a praça a toda comunidade que ali reside.


RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 131/2022 GVSM

Maceió - AL, 17 de agosto de 2022.

ANEXO:



PRAÇA XISTO GOMES, no Bairro do Jacintinho, nesta Capital.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS

Indicação nº 134/2022 GVSM

Maceió - AL, 17 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A OPERAÇÃO TAPA BURACO EM TODO O CONJUNTO MACEIÓ 1**, Bairro Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação, em virtude do grande prejuízo causado em decorrência das chuvas do mês de julho no conjunto Maceió 1, o qual ocasionou no aumento e surgimento de diversos buracos nas vias pertencentes ao conjunto.

Em dias de chuva a situação se agrava acontecendo até acidentes, e com o fluxo de veículos no local, o aumento dos buracos se intensifica.

RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 003/2022

Maceió, 24 de agosto de 2022

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto à senhora Secretária Célia Maria Rodrigues de Lima Dias Fernandes, da Secretária Municipal De Saúde (SMS) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem **ampla campanha educativa nos diversos meios de comunicação para alertar sobre os cuidados preventivos que a população pode tomar para se precaver de contrair a chamada “Varíola dos Macacos”, bem como combater a desinformação que vêm ocasionando violência e maus tratos contra os macacos e outros primatas por razão do nome atual da enfermidade.**

2. Não só Maceió, mas Alagoas, o Brasil e o mundo inteiro, enquanto ainda não terminou sequer o combate da pandemia da Covid-19, precisam agora agir preventivamente para evitar o surgimento de uma nova pandemia, a chamada “Varíola dos Macacos” (*monkeypox* em inglês). O novo surto deixou o mundo em alerta. Apesar de a doença ser conhecida há décadas, ela permanecia, com raras exceções, restrita a uma região geográfica específica: África Central e Ocidental.

3. Agora, esse tipo de varíola tem circulado por diversas localidades e apresentando novos sintomas e características. Os casos já foram confirmados em pelo menos 78 países, sendo o maior surto da doença fora da África. A partir daí, o surto da varíola do macaco espalhou-se pela Europa, com dezenas de casos confirmados e suspeitos no Reino Unido, Espanha, Portugal. Em pouco tempo, Estados Unidos, Canadá e Brasil também confirmaram casos.

4. No Brasil, segundo o relatório da OMS, de 22 de julho a 7 de agosto, os diagnósticos da doença saltaram de 592 para 1.721. O país também registrou o maior aumento semanal de casos no mundo, de acordo com a OMS.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

5. Boletim divulgado nesta terça-feira, 23/08/2022, pela Secretaria de Estado da Saúde, revela que Alagoas registrou mais cinco casos suspeitos de varíola dos macacos, chegando a um total de 98 notificações. De acordo com o boletim, do total de 98 casos suspeitos, um foi confirmado, 20 foram descartados e 77 seguem em investigação (78,5%), após a coleta de material para análise em laboratório.

6. Entre os 102 municípios de Alagoas, 77 chegaram a notificar casos. Maceió mantém a maior quantidade de notificações, sendo 49 - 50% do total do estado. Na capital, 41 pessoas ainda aguardam o resultado de exames laboratoriais, enquanto oito já tiveram a infecção descartada.

7. Diante de tal cenário, com o conhecimento adquirido com o duro aprendizado pelo qual todos passamos com as duras consequências e lições dos erros e acertos adquiridos no enfrentamento da Covid-19, é necessário que a Saúde aja de forma preventiva contra a *Monkeypox*, informando de forma ampla e eficiente dos cuidados que cada um de nós pode tomar para evitar o contágio e propagação da nova enfermidade.

8. Cumpre que a Prefeitura e a SMS efetuem uma ampla campanha de divulgação dessas medidas, bem como combatendo a desinformação que está levando algumas pessoas, por desconhecimento e devido à nomeação equivocada pela qual a doença ficou conhecida, a praticar violência e maus tratos contra animais como macacos e outros primatas, na errônea crença que se estaria ajudando no combate da doença.

9. O nome da doença tem origem na descoberta inicial do vírus em macacos em um laboratório dinamarquês em 1958. No entanto, segundo a OMS, a principal forma de contágio no surto atual, que atinge múltiplos países, é pelo contato entre pessoas. O problema é de tal monta que mesmo a OMS (Organização Mundial de Saúde) estuda implantar oficialmente um novo nome.

10. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 002/2022

Maceió, 18 de agosto de 2022

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto ao senhor Secretário José Ronaldo Farias da Silva, da Superintendência Municipal De Desenvolvimento Sustentável (Sudes) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a **reforma da praça João Mendes, conjunto Castelo Branco, quadra 9, no bairro Jatiúca (por trás do clube do Sococô).**

2. A praça é um local de encontro das pessoas que fazem parte do bairro e de toda a comunidade. Ela serve como um local onde os moradores podem se encontrar, se reunir e confraternizar com seus vizinhos e amigos. A praça encontra-se atualmente abandonada, precisando urgentemente de cuidados. É necessária a reforma e modernização da praça, para que possa melhor cumprir sua função social de ponto de encontro, esporte e lazer da comunidade no seu entorno.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA

Indicação nº 001/2022

Maceió, 18 de agosto de 2022

A V. Ex.^a Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.
Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento aos preceitos regimentais, apresento a Vossa Excelência a presente indicação – *ad referendum* do plenário – a ser encaminhada ao Excelentíssimo JHC para que o mesmo, junto à senhora Secretária Camila Soares Porciuncula, da Superintendência Municipal De Iluminação de Maceió (SIMA) e seus respectivos corpos técnicos, viabilizem a **iluminação de LED na praça João Mendes, conjunto Castelo Branco, quadra 9, no bairro Jatiúca (por trás do clube do Sococô).**

2. A situação é precária. A rua necessita de iluminação: o local durante a noite é alvo de assaltos e impossibilita o traslado de moradores. A região vive temerosa e sem segurança. Com isso, moradores se queixam de estarem sem condições básicas de permanecerem na região – muitas famílias vivem e transitam no local –, podendo acontecer acidentes com os moradores, causados por tentativas de assalto, além de casos de pessoas que tropeçaram no escuro e se machucaram, sofrendo lesões como fraturas ou piores.

3. Como se depreende do caso acima exposto, e pelo alcance social que esta Indicação representa, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALEX ANSELMO

INDICAÇÃO N.º 005/2022 – GVAL

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA COM ÁREA DE LAZER PARA CRIANÇAS, ESPAÇO SUSTENTÁVEL PARA PETS E QUADRA DE AREIA PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS, NO COLINA II, BAIRRO CLIMA BOM.

URGENTE

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, solicita a Vossa Excelência a inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, para que depois de ouvida e aprovada, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, João Henrique Caldas, bem como, à SEDET - Secretaria de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, na pessoa do Secretário Pedro Vieira da Silva, **INDICANDO-LHE** que seja construída **UMA PRAÇA COM ÁREA DE LAZER PARA CRIANÇAS, ESPAÇO SUSTENTÁVEL PARA PETS E QUADRA DE AREIA PARA PRÁTICAS ESPORTIVAS, NO COLINA II, BAIRRO CLIMA BOM**, em frente à rua Quinze de Novembro, neste município.

JUSTIFICATIVA:

A presente **INDICAÇÃO** justifica-se pela necessidade em oferecer uma opção de lazer para os moradores do bairro, face a ausência de um espaço público para diversão e práticas esportivas, tais como praças, quadras poliesportivas ou qualquer outro espaço que proporcione conforto e lazer para os moradores locais.

Ratificamos a necessidade do atendimento da presente **INDICAÇÃO**, pois as crianças e os idosos do bairro são vítimas da ociosidade e da criminalidade ante a ausência de espaços que garantam conforto e lazer.

A **INDICAÇÃO** realizada atende ao clamor da população local que está desassistida pelo Poder Público em relação às suas crianças, idosos e adolescentes; o bem



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALEX ANSELMO

maior a ser resguardado pelo Poder Público, garantindo assim um mínimo de dignidade, proporcionando melhorias à população, prezando por um bem-estar digno a todos.

Segue, em anexo, registro da situação atual do Colina II no bairro Clima Bom, próximo do bairro Rosane Collor.

Maceió, 12 de agosto de 2022.

ALEX ANSELMO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALEX ANSELMO

ANEXO





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALEX ANSELMO



Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180

Exmo. Sr. Presidente,
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM URGÊNCIA, A CONTRATAÇÃO IMEDIATA DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), NA ESCOLA MUNICIPAL GASTONE LÚCIA DE CARVALHO BELTRÃO, LOCALIZADA NO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM ROYAL II, CIDADE UNIVERSITÁRIA.

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Senhor Secretário Municipal de Educação – SEMED**

INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SEMED, a contratação imediata de professores do ensino fundamental (1º ao 5º ano), na Escola Municipal Gastone Lúcia de Carvalho Beltrão, localizada no Conjunto Residencial Jardim Royal II, Cidade Universitária.

JUSTIFICATIVA

Referida solicitação é necessária, visto que os pais de alunos tem relatado que toda a estrutura da Escola foi concluída, inclusive os mobiliários necessários, já estão nas respectivas salas de aula, e que mesmo após a realização das matrículas dos alunos em março deste ano, estas nunca iniciaram por falta de professores.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2022

DELEGADO FÁBIO COSTA
Vereador



Exmo. Sr. Presidente,
Vereador Galba Novais de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió/AL

**SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INSTALAÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO
(GELO-BAIANO) ENTRE A RUA DR. ZEFERINO
RODRIGUES E RUA PEDRO AMÉRICO, BAIRRO
POÇO, COM O OBJETIVO DE DEMARCAR O
SENTIDO DA DIREÇÃO DE TRÁFEGO NA
LOCALIDADE.**

Senhor Presidente,

O Vereador **DELEGADO FÁBIO COSTA** que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 216, I do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, solicita a Vossa Excelência à inclusão da presente **INDICAÇÃO PARA APRECIÇÃO E VOTAÇÃO EM PLENÁRIO**, e se aprovada que seja enviado Ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito**, com cópia ao **Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT**

INDICANDO-LHES

Que o Poder Executivo Municipal viabilize através da SMTT, a instalação de blocos de concreto (gelo-baiano) entre a Rua Dr. Zeferino Rodrigues e Rua Pedro Américo, bairro Poço, com o objetivo de demarcar o sentido da direção de tráfego na localidade.

JUSTIFICATIVA

Referida solicitação é necessária devido que muitos condutores que estão trafegando na Rua Dr. Zeferino Rodrigues, utilizam a Rua Pedro Américo para cruzar e continuar seguindo pela Rua Dr. Zeferino Rodrigues, manobra esta que é proibida.

Maceió/AL, 22 de agosto de 2022.

DELEGADO FÁBIO COSTA
Vereador



DOCUMENTAÇÃO – INDICAÇÃO N. 67/2022 – GVFC

Rua Pedro Américo, 351, Poço, Maceió/AL, CEP 57025-





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____ / 2022

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, André Santos Costa, no sentido de realizar a repintura e manutenção das lombadas/quebra-molas apagados na comunidade Vila Saem, situada no Bairro Pinheiro.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, André Santos Costa, no sentido de realizar a repintura e manutenção das lombadas/quebra-molas apagados na comunidade Vila Saem, situada no Bairro Pinheiro.

Os moradores apontam os acidentes contínuos devido à ausência de pintura e sinalização das lombadas da comunidade.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de Agosto de 2022.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 088/2022-GVLD

Solicita fechamento de buracos na Rua Dr. Luís de Mascarenhas, no Farol.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo **providencie fechamento de buracos na Rua Dr. Luís de Mascarenhas, no Farol.**

JUSTIFICATIVA

Chegou denúncia a este gabinete de grandes buracos na Rua **Dr. Luís de Mascarenhas, no Farol** (ver na localização em anexo), causando transtornos e perigos de veículos desviando do referido ou caindo no próprio, causando danos ao próprio veículo.

Diante disso, e no sentido de melhorar o trânsito no local, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, proveja obra de fechamento dos buracos.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 23 de agosto de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 087/2022-GVLD

Solicita fechamento de buracos na Rua Major Francisco de Barros Rêgo, no Farol.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, na pessoa do Sr. Lívio Lima Fontenelle Filho, sugerindo que o mesmo **providencie fechamento de buracos na Rua Major Francisco de Barros Rêgo, no Farol.**

JUSTIFICATIVA

Chegou denúncia a este gabinete, com imagens (ver em anexo) de grandes buracos na Rua **Major Francisco de Barros Rêgo, no Farol** (ver na localização em anexo), causando transtornos e perigos de veículos desviando do referido ou caindo no próprio, causando danos ao próprio veículo. Vale salientar também que a referida via é corredor de ônibus.

Diante disso, e no sentido de melhorar o trânsito no local, requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, proveja obra de fechamento dos buracos.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 23 de agosto de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

LOCALIZAÇÃO E IMAGENS





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

INDICAÇÃO N. 086/2022-GVLD

Solicita reforma no **ponto de ônibus em frente ao Shopping Maceió, na Av. Gustavo Paiva, garantindo acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requeiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo proveja **reforma no ponto de ônibus em frente ao Shopping Maceió, na Av. Gustavo Paiva, garantindo acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência.**

JUSTIFICATIVA

Os portadores de necessidades especiais que dependem de cadeira de rodas sofrem com falta de acessibilidade em diversos pontos da capital. Um deles é o ponto de ônibus em frente ao Shopping Maceió, na Av. Gustavo Paiva, Mangabeiras. A situação do ponto de ônibus é lamentável, com água correndo pelo meio fio e declive da calçada.

Diante disso, e considerando que a Prefeitura tem a obrigação de manter em bom funcionamento os pontos de ônibus e demais passeios públicos, promovendo a acessibilidade para os portadores de deficiência requer-se à Prefeitura que, por meio de seu órgão responsável, proveja **reforma no ponto de ônibus em frente ao Shopping Maceió, na Av. Gustavo Paiva, garantindo acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência.**

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, _____.

Maceió, 23 de agosto de 2022.

LEONARDO DIAS

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 28/2022

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente Indicação, para, após audiência do plenário, ser encaminhada ao Senhor Prefeito, sugerindo a revitalização das duas quadras de esportes do conjunto Graciliano Ramos, no bairro Cidade Universitária.

Justificativa:

As quadras, que ficam localizadas ao lado da Igreja Católica e na praça próximo ao terminal de ônibus, estão em péssimo estado de conservação, e precisando de muitos reparos no piso, tela, muro, iluminação e na estrutura do entorno e têm causado muitos transtornos para os usuários daqueles espaços comunitários.

Pelo exposto, Senhor Presidente, solicito atenção especial para a realização, urgente, daquele serviço.

Maceió, 26 de agosto de 2022

Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá
Cep: 57022-180 – Maceió/AL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO MARINHO

INDICAÇÃO Nº 29/2022

Senhor Presidente, apresento a Vossa Excelência, na forma regimental, a presente Indicação, para, após audiência do plenário, ser encaminhada ao Senhor Prefeito, sugerindo a elaboração de projeto para construção de praça integrada à quadra de esportes, no espaço ao lado da Igreja Católica no Conjunto Graciliano Ramos, no bairro Cidade Universitária.

Justificativa:

O espaço onde se sugere a construção da praça fica entre a igreja católica e a quadra de esportes. Esse espaço é ocioso e atualmente é utilizado como via alternativa de trânsito e para depósito indevido de entulho de construção. O equipamento idealizado é um espaço integrado à quadra que já existe, proporcionando mais uma opção de lazer e esporte para a população daquela comunidade e das vizinhas, que também utilizam as áreas de equipamentos comunitários do conjunto.

Pelo exposto, Senhor Presidente, solicito atenção especial para a realização, urgente, daquele serviço.

Maceió, 26 de agosto de 2022

Luciano Marinho
Vereador – MDB/AL

Rua Sá e Albuquerque, 564 – Jaraguá
Cep: 57022-180 – Maceió/AL



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para a implementação do Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no município de Maceió.

Art. 2º. São objetivos do Serviço:

- I. Receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município;
- II. Promover o atendimento humanizado de pessoas idosas;
- III. Promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da Rede Municipal disponíveis.

Art. 3º. Sem prejuízo de outros meios, o Serviço será realizado por meio de:

- I. Atendimento telefônico;
- II. Atendimento via internet.

Art. 4º. Os profissionais que atuarem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a ótima orientação quanto aos serviços da Rede de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico.

Art. 5º. O Serviço contará com fiscalização e avaliação periódica, devendo ser elaborado, ao final de cada período, e observadas as exigências legais, especialmente no que tange à Lei Geral de Proteção de Dados, relatório contendo os dados de atendimento, incluindo, mas não se limitando a:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

- I. Quantidade de chamadas realizadas;
- II. Quantidade de atendimentos efetivamente realizados;
- III. Idade, ou faixa de idade, dos atendidos;
- IV. Bairro, Distrito e Subprefeitura de domicílio dos atendidos;
- V. Serviços procurados;
- VI. Tipos de denúncias recebidas;
- VII. Soluções propostas e encaminhamentos realizados.

Art. 6º. O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do serviço.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de março de 2022.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

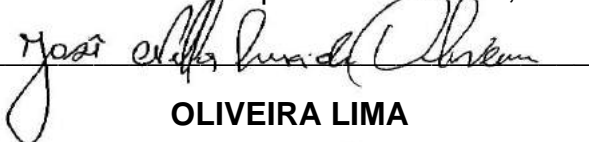
O presente projeto tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direto entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.

As violações dos direitos dos idosos, entretanto, não se limitam somente à violência física. Negligência, violência psicológica, abuso financeiro, abandono, assim como privação de acesso aos direitos fundamentais como educação e saúde, também se caracterizam como severas violações de direitos dos idosos, que acontecem diariamente e devem ser combatidas.

Propõe-se aqui a realização de um serviço de atendimento voltado especificamente à população idosa, que conte com capacitação adequada dos funcionários de atendimento, e que leve em consideração as peculiaridades desse público, buscando um atendimento adequado, como também um atendimento acolhedor e humanizado.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 16 de março de 2022.



OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03160011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 83/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 10h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 030, DE 2022 – CCJRF
(ao Projeto de Lei n. 83/2022)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

O autor, na Justificativa, prescreve que o projeto “tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.”

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Do mesmo modo, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno.

III – VOTO

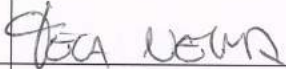
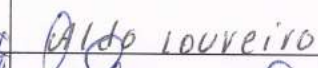
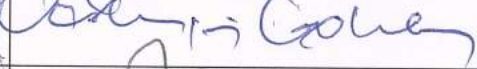
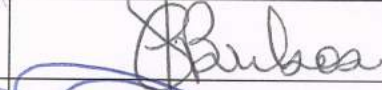



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que "Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências."

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 4 de abril de 2022.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
TECA NELMA		
ALDO LOUREIRO		
DR. VALMIR		
SILVANIA BARBOSA		
FÁBIO COSTA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03160011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 83/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 06 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de abril de 2022 às 16h01.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03160011/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 03160011/2022.
PROJETO DE LEI Nº 83/2022
INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI N. 83/2022, DO
VEREADOR OLIVEIRA LIMA, QUE
“INSTITUI DIRETRIZES PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE
VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS
EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

O autor, na Justificativa, prescreve que o projeto “tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direta entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.”

Em síntese, é o relatório.

II – ANÁLISE

Primeiramente, ao analisarmos o projeto sob o aspecto material, não vislumbramos, em sua vontade legislativa, nenhuma afronta às normas constitucionais de fundo. O seu fundamento constitucional se encontra no art. 230 da CF o qual dispõe que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Do mesmo modo, o projeto não possui vícios formais que impeça sua tramitação nesta Casa Legislativa, haja vista não adentrar em matérias legislativas privativas do Poder Executivo, em observância aos arts. 32, § 1º, da Lei Orgânica do Município e 234 do Regimento Interno. Frise-se também que a proposição preenche todos os requisitos previstos no art. 230 do Regimento Interno.

III – VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei n. 83/2022, do Vereador Oliveira Lima, que “Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em
04 de Abril de 2022.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

Fábio Costa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:0C19AC3F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/04/2022. Edição 6417

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03160011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 83/2022

Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Assunto : INSTITUI DIRETRIZES PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS IDOSOS EM ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso para providências.

Maceió/AL, 07 de abril de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de abril de 2022 às 16h34.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 03160011/2022

PROJETO DE LEI Nº 83/2022

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.

DESPACHO Nº 040/2022 – GVGR

À Vereadora Gaby Ronalsa, para emitir Parecer.

Maceió/AL, em 08 de abril de 2022.

GABY RONALSA
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 03160011/2022

PROJETO DE LEI Nº 083/2022

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº 024/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade instituir Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que entendeu pela constitucionalidade, tendo o seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Defesa do Idoso, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam Idosos. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, tem por



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

finalidade de instituir diretrizes para a implementação do Serviço de Recebimento de Denúncias das Violações de Direitos dos Idosos em Maceió.

O presente Projeto busca assegurar à população idosa, que tenha seus direitos violados ou às pessoas que buscam orientações quanto aos seus direitos, ao criar um mecanismo, qual seja um canal direto de comunicação com a Prefeitura de Maceió.

Destarte, o supramencionado Projeto é de grande valia, já que visa amparar, não só as pessoas idosas, como também aqueles que busquem orientações em relação aos seus direitos no âmbito do município de Maceió.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 083/2022, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 03160011/2022

PROJETO DE LEI Nº 083/2022

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.

DESPACHO Nº 053/2022 – GVGR

Em atendimento ao DESPACHO exarado pela Presidência da Comissão de Defesa do Idoso desta Casa Legislativa, que encaminhou o presente processo para análise e emissão de Parecer de minha relatoria, esta Parlamentar informa que juntou aos autos o devido Parecer.

Assim sendo, devolvam-se os autos para o Gabinete da Presidente da Comissão de Defesa do Idoso, para adoção das providências necessárias de sua alçada, com a máxima urgência.

Maceió/AL, em 10 de junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 03160011/2022

PROJETO DE LEI Nº 083/2022

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.

DESPACHO Nº 056/2022 – GVGR

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial do Município o Parecer de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

Maceió/AL, em 20 de julho de 2022.

GABY RONALSA

Presidente

Destino: **Brasília/DF**

Objetivo do deslocamento: Participação no Seminário Advogados Públicos e a Nova Lei de Licitações.

As despesas correrão através da Unidade Orçamentária 24001 da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió. Subação: 202609 - Manutenção e funcionamento administrativo do órgão. Fonte de recursos: 0.1.01.001001 Natureza de despesa: 33.90.14.14 – Diárias no país.

ANDRÉ SANTOS COSTA
Superintendente/SMTT

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F01FC93F

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT
AVISO DE COTAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 07100.058244/2022.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, por meio da DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação para o **Processo Administrativo nº. 07100.058244/2022.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em equipamento eletrônico de mensagens, conforme especificações e condições constantes no termo de referência.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir dessa publicação.

Interessados no termo de referência, entrar em contato pelo endereço eletrônico: dirad.smtt@gmail.com. Telefone: (82) 3312-5335. Endereço: Avenida Durval de Góes Monteiro, Km10, nº. 829 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL

Maceió/AL, 09 de Agosto de 2022.

REBECCA IVO ALBUQUERQUE CAMPOS
Diretora Administrativa – DIRAD/SMTT

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F19EBF77

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO - PROCESSO Nº. 03160011/2022.

PROCESSO Nº. 03160011/2022.
PROJETO DE LEI Nº 083/2022
AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Gaby Ronalsa

PARECER Nº. 024/2022 – GVGR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, tem como finalidade instituir Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.

Inicialmente o presente fora distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, para a relatoria do Vereador Leonardo Dias, que entendeu pela constitucionalidade, tendo o seu Parecer sido aprovado.

Após os procedimentos devidos, fora o processo em tela encaminhado à Comissão de Defesa do Idoso, para as providências cabíveis, no sentido de examinar a matéria, no âmbito de sua competência, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo a Presidente remetido para a minha relatoria.

É o relatório.

II – ANÁLISE

De acordo com o Regimento Interno desta Casa, compete a este Colegiado apreciar proposições que envolvam Idosos. Nesses termos, a presente manifestação é regimental. Assim, feitas as considerações iniciais, passo a me manifestar sobre o objeto da demanda em comento.

No que concerne ao mérito, vislumbra-se no projeto em análise, tem por finalidade de instituir diretrizes para a implementação do Serviço de Recebimento de Denúncias das Violações de Direitos dos Idosos em Maceió.

O presente Projeto busca assegurar à população idosa, que tenha seus direitos violados ou às pessoas que buscam orientações quanto aos seus direitos, ao criar um mecanismo, qual seja um canal direto de comunicação com a Prefeitura de Maceió.

Destarte, o supramencionado Projeto é de grande valia, já que visa amparar, não só as pessoas idosas, como também aqueles que busquem orientações em relação aos seus direitos no âmbito do município de Maceió.

Diante do exposto, considero de extrema importância a medida proposta, a qual compartilho e apoio.

III – VOTO

Por todo exposto, no âmbito da competência desta Comissão Permanente, consoante preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, entendendo que inexistente qualquer óbice que impeça o seu regular prosseguimento, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 083/2022, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Pastor Oliveira Lima
Gaby ronalsa

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9C7E8DD0

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, por meio do seu setor de compras, informa que está recebendo cotações para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA PARA O PLENÁRIO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ EM UMA ÁREA DE 110 M2 (METRO QUADRADO)**. As cotações deverão ser formuladas conforme termo de referência (TR), o qual deverá ser solicitado através do e-mail cotacao@maceio.al.leg.br



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

COMISSÃO DE DEFESA DO IDOSO

PROCESSO Nº 03160011/2022

PROJETO DE LEI Nº 083/2022

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima

EMENTA: Institui diretrizes para a implementação do Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.

DESPACHO Nº 060/2022 – GVGR

Encaminhe-se para Presidência da Câmara para pautar o presente processo na Ordem do Dia.

Maceió/AL, em 12 de agosto de 2022.

GABY RONALSA
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/2022

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió ao senhor Cassio Hartmann.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao senhor Cassio Hartmann.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

S.S da Câmara Municipal de Maceió, ____ de maio de 2022.

Eduardo Canuto

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor **Cassio Hartmann**, nasceu em 04/08/1972, na cidade de São Paulo – SP, filho de Oscar Hartmann e Maria de Fátima Hartmann.

Ainda criança Cássio desenvolveu problemas respiratórios, como bronquite e asma. Com a esperança de melhorar seu estado de saúde seus pais se mudaram com ele em meados de 1982, quando ele tinha dez (10) anos de idade, para a cidade de Marechal Cândido Rondon, oeste do Paraná, cidade essa, sem indústrias que pudessem contaminar e poluir o clima, com emissão de gases. Porém, devido ao frio rigoroso, não obteve a melhora desejada. Foi aí, que os médicos recomendaram a prática regular de atividades físicas e a partir de então, Cássio começou a fazer alongamentos e a correr todos os dias, além de jogar futebol e não parou mais, se inscreveu em diversas escolinhas de Futebol de Campo; de Atletismo, de Basquetebol e de Voleibol, modalidade essa, na qual se destacou durante os jogos estudantis do Paraná, sendo convidado para estudar em escolas particulares com bolsa. Sempre recebeu a atenção dos seus professores de educação física, que conhecendo sua condição de saúde o apoiavam e incentivavam, corrigindo a sua postura e sua respiração, fato esse que despertou nele, o interesse e a curiosidade para a área da saúde. Por tudo que foi vivenciado, com quatorze (14) anos de idade, Cassio Hartmann decidiu que seria professor de Educação Física.

Em 1995, Formou-se em Educação Física pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel. Durante a sua graduação Cassio trabalhou e vivenciou vários projetos comunitários e estagiou lecionando para crianças com síndrome de down, deficiente físico, visual, mental, utilizando a natação, a educação física escolar e a preparação física e participando de jogos paraolímpicos, no estado do Paraná.

Após sua graduação atuou como preparador físico de atletas de rendimento nas modalidades de: futebol, handebol, voleibol, natação, atletismo e seus atletas ganharam medalhas de ouro, prata e bronze.

Em 31 de dezembro de 1995, em busca de novos horizontes, Cássio se muda para a capital alagoana, Maceió, aonde reside até os dias atuais. E, aqui, continuou a atuar como preparador físico, desta vez com atletas do karatê e full contact, obtendo um sucesso incrível; o atleta de karatê conseguiu o terceiro lugar em um campeonato na Suíça. Já o atleta de Full Contact foi campeão norte, nordeste, sul-americano, continental e mundial, além de ter participado de outra categoria, no Kickboxing, também, campeão mundial.

O trabalho como preparador físico, no final da década de 90, lhe rendeu muito reconhecimento. Contudo, paralelo a ele Cássio lecionava na maior Academia de Ginástica de Maceió, como professor de musculação, Body Pump e Spinning®, sendo o primeiro professor nessas modalidades no estado de Alagoas, e como Personal Trainer, também, surgindo assim à



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

necessidade se especializar, o que iniciou uma trajetória acadêmica de grade dedicação e sucesso. Especializou-se em Metodologia do Treinamento Desportivo pela Universidade Gama Filho, UGF, Rio De Janeiro; em Fisiologia das Atividades Motoras em Academia pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, UNCISAL, Maceió; em Bases Fisiológicas e Metodológicas da Atividade Física pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, UNCISAL, Maceió. **É Mestre** em Ciência da Motricidade Humana pela Universidade Castelo Branco, UCB/RJ, Rio De Janeiro e **Doutor** em Saúde Coletiva com Ênfase em Educação Física pela Logos University International, UNILOGOS, Miami, Estados Unidos.

Além disso, o Senhor Cassio possui cento e trinta seis (136) artigos científicos publicados, dezenove (19) capítulos de livros, vinte e quatro (24) Textos em jornais de notícias/revistas, dez (10) Trabalhos completos publicados em anais de congressos, seis (06) Resumos expandidos publicados em anais de congressos, dezessete (17) Resumos publicados em anais de congressos. Apresentou mais de noventa (90) trabalhos científicos em Congressos Nacionais e Internacionais. Tem nove (09) produções artísticas culturais. Participou em mais de cento e vinte (120) trabalhos de conclusão de cursos de graduação, especialização e mestrado; de quarenta e cinco (45) bancas de comissões julgadoras; de mais de cento e trinta (130) eventos, congressos, exposições e feiras, dentre eles, vinte (20) como organizador; e, ainda, orientou e supervisionou cerca de setenta (70) trabalhos de conclusões, graduação, especialização e iniciação científica.

Cássio possui uma carreira profissional igualmente surpreendente, é Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Alagoas – Matriz. Membro e primeiro Secretário da Academia Brasileira de Educação Física – ABEF, na qual foi empossado como imortal na cadeira de nº 30, colecionador e vice-presidente do Clube Filatélico da FIEPS – Federação Internacional de Educação Física e Esportiva; Acadêmico Honorário da Academia Maceioense de Letras – AML; Acadêmico da Academia de Letras, Artes e Pesquisa de Alagoas - ALAPA, Membro do Clube Filatélico e Numismático de Alagoas; Delegado Nacional Adjunto da FIEPS-BRASIL – Federação Internacional de Educação Física e Esportiva; Delegado Adjunto FIEPS/AL; Professor de Educação Física SEM FRONTEIRAS da Federação Internacional de Educação Física e Esportiva; Coordenador Científico de temas livres orais da Federação Internacional de Educação Física e Esportiva, Conselheiro e 1º Tesoureiro do Conselho Regional de Educação Física, 19º Região Alagoas. Presidente da Comissão Especial de Saúde CREF 19AL.

Com uma história de tanta dedicação a profissão escolhida é claro, que o senhor Cássio já recebeu diversas homenagens de reconhecimento, mais de 50, nacionais e internacionais, dentre elas destacamos: Certificado - Homenagem por Méritos Prestados á Educação Física e ao Desporto, Federação Internacional de Educação Física e Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região/SP, 2012; "Menção Honrosa", Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, 2017; Comenda Cavaleiro de Diamante, Academia Maceioense de Letras, 2017; Diploma de Reconhecimento, Federación Internacional de la Educación Física e Sección Internacional de História, 2017; Diploma Título de Imortal, empossado à



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Cadeira Nº 38, Dr. Tomaz Espíndola, Academia de Letras, Artes e Pesquisa de Alagoas; 2018; Medalha Cavaleiro de Diamante, Academia Maceioense de Letras, 2018; Academic Merit of the Year 2019, Logos University Int., 2019; Certificado de Honor FIEP México, Fedetation Internationale D'Education Physique, 2020; Diploma Reconhecimento aos Relevantes Serviços Prestados em Prol da Profissão de Educação Física, Conselho Regional de Educação Física - CREF 19AL, 2022.

Esta iniciativa, portanto, visa não só prestar uma justa homenagem ao senhor Cassio Hartmann, mas também nos honrar ao reconhecer como Maceioense de direito, quem de fato já o é com tanto orgulho, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa querida cidade.

Maceió, 06 de maio de 2022.

Eduardo Canuto

Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05060023 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 87/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR CASSIO HARTMANN

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de maio de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de maio de
2022 às 10h44.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PARECER PROCESSO Nº. 05060023/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 087/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 087/2022 QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE
CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ PARA O
SENHOR CASSIO HARTMANN.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n. 087/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto concede título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Cassio Hartmann.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 087/2022 concede título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Cassio Hartmann, senão vejamos a íntegra do Projeto:
[...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º - É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao senhor Cassio Hartmann.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II.I - DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea "c" da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, Além do Art. 311 do Regimento interno.

Ressalta-se que o título de honorário trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece destinados de outras cidades homenageados como filhos da terra de Maceió, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

O senhor Cassio Hartmann, nasceu em 04/08/1972, na cidade de São Paulo - SP, filho de Oscar Hartmann e Maria de Fátima Hartmann.

Em 31 de dezembro de 1995, em busca de novos horizontes, Cássio se muda para a capital alagoana, Maceió, aonde reside até os dias atuais. E, aqui, continuou a atuar como preparador físico, desta vez com atletas do karatê e full contact, obtendo um sucesso incrível; o atleta de karatê conseguiu o terceiro lugar em um campeonato na Suíça. Já o atleta de Full Contact foi campeão norte, nordeste, sul-



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

americano, continental e mundial, além de ter participado de outra categoria, no Kickboxing, também, campeão mundial.

O trabalho como preparador físico, no final da década de 90, lhe rendeu muito reconhecimento. Contudo, paralelo a ele Cássio lecionava na maior Academia de Ginástica de Maceió, como professor de musculação, Body Pump e Spinning®, sendo o primeiro professor nessas modalidades no estado de Alagoas, e como Personal Trainer, também, surgindo assim à necessidade de se especializar, o que iniciou uma trajetória acadêmica de grade dedicação e sucesso. Especializou-se em Metodologia do Treinamento Desportivo pela Universidade Gama Filho, UGF, Rio De Janeiro; em Fisiologia das Atividades Motoras em Academia pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, UNCISAL, Maceió; em Bases Fisiológicas e Metodológicas da Atividade Física pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, UNCISAL, Maceió. É Mestre em Ciência da Motricidade Humana pela Universidade Castelo Branco, UCB/RJ, Rio De Janeiro e Doutor em Saúde Coletiva com Ênfase em Educação Física pela Logos University International, UNILOGOS, Miami, Estados Unidos.

Esta iniciativa, portanto, visa não só prestar uma justa homenagem ao senhor Cassio Hartmann, mas também nos honrar ao reconhecer como Maceioense de direito, quem de fato já o é com tanto orgulho, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa querida cidade.

Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto



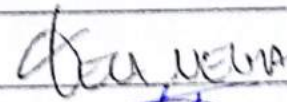


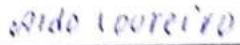

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

de Decreto Legislativo n. 087/2022, de autoria do vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2022.


VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05060023 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 87/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR CASSIO HARTMANN

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 06 de junho de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de
2022 às 17h00.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05060023/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 05060023/2022.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 87/2022

INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR VALMIR DE MELO

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 087/2022 QUE
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE
MACEIÓ PARA O SENHOR CASSIO
HARTMANN.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 087/2022 de iniciativa parlamentar do vereador Eduardo Canuto concede título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Cassio Hartmann.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n. 087/2022 concede título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Cassio Hartmann, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º - É concedido Título de Cidadão honorário da Cidade de Maceió ao senhor Cassio Hartmann.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, art. 26, inciso I, alínea “c” da Lei Orgânica do Município de Maceió, prevê a deliberação da Câmara Municipal sobre homenagens e honorarias, inclusive de título de cidadão honorário, pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, Além do Art. 311 do Regimento interno.

Ressalta-se que o título de honorário trata-se da mais alta honraria municipal, que reconhece destinados de outras cidades homenageados como filhos da terra de Maceió, pessoas que dedicam ou dedicaram suas vidas em causas nobres deste Município.

O senhor Cassio Hartmann, nasceu em 04/08/1972, na cidade de São Paulo – SP, filho de Oscar Hartmann e Maria de Fátima Hartmann.

Em 31 de dezembro de 1995, em busca de novos horizontes, Cássio se muda para a capital alagoana, Maceió, aonde reside até os dias atuais. E, aqui, continuou a atuar como preparador físico, desta vez com atletas do karatê e full contact, obtendo um sucesso incrível; o atleta de karatê conseguiu o terceiro lugar em um campeonato na Suíça. Já o atleta de Full Contact foi campeão norte, nordeste, sul-americano, continental e mundial, além de ter participado de outra categoria, no Kickboxing, também, campeão mundial.

O trabalho como preparador físico, no final da década de 90, lhe rendeu muito

reconhecimento. Contudo, paralelo a ele Cássio lecionava na maior Academia de Ginástica de Maceió, como professor de musculação, Body Pump e Spinning®, sendo o primeiro professor nessas modalidades no estado de Alagoas, e como Personal Trainer, também, surgindo assim à necessidade de se especializar, o que iniciou uma trajetória acadêmica de grade dedicação e sucesso. Especializou-se em Metodologia do Treinamento Desportivo pela Universidade Gama Filho, UGF, Rio De Janeiro; em Fisiologia das Atividades Motoras em Academia pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, UNCISAL, Maceió; em Bases Fisiológicas e Metodológicas da Atividade Física pela Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas, UNCISAL, Maceió. É Mestre em Ciência da Motricidade Humana pela Universidade Castelo Branco, UCB/RJ, Rio De Janeiro e Doutor em Saúde Coletiva com Ênfase em Educação Física pela Logos University International, UNILOGOS, Miami, Estados Unidos. Esta iniciativa, portanto, visa não só prestar uma justa homenagem ao senhor Cassio Hartmann, mas também nos honrar ao reconhecer como Maceioense de direito, quem de fato já o é com tanto orgulho, dedicação e espírito público, contribuindo, através de seu ofício, com o desenvolvimento de nossa querida cidade.

Logo, a proposta de Lei é louvável e merece prosperar. Ademais, observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Decreto Legislativo n. 087/2022, de autoria do vereador Eduardo Canuto, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de Maio de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Fábio Costa

Aldo Loureiro

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DC379987

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/06/2022. Edição 6456

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05060023 / 2022

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 87/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ
PARA O SENHOR CASSIO HARTMANN

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 07 de junho de 2022.



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de junho de
2022 às 10h00.*



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ANDREA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7C0CB80C

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 039/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 03000.67013/2022, de 23 de Junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 1º suplente **VALDOMIRO PONTES JARDIM** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **20 de Junho de 2022 à 04 de Julho de 2022**, em substituição ao Conselheiro Tutelar **FERNANDO DA SILVA** (mat. nº. 953608-6), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

ANDREA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:41D04C03

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 040/2022.**

Dispõe sobre a convocação de suplente no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XII do artigo 10 da Lei Municipal nº. 6.378 de 06 de Abril de 2015,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº. 03000.65538/2022, de 23 de Junho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o 2º suplente **FÁBIO ANTÔNIO BREDA DE LIMA** para assumir a titularidade no Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, pelo período de **17 de Junho de 2022 à 01 de Julho de 2022**, em substituição a Conselheira Tutelar **THAIS HELENA PEIXOTO CAVALCANTE** (mat. nº. 953295-1), tendo em vista o seu afastamento por **LICENÇA MÉDICA**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos pelo período determinado no art. 1º.

Maceió/AL, 28 de Junho de 2022.

ANDREA QUEIROZ

Presidente do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0CE8C98C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 04180116/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao senhor DIÓGENES TENÓRIO ALBUQUERQUE JUNIOR e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 353 de 21 de junho de 2006, visto que Diógenes Tenório de Albuquerque Junior é Advogado, poeta, escritor e alagoano de Murici, atua na área jurídica tendo importantes passagens no Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas assessorando Desembargadores, foi Procurador da Câmara Municipal de Maceió, professor de Direito do CESMAC com isso vem prestando relevantes serviços na atividade jurídica de grande promoção à justiça ao Estado de Alagoas e ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honorarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 78/2022 com protocolo nº 04180116/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:8AD72ED5

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01250025/2022.**

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 01250025/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2022 de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 01250025/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao senhor LUIZ CARLOS BALBICERO MOLION e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 422 de 20 de agosto de 2008 visto que Luiz Carlos Baldicero Molion é Professor PhD Universitário da UFAL (Universidade federal de Alagoas), climatólogo, meteorológico experiente na área de geociência com ênfase em dinâmica de clima atuando principalmente variabilidade e mudanças climáticas no nordeste do Brasil e Amazônia além de ter ajudado na formação de vários profissionais que se dedicam a trabalhar em favor da preservação do meio ambiente sustentável com isso vem prestando relevantes serviços na defesa da preservação do meio ambiente ao Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 28/2021 com protocolo nº 1250025/2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4AAB9988

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01030003/2022.**

PARECER Nº ____/2022
PROCESSO Nº. 01030003/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 1030003/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho para o senhor YOHANSSON NASCIMENTO FERREIRA e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312º do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XXXVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo nº 608 de 23 de março de 2016, visto que Yohansson Nascimento Ferreira nascido no município de Maceió é um atleta paraolímpico brasileiro da classe T46 para amputados de membros superiores, em sua carreira de atleta possui cinco medalhas em jogos paraolímpicos sendo a principal delas a medalha de ouro nos jogos paraolímpicos de verão de 2012 em Londres nos 200m, a medalha mais recente foi o bronze nos jogos olímpicos de verão do Rio de Janeiro assim se destacou nacionalmente e internacionalmente no atletismo mundial incentivando pessoas com certas limitações físicas a prática esportiva, ajudando a tirar pessoas do sedentarismo levando esporte, saúde e alegria a sociedade por onde ele passa e com isso vem prestando relevantes serviços ao esporte do Estado de Alagoas e Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2022 com protocolo nº 01030003/22 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA

OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:529D5CD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270042/2022.**

PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04270042/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04270042/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Heitor Villa Lobos ao GRUPO MUSICAL BATUQUE D'ELAS e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Art. 312ºXVIII do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312º, XVIII do Regimento Interno desta Câmara Municipal e Decreto Legislativo Nº 451 de 15 de outubro de 2009, visto que o Grupo Musical Batuque D'Elas é um grupo de mulheres que nasceu na comunidade Muvuca situado às margens da lagoa mundaú desenvolve atividades de socialização e troca intergeracional em contato com a música e instrumentos, afirmação sociocultural e promoção de bem estar e autoestima das mulheres ribeirinhas da lagoa, além de promover consultas, exames médicos, atividades de educação em saúde e direito sociais com isso vem prestando relevantes serviços nas áreas da educação e cultura a sociedade do Município de Maceió.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 85/2022 com protocolo nº 04270042/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:033C53A2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04120041/2022.**

PROJETO DE LEI Nº147/22
PARECER Nº ___/2022
PROCESSO Nº. 04120041/2022.

RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Oliveira Lima, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04120041/2022 dispõe que reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a língua brasileira de sinais - LIBRAS, como língua de introdução de meio de comunicação objetiva da comunidade surda e dá outras providências.

A presente propositura pretende e propõe proibir a utilização de animais para desenvolvimento de experimentos e testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes, limpeza e seus componentes, resguardando o direito animal no Município de Maceió- AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 em conformidade com o art. 7º XI da Lei Orgânica do Município de Maceió, que compete o Município de Maceió, participativamente com a União Federal, Estado de Alagoas e a comunidade desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência e a utilização de libras facilita a comunicação entre surdos e cidadãos que dominam essa língua de sinais, assim deverá o Município de Maceió tomar medidas apropriadas principalmente em escolas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar a inclusão social dos cidadãos com deficiência no município de Maceió. Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente que é o reconhecimento e inclusão da língua de sinais – Libras na comunidade maceioense, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder Legislativo.

A Política Municipal compreende o conjunto de princípios, objetivos, diretrizes administrativas e técnicas, que visam orientar as ações do poder Executivo e legislativo voltadas dentro do seu ordenamento jurídico para uma melhor compreensão, menção e conhecimento da sociedade no Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei nº 147/2022 com protocolo nº 04120041/ 2022 deve ser aprovado.

É o parecer.

BRIVALDO MARQUES
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:FCCBABEF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270025.**

**PARECER Nº: 55/2022
PROCESSO Nº. 04270025.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 84/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA
COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS
COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 84/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda do Mérito Cívico**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo nº 351/2006 e será atribuída àqueles profissionais que tenham contribuído com o aprimoramento da vida cívica.

Segundo a propositura do parlamentar, o homenageado é bacharel em direito e especialista em Ciências Criminais pela UFAL. É professor de cursos de graduação em direito e de preparatórios para carreiras jurídicas nas áreas de Direito Processual Penal e Direito Penal. Possui mais de 18 anos na carreira de Delegado da Polícia Federal. Em Alagoas, na superintendência da PF executou a coordenação de grandes operações policiais, no combate ao tráfico de drogas, crime organizado e crimes patrimoniais. Assumiu, no atual mandato do Prefeito, a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes com uma experiência de gestão focada em ouvir os anseios da população e buscar a resolutividade dos problemas apresentados.

Assim, diante das contribuições deste para a sociedade, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 84/2022, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO DR. ANDRÉ SANTOS COSTA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DO BRASIL**, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58AF1A30

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 01270010.**

**PARECER Nº: 57/2022
PROCESSO Nº. 01270010.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 32/2022
AUTORA DA MATÉRIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
EMENTA DA MATÉRIA: DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA
INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 32/2022, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder o **Diploma de Mérito à Igreja Internacional da Graça de Deus**. Esta comenda foi criada através do Decreto Legislativo de nº 446 de 25 de agosto de 2009 e será atribuída em reconhecimento pela significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas. Segundo a propositura do parlamentar,

A Igreja da Graça foi fundada em 09 de junho de 1980, sua sede encontra-se em São Paulo. Aquela tem se destacado no combate às drogas, contribuindo com sua ação em diversos projetos sociais e promovendo a renovação da vida de milhares de pessoas atingidas pelo vício em drogas ilícitas.

Assim, diante das contribuições desta para a sociedade, o parlamentar requer a concessão do Diploma de Mérito.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao PDL nº 32/2022, que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS.**

CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que **DISPÕE SOBRE DIPLOMA DE MÉRITO À IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS** a instituição que tem significativa contribuição nas ações de fortalecimento das políticas Nacional, Estadual e Municipal sobre drogas, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e

relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F7A866CC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200043/2022.**

PARECER Nº ___/2022

PROCESSO Nº. 04200043/2022.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04200043/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visando a Comenda Pontes de Miranda homenagear o Ilustríssimo Senhor Marcelo Henrique Brabo Magalhães que formou-se no curso de direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) no ano de 1995 e especialização em Direito Processual no ano de 1998.

Entre suas atuações foi professor das disciplinas de Direito Civil, Processo Civil e Prática Forense Civil entre os anos de 1996 e 2002. Professor da disciplina de “Direito Eleitoral” do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Direito Constitucional. Marcelo também atuou como Procurador Geral do Município de Maceió (2005), Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió (2011).

Atuou como Conselheiro Federal da OAB (triênios 2004/2007, 2007/2010, 2010/2013), Membro e Secretário da Comissão Especial do Conselho Federal da OAB responsável pela Reforma do Sistema Eleitoral da OAB. Presidente Executivo do Conselho Editorial da OAB Editora (2010/2013), Conselheiro do Conselho Estadual de Segurança de Alagoas – CONSEG (2010/2013). Representante da OAB/AL em diversos concursos públicos. Coordenador Jurídico da Administração do Porto de Maceió/CODERN (1995/2005), Consultor Prêmio Inovare em Alagoas desde 2012 e Autor de artigos publicados e veiculados em revistas e livros especializados, como palestrante e debatedor em diversos eventos, congressos e seminários.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B105A5C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 04050011/2022.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 135/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 135/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, eventos culturais e similares.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através da exibição de vídeos educativos, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para as famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 135/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7DD88BC7**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 04210003/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 184/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 184/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre a criação de campanhas e ações de conscientização e prevenção contra o uso de drogas.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa informar e conscientizar, através de campanhas e instituindo o mês junho branco como o mês da campanha de conscientização, dos males causados pelo uso de entorpecentes.

A situação hoje quanto ao consumo de drogas, principalmente no público jovem, é preocupante, o impacto dos efeitos das drogas ilícitas, sobretudo na saúde e na segurança pública, traz a necessidade de políticas públicas eficazes para a conscientização sobre os danos causados à saúde e o risco social que decorrem do consumo.

Toda iniciativa de informar e conscientizar para os males que o uso das drogas causam, será sempre de extrema importância para às famílias e para toda sociedade, além do que a informação e a conscientização são mecanismos para afastar às pessoas das drogas.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 184/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1F820120**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 04250014/2022.****PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 196/2022****I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 196/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que dispõe sobre aulas de reforço escolar para alunos que tenham necessidades específicas como: TEA, TDAH, Dislexia, TDL, Discalculia, Deficiência Intelectual, Dislalia, Disortografia, Disgrafia e Dificuldades Acentuadas de Aprendizagem, visando o desenvolvimento de habilidades e competências.

Trata-se de um Projeto de Lei que visa dá Apoio Pedagógico Inclusivo, através de aulas de reforço para alunos que tenham necessidades específicas.

O aluno com essas necessidades apresenta um impedimento de longo prazo que pode prejudicar sua participação efetiva e plena na sociedade e impossibilitar sua vivência em igualdade de condições com os demais alunos.

O referido Projeto de Lei coloca-se como uma modalidade de inclusão justificada como necessidade de se atender, sempre que necessário, determinados casos em que a sala

de aula regular por uma série de motivos, encontra dificuldades em dar a resposta educacional mais adequada para o aluno com necessidades.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 196/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:207B5799

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 03170012/2022.**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n.7/2022 em análise, de autoria da vereadora Sylvania Barbosa, dispõe sobre a criação da Comenda Terezinha Ramires Lima.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa, que institui a Comenda Terezinha Ramires Lima.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear mulheres e entidades que estão e que sempre estiveram na luta em defesa dos direitos das mulheres vítimas de violência doméstica.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a luta de mulheres e entidades contra a violência doméstica.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância dessas mulheres e entidades que deixaram e deixam suas contribuições na defesa dos direitos e na proteção das mulheres vítimas de violência..

O nome da comenda, visa homenagear uma grande mulher que deixou seu legado nessa luta, um problema social que afeta a estrutura de toda uma sociedade e que deve ser combatido e enfrentado.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 7/2022, de autoria da nobre Vereadora Sylvania Barbosa.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:73D9EDA2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE PROCESSO Nº. 04200017/2022.**

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2022

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução n. 9/2022 em análise, de autoria do vereador Alan Balbino, dispõe sobre a criação da Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Alan Balbino, que institui a Comenda Ministro Guilherme Palmeira.

O presente Projeto de Resolução, visa homenagear, reconhecer e valorizar os gestores que são e foram destaques no âmbito público.

A presente Comenda, ora instituída, tem como objetivo reconhecer a dedicação e o compromisso dos gestores públicos com a sociedade maceioense e alagoana.

O referido Projeto é mais um mecanismo que vem para reconhecer a importância desses gestores que deixaram suas contribuições no desenvolvimento de nossa cidade.

O nome da comenda, visa homenagear um grande político e honrado homem público que deixou seu legado de honradez e compromisso com o povo e com a coisa pública.

Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 9/2022, de autoria do nobre Vereador Alan Balbino.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de Junho de 2022.

VEREADORA OLIVIA TENÓRIO

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A42CAEE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04200020.**

PROCESSO Nº. 04200020.

PROJETO DE LEI Nº: 79/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO
CÍVICO AO SENHOR NILSON DE
ALBUQUERQUE VASCONCELOS.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, protocolizado através do Processo nº 04200020/2022, de autoria do ilustre Vereador JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA, que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO AO SENHOR NILSON DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS”**.

II - ANÁLISE

Cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura em Plenário, o Projeto de Decreto Legislativo de nº79/2022 foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer conforme o artigo 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Em sua justificativa, o nobre Parlamentar aponta a relevância do Sr. Nilson de Albuquerque Vasconcelos, Coronel reformado do Corpo de Bombeiros Militar de Alagoas. Bacharel em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar General Facó, em Fortaleza. Pós graduado em Gerenciamento Operacional nas Organizações pela Universidade Estácio de Sá, do Rio de Janeiro, também pós graduado em Planejamento e Gestão em Defesa Civil e em Gestão Estratégica em Segurança Pública.

Militar desde os 18 anos se destacou como Comandante do Grupamento de Socorros de Emergência; Comandante do 1o Grupamento de Bombeiro Militar e Diretor das Atividades Técnicas (DAT), órgão responsável pela análise e fiscalização dos Projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico dentro do Estado de Alagoas.

III - VOTO

Portanto, pelos serviços prestados ao Estado de Alagoas e à Cidade de Maceió, VOTO pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo de nº 79/2022, proposição protocolizada através do Processo nº04200020/2022 e concessão da honraria disposta no art. 312, XI do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 10 de Maio de 2022.

JOÃO CATUNDA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E058DEFB

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05060023/2022.

PARECER Nº ___/2021
PROCESSO Nº. 05060023/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05060023 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao senhor CASSIO HARTMANN.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas o mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Senhor Cassio Hartmann, possui uma infância com doenças respiratórias e foi somente nos esportes que encontrou a correção de seus problemas, voltando assim sua atenção para área da saúde. Formando-se em Educação Física, no ano de 1995, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel.

Durante a sua graduação Cassio trabalhou e vivenciou vários projetos comunitários e estagiou lecionando para crianças com síndrome de down, deficiente físico, visual, mental, utilizando a natação, a educação física escolar e a preparação física e participando de jogos paraolímpicos, no estado do Paraná. Após sua graduação atuou como preparador físico de atletas de rendimento nas modalidades de: futebol, handebol, voleibol, natação, atletismo e seus atletas ganharam medalhas de ouro, prata e bronze.

Em 31 de dezembro de 1995, Cássio se muda para a capital alagoana, Maceió, aonde reside, e leciona, até os dias atuais. E, aqui, continuou a atuar como preparador físico, desta vez com atletas do karatê e full contact, obtendo um sucesso incrível; o atleta de karatê conseguiu o terceiro lugar em um campeonato na Suíça. Já o atleta de Full Contact foi campeão norte, nordeste, sul-americano, continental e mundial, além de ter participado de outra categoria, no Kickboxing, também, campeão mundial.

Especializou-se em Metodologia do Treinamento Desportivo; em Fisiologia das Atividades; em Bases Fisiológicas; e Metodológicas da Atividade Física. É **Mestre** em Ciência da Motricidade Humana e **Doutor** em Saúde Coletiva com Ênfase em Educação Física. Com tantas colaborações, um currículo educacional e profissional admirável, o Senhor Cássio recebeu diversas homenagens de reconhecimento, nacionais e internacionais.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3E02435C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05090045/2022.**

**PARECER Nº/2022.
PROCESSO Nº. 05090045/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05090045/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Ladislau Netto ao Dr. Alandenis Tenório da Silva.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Alandenis Tenório da Silva é Procurador Federal - AGU, formou-se em Direito no ano de 1980, sendo Advogado inscrito na OAB/AL.

Iniciou sua vida em defesa da legislação ambiental em 1985, quando ingressou, como Procurador Autárquico da antiga SUDEPE - SUPERINTENDÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA PESCA. Após a criação do IBAMA, Dr. Alandenis Tenório assumiu a função de Superintendente Substituto do órgão, em 1992. Em junho de 2000 assumiu como Procurador Federal junto ao IBAMA, onde ficou até 2022.

A atuação de Dr. Alandenis Tenório como Procurador Federal junto ao IBAMA, sempre foi pautada, em primeiro lugar, pelo cumprimento irrestrito da legislação ambiental vigente e consequentemente através de seus pareceres a defesa do meio ambiente, sempre enduzindo à vida dos infratores ambientais em nossa cidade.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:376809BE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04180116/2022.**

**PARECER Nº/2022.
PROCESSO Nº. 04180116/2022.
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Alan Balbino, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04180116/2022 que dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Ilustríssimo senhor Diógenes Tenório de Albuquerque Junior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade em dispositivo 312, XII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Diógenes Tenório de Albuquerque Júnior, é advogado, poeta e escritor. Tem pós-graduação em Direito Constitucional e sua maior atuação profissional sempre foi na área jurídica.

Dentre suas atuações profissionais, se destacam: diretor adjunto, subdiretor geral e secretário da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça de Alagoas, professor de Direito do Cesmac, Procurador da Câmara Municipal de Maceió. Diretor geral e assessor da presidência do Tribunal Regional Eleitoral (TRE); chefe de gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça de Alagoas e da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas. Exerce a advocacia, é conselheiro titular do Conselho Penitenciário do Estado de Alagoas e chefe de gabinete da Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas.

Diógenes Júnior, também se dedica à literatura desde 1985, possuindo cinco livros publicados. Além disso, é sócio efetivo da Academia Maceioense de Letras, do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas e da Academia Alagoana de Letras, dentre outras instituições.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto deve ser aprovado.

É o parecer.

JOÃO CATUNDA
Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOUREIRA
BRIVALDO MARQUES

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7960AFD4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04270049.**

**PARECER Nº: 53/2022
PROCESSO Nº. 04270049.**

PROJETO DE LEI Nº: 206/2022

AUTOR DA MATÉRIA: OLIVEIRA LIMA

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 206/2022, de iniciativa do vereador Oliveira Lima, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de lei institui a “Semana da Cidadania” na rede municipal de ensino do Município de Maceió, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro e tem a finalidade educacional e cultural com vistas a envolver os alunos, pais e comunidades.

Entre as atividades que serão realizadas, estão incluídas a promoção de atividades relacionadas à educação ambiental, cuidado com o patrimônio público e conscientização sobre o papel do cidadão acerca do livre exercício de religiões.

Destaca-se, portanto, a função educativa do presente projeto de lei, com o objetivo de fomentar uma formação cidadã e comprometida com o futuro do seu local de estudo e de sua comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 206/2022, que “**INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade fomentar a formação cidadã dos alunos da rede municipal de ensino, com vistas a formar indivíduos comprometidos com a realidade que vivem, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 06 de Junho de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:60266870

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05160041.**

PARECER Nº: 54/2022

PROCESSO Nº. 05160041.

PROJETO DE LEI Nº: 250/2022

AUTOR DA MATÉRIA: ALDO LOUREIRO

EMENTA DA MATÉRIA: INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 250/2022, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

O presente projeto de lei institui o curso obrigatório de primeiros socorros aos servidores das unidades de ensino público municipal que deverá ser disponibilizados pelas escolas, uma vez por ano, com, no mínimo, 8h de duração, cuja frequência será obrigatória aos servidores destinatários.

Tal lei determina que em todas as unidades de ensino públicas municipais devem existir servidores treinados em primeiros socorros, em número suficiente para atendimento durante os períodos de seu funcionamento. Outrossim, a lei determina que todas as unidades de ensino público municipal devem possuir equipamentos à execução de atendimento em primeiros socorros.

A importância deste projeto de lei decorre da necessidade de evitar agravamento de lesões decorrentes de acidentes, principalmente no âmbito de crianças e adolescentes, visto que, a falta de consciência sobre os riscos a que são submetidos, torna-os mais vulneráveis a acidentes.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 250/2022, que “**INSTITUI CURSO OBRIGATÓRIO DE PRIMEIROS SOCORROS AOS SERVIDORES DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade capacitar os servidores das escolas públicas municipais de ensino em relação aos primeiros socorros porventura necessários no âmbito de convivência de crianças e adolescentes, bem como por contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 08 de Junho de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA
GABY RONALSA
OLIVIA TENÓRIO
BRIVALDO MARQUES
CAL MOUREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:94CAC9CB

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.307.187/0003-11**, situada na Rua Professor Virgínio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235, com Atividades de: **ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**AMBULATÓRIO SANTA CASA FAROL**”, situado na Rua Professor Virgínio de Campos, nº. 451 - Bairro: Farol - Maceió/AL - CEP Nº. 57.055-235 - **Foi solicitado o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - (PGRSS)**.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:52DA7366

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA. - ENGEMAT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **41.157.967/0001-69**, situada na Avenida Hamilton de Barros Soutinho, nº. 797 - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.035-690, com Atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO (AGÊNCIA BANCÁRIA)**”, situado na Avenida João Davino, s/nº. - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - Foi solicitado o **Estudo de Capacidade Ambiental (ECA)**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:D92B24BD

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: BAR E RESTAURANTE POTIGUAR EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **22.831.684/0001-06**, situada na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**BAR E RESTAURANTE POTIGUAR**”, situado na Avenida Eraldo Lins Cavalcante, nº. 920 - Bairro: Barro Duro - Maceió/AL - CEP Nº. 57.045-430 - Foi solicitado o **Estudo de**

Capacidade Ambiental (ECA) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F160076E

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: JOSÉ HILTON FIGUEREDO ROCHA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **35.693.967/0001-80**, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530, com Atividades de: **RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**RECICLAGEM NOVO HORIZONTE**”, situada na Rua Senador Teotônio Vilela, s/nº. - Bairro: Cidade Universitária - Maceió/AL - CEP Nº. 57.073-530 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3C4602F8

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.005.009/0001-46**, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680, com Atividades de: **COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PRATAGY BEBIDAS E ALIMENTOS**”, situada na Avenida Luiz Ramalho de Castro, nº. 638 - Fundos - Bairro: Jatiúca - Maceió/AL - CEP Nº. 57.036-680 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4719C53E

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS
EDITAL**

NOME DA EMPRESA: A M DE SANTANA SANTOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.385.141/0001-29**, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385, com Atividades de: **COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**LÍDER TRANSPORTE**”, situada na Avenida Menino Marcelo, nº. 1.590 - Bairro: Tabuleiro do Martins - Maceió/AL - CEP Nº. 57.081-385 - Não foi solicitado Estudos Ambientais.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:22E3D851



PARECER Nº ____/2021

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 05060023/2022

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05060023 e dispõe sobre conceder Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao senhor CASSIO HARTMANN.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas o mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que o Senhor Cassio Hartmann, possui uma infância com doenças respiratórias e foi somente nos esportes que encontrou a correção de seus problemas, voltando assim sua atenção para área da saúde. Formando-se em Educação Física, no ano de 1995, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, UNIOESTE, Cascavel.

Durante a sua graduação Cassio trabalhou e vivenciou vários projetos comunitários e estagiou lecionando para crianças com síndrome de down, deficiente físico, visual, mental, utilizando a natação, a educação física escolar e a preparação física e participando de jogos paraolímpicos, no estado do Paraná. Após sua graduação atuou como preparador físico de atletas



de rendimento nas modalidades de: futebol, handebol, voleibol, natação, atletismo e seus atletas ganharam medalhas de ouro, prata e bronze.

Em 31 de dezembro de 1995, Cássio se muda para a capital alagoana, Maceió, aonde reside, e leciona, até os dias atuais. E, aqui, continuou a atuar como preparador físico, desta vez com atletas do karatê e full contact, obtendo um sucesso incrível; o atleta de karatê conseguiu o terceiro lugar em um campeonato na Suíça. Já o atleta de Full Contact foi campeão norte, nordeste, sul-americano, continental e mundial, além de ter participado de outra categoria, no Kickboxing, também, campeão mundial.

Especializou-se em Metodologia do Treinamento Desportivo; em Fisiologia das Atividades; em Bases Fisiológicas; e Metodológicas da Atividade Física. É **Mestre** em Ciência da Motricidade Humana e **Doutor** em Saúde Coletiva com Ênfase em Educação Física. Com tantas colaborações, um currículo educacional e profissional admirável, o Senhor Cássio recebeu diversas homenagens de reconhecimento, nacionais e internacionais.

A Política Municipal destina à concessão de títulos a cidadãos que tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Lei deve ser aprovado.

É o parecer.

Vereador Relator

VOTOS FAVORÁVEIS



Josevi Moreira da Silva

Biribó Marques



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO
AÉREA DE SUBSTÂNCIAS CONSIDERADAS COMO
AGROTÓXICAS, DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autora: **VEREADORA TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a pulverização aérea de agrotóxicos no Estado de Alagoas.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se agrotóxicos os elencado na Lei Federal 7.802/89 e no Decreto 4.074/02

§2º Por aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins entende-se a dispersão, aspersão, pulverização ou método afim, por meio de aeronave tripulada ou não tripulada, inclusive drone.

Art. 2º - O descumprimento ao contido nessa Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa de 15 000 (quinze mil) Unidades Fiscais de Maceió., e apreensão dos equipamentos utilizados na pulverização.

Parágrafo único. Os valores arrecadados na execução desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental, criado pela Lei Municipal nº4.850, de 02 de setembro de 1999.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Maio de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO
AÉREA DE SUBSTÂNCIAS CONSIDERADAS COMO
AGROTÓXICAS, DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JUSTIFICATIVA

Iniciamos trazendo à tona que desde 2008, o Brasil é campeão mundial no consumo de agrotóxicos, o que vem provocando inúmeras consequências socioambientais. Pesquisadores demonstram que os efeitos nocivos da pulverização aérea resvalam na saúde dos trabalhadores das empresas que recebem doses acentuadas de agrotóxicos ao adentrar nas plantações pulverizadas; impactam a saúde comunitária, com a contaminação das hortas domésticas e projetos da agricultura familiar, dos poços de água, das casas sobre as quais sobrevoam os aviões pulverizantes, provocando inúmeros casos de adoecimento; contaminam os ecossistemas locais e regionais, tendo em vista que os agrotóxicos assim aplicados, sob a ação dos ventos, atingem grandes extensões de terras para além da área ocupada pelas empresas, impactando toda a biodiversidade e a população em dimensões regionais.

O emprego abusivo e descontrolado de agrotóxicos em Alagoas tem sido denunciado e estudado pela academia e instituições vinculadas à produção agropecuária estadual. As inadequadas formas de aplicação, a ausência de monitoramento e fiscalização e a deficiência na assistência técnica contribuem para gravar seus efeitos deletérios à saúde humana e ao meio ambiente.

Em que pese possuir uma das menores superfícies agrícolas do país, Alagoas está entre os 13 estados com a maior frota de aviões agrícolas, à frente, por exemplo, de Santa Catarina, Pernambuco e Espírito Santo segundo informações do Sindicato Nacional das Empresas de Aviação Agrícola - SINDAG.

Pelo exposto acima, faz-se necessário citar a legislação federal que embasa o direito ao meio ambiente, como por exemplo o artigo 225, da Constituição Federal, o direito fundamental ao Meio Ambiente define os contornos de uma ordem ambiental constitucional. Essa ordem se reflete na máxima jurídica de "*in dubio, pro ambiente*" bem como na consagração dos princípios da prevenção e da precaução.

O princípio da precaução (ou cautela) aplica-se para tutela do meio ambiente quando há incerteza e desconhecimento científico acerca dos prováveis danos a serem empreendidos. Foi reconhecido como regra de direito internacional a partir da sua positivação no art. 15 da Declaração do Rio 92¹.

¹ Fruto da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, estando presente, exemplificativamente, na Convenção sobre Diversidade Biológica (ratificada pelo Decreto no 2.519/98)



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

O princípio da prevenção, por sua vez, desponta quando se conhecem os impactos oriundos do perfil da atividade poluente, quando o risco é certo. Encontra-se normatizado, por exemplo, como princípio fundante da ordem ambiental constitucional e infraconstitucional, a exemplo da Lei Federal nº 12.187².

Considerando esta normatização, o projeto em ora apresentado, visa o direito fundamental ao meio ambiente, no exercício da competência material comum dos entes federativos na proteção do meio ambiente e combate a qualquer forma de poluição, conforme consta no art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, além do art. 15, da Constituição Estadual.

O direito fundamental ao meio ambiente além de ser gravado Constituição Federal via art. 225, têm reprodução na Constituição Estadual (Alagoas) via art. 259, ao dispor que:

Art. 259. O meio ambiente equilibrado e uma sadia qualidade de vida são direitos inalienáveis do povo, impondo-se ao Estado e à comunidade o dever de preservá-los e defendê-los.

Voltando à questão do Agronegócio, estudos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) indicam que, apenas, 32% dos agrotóxicos pulverizados, por via aérea, fica retido nas plantas, 49% cai no solo e 19% é arrastado pela deriva dos ventos, principal e incontável fator de disseminação dos venenos, não alcançando a área alvo da aplicação e, assim, contaminam plantações vizinhas, cursos d'água, ecossistemas preservados e até povoações humanas circunvizinhas. Somem-se peculiaridades hidrográficas do Estado, como agravantes dessa poluição tóxica.

Diversos casos e acidentes provocados pelas denominadas “chuvas de agrotóxicos” das pulverizações aéreas ocorreram em Alagoas, sobretudo, em assentamentos rurais da Zona da Mata e Litoral Norte. A falta de fiscalização do poder público dificulta o registro dessas situações, bem como a forma fortuita que ocorrem e a diminuta capacidade das famílias atingidas, de reunir elementos factuais que comprovem, formalmente os acontecimentos. Seus efeitos, principalmente, cumulativos, tampouco são aferidos e registrados. Significativos impactos negativos, dessas “chuvas tóxicas” provocaram danos na florescente atividade apícola, típica da agricultura familiar. Constataram-se alarmantes dizimações de colmeias de abelhas nativas, espécies mais susceptíveis aos efeitos nocivos dos agrotóxicos.

Acrescente-se a essa farta argumentação que contraria o uso da pulverização aérea com agrotóxicos, mais uma característica preocupante. A EMBRAPA, em minucioso estudo realizado, em 2017, apontou Alagoas, como o estado do país, de maior densidade demográfica urbana, parâmetro que, certamente, se elevou, considerando o crescente fluxo migratório do campo para as cidades. Somente para ilustrar, o Estado detém o índice de 4.880 habitantes por quilômetro quadrado, situando-se na primeira colocação o Tocantins na última, com 1.538. Essa densidade se aguça nas cidades em que a cana de açúcar predomina, bem como sucedâneas monoculturas de milho, soja e eucalipto, onde mais se emprega a prática de pulverização área de agrotóxicos. As áreas rurais e urbanas se entremeiam, de modo que essa separação geográfica, praticamente não existe. Mesmo na capital, a agricultura se mistura com zonas urbanas. Assim sendo, esse fator demográfico expõe, ainda, mais a população, aos perigos efeitos tóxicos, pela ação dos ventos e falhas operacionais na aplicação dos agrotóxicos.

Importa registrar que, ao longo dos últimos vinte anos, mais de 1.700 pessoas foram intoxicadas, de forma aguda, por agrotóxicos no estado de Alagoas, sendo que 472 delas foram

² LEI FEDERAL Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009 - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

vítimas de intoxicação ambiental (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2020), ou seja, foram expostas à toxicidade dos ingredientes ativos, presentes nos agrotóxicos, através da exposição ao ar ou à água contaminada. Trata-se, sem dúvida, de um relevante indicador do alcance da pulverização aérea.

A proibição dessa prática danosa foi vedada no Estado do Ceará, através da Lei Estadual nº 55/2018, bem como, em pelo menos, outros 15 municípios brasileiros, demonstrando a necessidade de tal providência pelo Poder Público.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 20 de Maio de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05200008 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 264/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO AÉREA DE SUBSTÂNCIAS CONSIDERADAS COMO AGROTÓXICAS, DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de junho de 2022 às 14h17.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 05200008/2022.

PROJETO DE LEI Nº 264/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI Nº 264/2022 QUE DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO AÉREA
DE SUBSTÂNCIAS CONSIDERADAS
COMO AGROTÓXICAS, DENTRO DOS
LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 264/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de substâncias consideradas como agrotóxicas, dentro dos limites territoriais do Município de Maceió, e dá outras providências.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 264/2022 que dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de substâncias consideradas como agrotóxicas, dentro dos limites territoriais do Município de Maceió, e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...] A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica proibida a pulverização aérea de agrotóxicos no Estado de Alagoas.

§1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se agrotóxicos os elencado na Lei Federal 7.802/89 e no Decreto 4.074/02.

§2º Por aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins entende-se a dispersão, aspersão, pulverização ou método afim, por meio de aeronave tripulada ou não tripulada, inclusive drone.

Art. 2º - O descumprimento ao contido nessa Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa de 15.000 (quinze mil) Unidades Fiscais de Maceió, e apreensão dos equipamentos utilizados na pulverização.

Parágrafo único. Os valores arrecadados na execução desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental, criado pela Lei Municipal nº4.850, de 02 de setembro de 1999.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

- I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;
- II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;
- III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Logo, constituem objetivos, o emprego abusivo e descontrolado de agrotóxicos em Alagoas tendo sido denunciado e estudado pela academia e instituições vinculadas à produção agropecuária estadual. As inadequadas formas de aplicação, a ausência de monitoramento e fiscalização e a deficiência na assistência técnica contribuem para gravar seus efeitos deletérios à saúde humana e ao meio ambiente. Sendo assim, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**


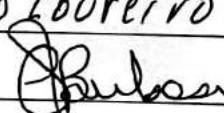
III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 264/2022, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de abril de 2022.


**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05200008 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 264/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO AÉREA DE SUBSTÂNCIAS CONSIDERADAS COMO AGROTÓXICAS, DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 12 de julho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de julho de 2022 às 15h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 05200008/2022.

PARECER
PROCESSO N°. 05200008/2022.
PROJETO DE LEI N° 264/2022
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI N° 264/2022 QUE DISPÕE SOBRE A
PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO AÉREA
DE SUBSTÂNCIAS CONSIDERADAS
COMO AGROTÓXICAS, DENTRO DOS
LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO
DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 264/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de substâncias consideradas como agrotóxicas, dentro dos limites territoriais do Município de Maceió, e dá outras providências.**

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 264/2022 que dispõe sobre a proibição da pulverização aérea de substâncias consideradas como agrotóxicas, dentro dos limites territoriais do Município de Maceió, e dá outras providências, senão vejamos a íntegra do Projeto:

[...] A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica proibida a pulverização aérea de agrotóxicos no Estado de Alagoas.

§1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se agrotóxicos os elencados na Lei Federal 7.802/89 e no Decreto 4.074/02.

§2º Por aplicação aérea de agrotóxicos, seus componentes e afins entende-se a dispersão, aspersão, pulverização ou método afim, por meio de aeronave tripulada ou não tripulada, inclusive drone.

Art. 2º - O descumprimento ao contido nessa Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa de 15.000 (quinze mil) Unidades Fiscais de Maceió., e apreensão dos equipamentos utilizados na pulverização.

Parágrafo único. Os valores arrecadados na execução desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental, criado pela Lei Municipal nº4.850, de 02 de setembro de 1999.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DA ANÁLISE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL DO PROJETO DE LEI.

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

São de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito. Vejamos então os projetos de lei que são privativas do Prefeito (art. 32, §1º da Lei orgânica do município de Maceió):

§ 1º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de Lei que:

I - disponham sobre a criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública;

II - tratem do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria, fixação, revisão e majoração de vencimentos;

III - versem a criação de Secretarias Municipais e de órgãos da Administração Pública local, definindo-lhes as finalidades e a competência

Desta feita, por exclusão, a iniciativa dos Projetos de Lei que não são de exclusividade do Prefeito, poderão se dar através de qualquer vereador, e até por iniciativa popular.

Então, sob o aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei.

Logo, constituem objetivos, o emprego abusivo e descontrolado de agrotóxicos em Alagoas tendo sido denunciado e estudado pela academia e instituições vinculadas à produção agropecuária estadual. As inadequadas formas de aplicação, a ausência de monitoramento e fiscalização e a deficiência na assistência técnica contribuem para gravar seus efeitos deletérios à saúde humana e ao meio ambiente. Sendo assim, é um preceito Constitucional, devendo, portanto, seguir o projeto em lei em análise.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 264/2022**, de autoria da vereadora Teca Nelma, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de Abril de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:ED843CD8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/07/2022. Edição 6479

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05200008 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 264/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO AÉREA DE SUBSTÂNCIAS CONSIDERADAS COMO AGROTÓXICAS, DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

Maceió/AL, 13 de julho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de julho de 2022 às 09h56.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 05200008/2022
Autor: Vereadora Teca Nelma
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 264/2022 QUE DISPÕE
SOBRE A PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO AÉREA DE
SUBSTÂNCIAS CONSIDERADAS COMO AGROTÓXICAS,
DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma que pretende proibir a pulverização aérea de substâncias consideradas agrotóxicas pela Lei Federal 7.802/1989 e Decreto 4074.2022, dentro dos limites do município de Maceió, determinando multa por infração à lei no valor de 15.000 UFIR, mais a apreensão dos equipamentos utilizados na pulverização, e vinculando os valores das multas ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental.

Em síntese, é o relatório.

II- VOTO

De início, registre-se, a matéria objeto do PL 264/2022 é de extrema importância para a saúde e para a vida das pessoas, dos animais e dos ecossistemas. Isso parece incontestável. O assunto, inclusive, está na pauta ambiental quase que permanentemente em razão do grau de importância para a saúde e para meio ambiente, e é permeado por interesses econômicos, sobretudo da agricultura extensiva com produção em grande escala para exportação, que com forte lobby juntos aos formuladores da política ambiental e à bancada ruralista no congresso nacional, que tem conseguido contemplar esses interesses econômicos na discussão sobre o uso de agrotóxicos.

Embora no nosso município o uso de agrotóxico pulverizado seja em menor intensidade, haja vista que essa técnica é mais utilizada em agricultura extensiva que produz em alta escala, e em grades áreas, é fundamental estabelecer a proibição, até porque parte da nossa área rural está dentro ou próximo de áreas de proteção ambiental, bacias hidrográficas que atendem boa parte do consumo de água potável da nossa cidade e que estão sujeitas à contaminação. Além disso, há muitos pequenos agricultores que cultivam agricultura de subsistência e que também são prejudicados pelos efeitos dos agrotóxicos com a contaminação dos cursos d'águas utilizadas para irrigação e dessedentação animal e para o consumo humano.

O comando do art. 1º estabelece abrangência normativa para o Estado de Alagoas, discrepante com a ementa, que obriga a observação da lei nos limites do município de Maceió, onde a Vereadora proponente tem competência para iniciar o processo legislativo visando ao objetivo do Projeto de Lei.

Quanto à penalidade sancionatória pecuniária vinculada à UFIR, sugerimos fixação do valor em real e atualização monetária pelo IPCA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

III - CONCLUSÃO:

Em face de todo o exposto e considerando a relevância do tema para a sociedade, entendemos ser oportuno, conveniente, e do interesse dos maceioenses que precisam de um meio ambiente sustentável e livre de contaminação, votamos pelo **prosseguimento do PL 264/2022**, com emenda modificativa para corrigir o índice de atualização da multa prevista por infração à lei e adequar o comando do art. 1º, à ementa, para restringir o alcance das disposições da lei ao município de Maceió.

Sala das comissões, 27 de julho de 2022

Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

EMENDA MODIFICATIVA I

O projeto de Lei nº 264/2022, em seu Artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte modificação do texto:

Art. 1º - Fica proibida a pulverização aérea de agrotóxicos dentro dos limites territoriais do Município de Maceió.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de julho de 2022.

Luciano Marinho
Vereador-MDB/AL

Justificativa

O comando do Art. 1º não está em consonância com ementa do Projeto Lei que restringe o alcance da lei aos limites do município de Maceió.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

EMENDA MODIFICATIVA II

O projeto de Lei nº 264/2022, em seu Artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte modificação do texto:

Art. 2º - O descumprimento ao contido nessa Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e apreensão dos equipamentos utilizados na pulverização.

Parágrafo único. O valor da multa estabelecido no caput será atualizado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de julho de 2022.

Luciano Marinho
Vereador-MDB/AL

Justificativa

Alterado a vinculação da multa à UFIR e prevista a atualização monetária pelo IPCA, visto que esse índice é utilizado para atualização monetária dos impostos municipais e retrata com maior fidelidade e precisão as variações de preços e a desvalorização da moeda em âmbito nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 05200008/2022
Autor: Vereadora Teca Nelma
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 264/2022 QUE DISPÕE
SOBRE A PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO AÉREA DE
SUBSTÂNCIAS CONSIDERADAS COMO AGROTÓXICAS,
DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma que pretende proibir a pulverização aérea de substâncias consideradas agrotóxicas pela Lei Federal 7.802/1989 e Decreto 4074.2022, dentro dos limites do município de Maceió, determinando multa por infração à lei no valor de 15.000 UFIR, mais a apreensão dos equipamentos utilizados na pulverização, e vinculando os valores das multas ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental.

Em síntese, é o relatório.

II- VOTO

De início, registre-se, a matéria objeto do PL 264/2022 é de extrema importância para a saúde e para a vida das pessoas, dos animais e dos ecossistemas. Isso parece incontestável. O assunto, inclusive, está na pauta ambiental quase que permanentemente em razão do grau de importância para a saúde e para meio ambiente, e é permeado por interesses econômicos, sobretudo da agricultura extensiva com produção em grande escala para exportação, que com forte lobby juntos aos formuladores da política ambiental e à bancada ruralista no congresso nacional, que tem conseguido contemplar esses interesses econômicos na discussão sobre o uso de agrotóxicos.

Embora no nosso município o uso de agrotóxico pulverizado seja em menor intensidade, haja vista que essa técnica é mais utilizada em agricultura extensiva que produz em alta escala, e em grades áreas, é fundamental estabelecer a proibição, até porque parte da nossa área rural está dentro ou próximo de áreas de proteção ambiental, bacias hidrográficas que atendem boa parte do consumo de água potável da nossa cidade e que estão sujeitas à contaminação. Além disso, há muitos pequenos agricultores que cultivam agricultura de subsistência e que também são prejudicados pelos efeitos dos agrotóxicos com a contaminação dos cursos d'águas utilizadas para irrigação e dessedentação animal e para o consumo humano.

O comando do art. 1º estabelece abrangência normativa para o Estado de Alagoas, discrepante com a ementa, que obriga a observação da lei nos limites do município de Maceió, onde a Vereadora proponente tem competência para iniciar o processo legislativo visando ao objetivo do Projeto de Lei.

Quanto à penalidade sancionatória pecuniária vinculada à UFIR, sugerimos fixação do valor em real e atualização monetária pelo IPCA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

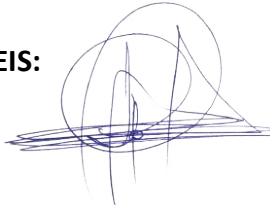
III - CONCLUSÃO:

Em face de todo o exposto e considerando a relevância do tema para a sociedade, entendemos ser oportuno, conveniente, e do interesse dos maceioenses que precisam de um meio ambiente sustentável e livre de contaminação, votamos pelo **prosseguimento do PL 264/2022**, com emenda modificativa para corrigir o índice de atualização da multa prevista por infração à lei e adequar o comando do art. 1º, à ementa, para restringir o alcance das disposições da lei ao município de Maceió.

Sala das comissões, 27 de julho de 2022

Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:



VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

EMENDA MODIFICATIVA I

O projeto de Lei nº 264/2022, em seu Artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte modificação do texto:

Art. 1º - Fica proibida a pulverização aérea de agrotóxicos dentro dos limites territoriais do Município de Maceió.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de julho de 2022.

Luciano Marinho
Vereador-MDB/AL

Justificativa

O comando do Art. 1º não está em consonância com ementa do Projeto Lei que restringe o alcance da lei aos limites do município de Maceió.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

EMENDA MODIFICATIVA II

O projeto de Lei nº 264/2022, em seu Artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte modificação do texto:

Art. 2º - O descumprimento ao contido nessa Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e apreensão dos equipamentos utilizados na pulverização.

Parágrafo único. O valor da multa estabelecido no caput será atualizado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de julho de 2022.

Luciano Marinho
Vereador-MDB/AL

Justificativa

Alterado a vinculação da multa à UFIR e prevista a atualização monetária pelo IPCA, visto que esse índice é utilizado para atualização monetária dos impostos municipais e retrata com maior fidelidade e precisão as variações de preços e a desvalorização da moeda em âmbito nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 05200008/2022
Autor: Vereadora Teca Nelma
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 264/2022 QUE DISPÕE
SOBRE A PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO AÉREA DE
SUBSTÂNCIAS CONSIDERADAS COMO AGROTÓXICAS,
DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma que pretende proibir a pulverização aérea de substâncias consideradas agrotóxicas pela Lei Federal 7.802/1989 e Decreto 4074.2022, dentro dos limites do município de Maceió, determinando multa por infração à lei no valor de 15.000 UFIR, mais a apreensão dos equipamentos utilizados na pulverização, e vinculando os valores das multas ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental.

Em síntese, é o relatório.

II- VOTO

De início, registre-se, a matéria objeto do PL 264/2022 é de extrema importância para a saúde e para a vida das pessoas, dos animais e dos ecossistemas. Isso parece incontestável. O assunto, inclusive, está na pauta ambiental quase que permanentemente em razão do grau de importância para a saúde e para meio ambiente, e é permeado por interesses econômicos, sobretudo da agricultura extensiva com produção em grande escala para exportação, que com forte lobby juntos aos formuladores da política ambiental e à bancada ruralista no congresso nacional, que tem conseguido contemplar esses interesses econômicos na discussão sobre o uso de agrotóxicos.

Embora no nosso município o uso de agrotóxico pulverizado seja em menor intensidade, haja vista que essa técnica é mais utilizada em agricultura extensiva que produz em alta escala, e em grades áreas, é fundamental estabelecer a proibição, até porque parte da nossa área rural está dentro ou próximo de áreas de proteção ambiental, bacias hidrográficas que atendem boa parte do consumo de água potável da nossa cidade e que estão sujeitas à contaminação. Além disso, há muitos pequenos agricultores que cultivam agricultura de subsistência e que também são prejudicados pelos efeitos dos agrotóxicos com a contaminação dos cursos d'água utilizadas para irrigação e dessedentação animal e para o consumo humano.

O comando do art. 1º estabelece abrangência normativa para o Estado de Alagoas, discrepante com a ementa, que obriga a observação da lei nos limites do município de Maceió, onde a Vereadora proponente tem competência para iniciar o processo legislativo visando ao objetivo do Projeto de Lei.

Quanto à penalidade sancionatória pecuniária vinculada à UFIR, sugerimos fixação do valor em real e atualização monetária pelo IPCA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

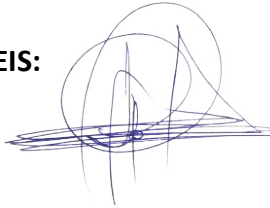
III - CONCLUSÃO:

Em face de todo o exposto e considerando a relevância do tema para a sociedade, entendemos ser oportuno, conveniente, e do interesse dos maceioenses que precisam de um meio ambiente sustentável e livre de contaminação, votamos pelo **prosseguimento do PL 264/2022**, com emenda modificativa para corrigir o índice de atualização da multa prevista por infração à lei e adequar o comando do art. 1º, à ementa, para restringir o alcance das disposições da lei ao município de Maceió.

Sala das comissões, 27 de julho de 2022

Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:



VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

EMENDA MODIFICATIVA I

O projeto de Lei nº 264/2022, em seu Artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte modificação do texto:

Art. 1º - Fica proibida a pulverização aérea de agrotóxicos dentro dos limites territoriais do Município de Maceió.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de julho de 2022.

Luciano Marinho
Vereador-MDB/AL

Justificativa

O comando do Art. 1º não está em consonância com ementa do Projeto Lei que restringe o alcance da lei aos limites do município de Maceió.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

EMENDA MODIFICATIVA II

O projeto de Lei nº 264/2022, em seu Artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte modificação do texto:

Art. 2º - O descumprimento ao contido nessa Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e apreensão dos equipamentos utilizados na pulverização.

Parágrafo único. O valor da multa estabelecido no caput será atualizado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de julho de 2022.

Luciano Marinho
Vereador-MDB/AL

Justificativa

Alterado a vinculação da multa à UFIR e prevista a atualização monetária pelo IPCA, visto que esse índice é utilizado para atualização monetária dos impostos municipais e retrata com maior fidelidade e precisão as variações de preços e a desvalorização da moeda em âmbito nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 05200008/2022

Autor: Vereadora Teca Nelma

Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 264/2022 QUE DISPÕE
SOBRE A PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO AÉREA DE
SUBSTÂNCIAS CONSIDERADAS COMO AGROTÓXICAS,
DENTRO DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma que pretende proibir a pulverização aérea de substâncias consideradas agrotóxicas pela Lei Federal 7.802/1989 e Decreto 4074.2022, dentro dos limites do município de Maceió, determinando multa por infração à lei no valor de 15.000 UFIR, mais a apreensão dos equipamentos utilizados na pulverização, e vinculando os valores das multas ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental.

Em síntese, é o relatório.

II- VOTO

De início, registre-se, a matéria objeto do PL 264/2022 é de extrema importância para a saúde e para a vida das pessoas, dos animais e dos ecossistemas. Isso parece incontestável. O assunto, inclusive, está na pauta ambiental quase que permanentemente em razão do grau de importância para a saúde e para meio ambiente, e é permeado por interesses econômicos, sobretudo da agricultura extensiva com produção em grande escala para exportação, que com forte lobby juntos aos formuladores da política ambiental e à bancada ruralista no congresso nacional, que tem conseguido contemplar esses interesses econômicos na discussão sobre o uso de agrotóxicos.

Embora no nosso município o uso de agrotóxico pulverizado seja em menor intensidade, haja vista que essa técnica é mais utilizada em agricultura extensiva que produz em alta escala, e em grades áreas, é fundamental estabelecer a proibição, até porque parte da nossa área rural está dentro ou próximo de áreas de proteção ambiental, bacias hidrográficas que atendem boa parte do consumo de água potável da nossa cidade e que estão sujeitas à contaminação. Além disso, há muitos pequenos agricultores que cultivam agricultura de subsistência e que também são prejudicados pelos efeitos dos agrotóxicos com a contaminação dos cursos d'águas utilizadas para irrigação e dessedentação animal e para o consumo humano.

O comando do art. 1º estabelece abrangência normativa para o Estado de Alagoas, discrepante com a ementa, que obriga a observação da lei nos limites do município de Maceió, onde a Vereadora proponente tem competência para iniciar o processo legislativo visando ao objetivo do Projeto de Lei.

Quanto à penalidade sancionatória pecuniária vinculada à UFIR, sugerimos fixação do valor em real e atualização monetária pelo IPCA.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

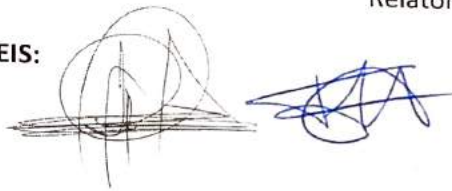
III - CONCLUSÃO:

Em face de todo o exposto e considerando a relevância do tema para a sociedade, entendemos ser oportuno, conveniente, e do interesse dos maceioenses que precisam de um meio ambiente sustentável e livre de contaminação, votamos pelo **prosseguimento do PL 264/2022**, com emenda modificativa para corrigir o índice de atualização da multa prevista por infração à lei e adequar o comando do art. 1º, à ementa, para restringir o alcance das disposições da lei ao município de Maceió.

Sala das comissões, 27 de julho de 2022

Ver. Luciano Marinho
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:



VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA - PROCESSO Nº. 05200008/2022.

PROCESSO Nº. 05200008/2022.
AUTOR: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 264/2022
QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
PULVERIZAÇÃO AÉREA DE
SUBSTÂNCIAS CONSIDERADAS COMO
AGROTÓXICAS, DENTRO DOS LIMITES
TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Vereadora Teca Nelma que pretende proibir a pulverização aérea de substâncias consideradas agrotóxicas pela Lei Federal 7.802/1989 e Decreto 4074.2022, dentro dos limites do município de Maceió, determinando multa por infração à lei no valor de 15.000 UFIR, mais a apreensão dos equipamentos utilizados na pulverização, e vinculando os valores das multas ao Fundo Municipal de Proteção Ambiental.

Em síntese, é o relatório.

II - VOTO

De início, registre-se, a matéria objeto do PL 264/2022 é de extrema importância para a saúde e para a vida das pessoas, dos animais e dos ecossistemas. Isso parece incontestável. O assunto, inclusive, está na pauta ambiental quase que permanentemente em razão do grau de importância para a saúde e para meio ambiente, e é permeado por interesses econômicos, sobretudo da agricultura extensiva com produção em grande escala para exportação, que com forte lobby juntos aos formuladores da política ambiental e à bancada ruralista no congresso nacional, que tem conseguido contemplar esses interesses econômicos na discussão sobre o uso de agrotóxicos. Embora no nosso município o uso de agrotóxico pulverizado seja em menor intensidade, haja vista que essa técnica é mais utilizada em agricultura extensiva que produz em alta escala, e em grades áreas, é fundamental estabelecer a proibição, até porque parte da nossa área rural está dentro ou próximo de áreas de proteção ambiental, bacias hidrográficas que atendem

boa parte do consumo de água potável da nossa cidade e que estão sujeitas à contaminação. Além disso, há muitos pequenos agricultores que cultivam agricultura de subsistência e que também são prejudicados pelos efeitos dos agrotóxicos com a contaminação dos cursos d'água utilizadas para irrigação e dessedentação animal e para o consumo humano.

O comando do art. 1º estabelece abrangência normativa para o Estado de Alagoas, discrepante com a ementa, que obriga a observação da lei nos limites do município de Maceió, onde a Vereadora proponente tem competência para iniciar o processo legislativo visando ao objetivo do Projeto de Lei.

Quanto à penalidade sancionatória pecuniária vinculada à UFIR, sugerimos fixação do valor em real e atualização monetária pelo IPCA.

III - CONCLUSÃO:

Em face de todo o exposto e considerando a relevância do tema para a sociedade, entendemos ser oportuno, conveniente, e do interesse dos maceioenses que precisam de um meio ambiente sustentável e livre de contaminação, votamos pelo **prosseguimento do PL 264/2022**, com emenda modificativa para corrigir o índice de atualização da multa prevista por infração à lei e adequar o comando do art. 1º, à ementa, para restringir o alcance das disposições da lei ao município de Maceió.

Sala das comissões, 27 de Julho de 2022

VER. LUCIANO MARINHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Ver. Eduardo Canuto

Ver. Chico Filho

VOTOS CONTRÁRIOS:

EMENDA MODIFICATIVA I

O projeto de Lei nº 264/2022, em seu Artigo 1º, passa a vigorar com a seguinte modificação do texto:

Art. 1º - Fica proibida a pulverização aérea de agrotóxicos dentro dos limites territoriais do Município de Maceió.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Julho de 2022.

LUCIANO MARINHO

Vereador-MDB/AL

Justificativa

O comando do Art. 1º não está em consonância com ementa do Projeto Lei que restringe o alcance da lei aos limites do município de Maceió.

EMENDA MODIFICATIVA II

O projeto de Lei nº 264/2022, em seu Artigo 2º, passa a vigorar com a seguinte modificação do texto:

Art. 2º - O descumprimento ao contido nessa Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e apreensão dos equipamentos utilizados na pulverização.

Parágrafo único. O valor da multa estabelecido no caput será atualizado anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de Julho de 2022.

LUCIANO MARINHO

Vereador-MDB/AL

Justificativa

Alterado a vinculação da multa à UFIR e prevista a atualização monetária pelo IPCA, visto que esse índice é utilizado para atualização monetária dos impostos municipais e retrata com maior fidelidade e precisão as variações de preços e a desvalorização da moeda em âmbito nacional.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:07649DBB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2022. Edição 6511

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 05200008/2022

Interessado: Ver. Teca Nelma

Assunto: Encaminha PL 264/2022

DESPACHO

Segue Projeto de Lei 264/2022 com parecer desta comissão aprovado e publicado, para deliberação do plenário.

Maceió, 26 agosto de 2022

Luciano Marinho
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

CRIA O “DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA”, TAMBÉM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO DE MENINAS E MULHERES NA CIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTORA: VEREADORA TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que anualmente, no dia 11 de fevereiro, será considerado o Dia Municipal das Mulheres e das Meninas na Ciência.

Art. 2º - Fica autorizada a criação, pelo Poder Executivo Municipal, do Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo das Meninas e Mulheres na Ciência com o objetivo de promover a valorização das mulheres cientistas e combater a desigualdade de gênero na formação da carreira científica.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado, ainda, a celebrar convênios e parcerias com instituições de ensino, instituições científicas e acadêmicas e empresas, objetivando a implementação do programa de que trata esta Lei.

Art. 4º - O Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo das Meninas e Mulheres na Ciência terá como metas, entre outras:

I – O incentivo a ocupação de meninas e mulheres do Município de Maceió nas diversas áreas científicas;

II – A criação de projetos e campanhas públicas para dar visibilidade às mulheres cientistas, tendo como base a trajetória profissional e contribuições em pesquisas científicas, no âmbito nacional e/ou internacional;

III – O fomento à realização de debates, seminários, workshops, palestras, entre outras, em instituições de ensino, científicas e acadêmicas, sobre os estereótipos de gênero e o machismo estrutural e institucional no contexto do meio científico, o acesso ao mercado de trabalho e a desigualdade salarial entre homens e mulheres cientistas;

IV – A ampliação de bolsas de acesso à pesquisa para as mulheres;

V - Estratégias para mitigar preconceitos e barreiras culturais à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, física, matemática, química, astronomia, computação, e outras carreiras.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 5º As Campanhas descritas devem vincular-se, em âmbito organizacional e administrativo, à Secretaria de Educação de Maceió – SEMED dentre as ações já previstas anualmente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de fevereiro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

CRIA O “DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NACIÊNCIA”, TAMBÉM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO DE MENINAS E MULHERES NA CIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA

Quando pensamos em “ciência”, alguns nomes são conhecidos, como Einstein, Charles Darwin, Isaac Newton ou Stephen Hawking. Infelizmente, a maior parte das pessoas relacionadas à ciência são masculinas. O que é contraditório quando se pensa que descobertas importantes como a descoberta do DNA, dos cromossomos Y e X e do vírus HIV, por exemplo, foram conquistas femininas.

Dados divulgados no último relatório da Unesco, agência da Organização das Nações Unidas (ONU), as mulheres representam apenas 28% dos pesquisadores no mundo e a diferença aumenta ainda mais em funções de gestão¹. Nesse sentido, em 2016, a ONU criou o Dia Internacional das Mulheres e Meninas na Ciência, objetivando honrar nomes como Marie Curie, Rosalind Franklin e Nettie Stevens, e inspirar e engajar outras meninas a seguirem na área.

Nesse contexto, o referido Projeto de Lei autoriza a criação, pelo Poder Executivo, do Programa Municipal de incentivo ao Protagonismo das Mulheres na Ciência no âmbito do Município de Maceió, com o objetivo de promover a valorização das mulheres cientistas e combater a desigualdade de gênero na formação da carreira científica.

É importante mencionar, para destacar a importância do referido Projeto de Lei, que a diversidade de gênero é fundamental para a qualidade da pesquisa científica, revelam dados do Gender Summit. Os dados destacam que, ao contar com diversidade de sexo e gênero, o fazer científico produz resultados que promovem avanços para a sociedade, em todas as áreas do conhecimento, além de soluções para diferentes aspectos da vida no planeta².

Nesse sentido, por lei autorizativa tem-se que é aquela que – por não poder determinar – limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder.

¹ [https://imepeducacional.com.br/as-mulheres-na-ciencia/#:~:text=As%20mulheres%20representam%20apenas%2028,das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20\(ONU\).](https://imepeducacional.com.br/as-mulheres-na-ciencia/#:~:text=As%20mulheres%20representam%20apenas%2028,das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%20(ONU).)

² <https://www.gov.br/cnpq/pt-br/assuntos/noticias/destaque-em-cti/dados-revelam-importancia-da-presenca-de-mulheres-na-ciencia-mostra-o-gender-summit>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Diante das razões acima expostas, por se tratar de um projeto unicamente autorizativo, dependerá do município a iniciativa para criação e regulamentação da função. Não havendo, portanto, incompatibilidade normativa com o sistema jurídico.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de fevereiro de 2021.


Teca Nelma
Vereadora



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02110022 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 46/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CRIA O "DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA"

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de fevereiro de 2022 às 10h59.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 46/2022

PROCESSO: 02110022/2022

AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSDB)

EMENTA: CRIA O “DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA”, TAMBÉM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO DE MENINAS E MULHERES NA CIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSDB), que dispõe sobre a *criação do Dia Municipal das Mulheres e das Meninas na Ciência*, também, *autoriza o Poder Executivo, a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo de Meninas e Mulheres na Ciência no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.*

Segundo a propositura, o presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a valorização das mulheres cientistas e combater a desigualdade de gênero na formação da carreira científica.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela LEGALIDADE.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de março de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho  _____

Leonardo Dias _____

Del.Fábio Costa  _____

Dr. Valmir  _____

Aldo Loureiro Aldo Loureiro _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Leonardo Dias _____

Del.Fábio Costa _____

Dr. Valmir _____

Aldo Loureiro _____



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02110022 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 46/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CRIA O "DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA"

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 22 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de março de 2022 às 10h49.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02110022/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 02110022/2022.

PROJETO DE LEI Nº 46/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: CRIA O “DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA”, TAMBÉM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO DE MENINAS E MULHERES NA CIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSDB), que dispõe sobre a *criação do Dia Municipal das Mulheres e das Meninas na Ciência*, também, *autoriza o Poder Executivo, a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Protagonismo de Meninas e Mulheres na Ciência no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.*

Segundo a propositura, o presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a valorização das mulheres cientistas e combater a desigualdade de gênero na formação da carreira científica.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Março de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Fábio Costa

Dr. Valmir

Aldo Loureiro

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:67381459

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/03/2022. Edição 6406
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 02110022 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 46/2022

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : CRIA O "DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA"

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para providências.

Maceió/AL, 23 de março de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de março de 2022 às 11h03.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
PROCESSO Nº. 02110022 / 2022
PARECER AO PROJETO DE LEI nº 46/2022

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

EMENTA: CRIA O “DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA”, TAMBÉM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO DE MENINAS E MULHERES NA CIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da vereadora Teca Nelma, que visa criar o “Dia municipal das mulheres e das meninas na ciência”, também, autoriza o Poder Executivo, a criação do Programa Municipal de incentivo ao protagonismo de meninas e mulheres na ciência no âmbito do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

II - ANÁLISE

Analisando o referido projeto de lei, evidencia-se que a criação desta data é importante para inspirar mais mulheres a escolherem a carreira científica. O incentivo se mostra urgente diante dos números da participação feminina no campo científico.

Atrair a participação feminina para o campo científico é importante não apenas para garantir os direitos das mulheres, mas também para a evolução da ciência. A constatação está na história, que mostrou como o olhar feminino trouxe avanços nunca vistos.

Em última análise, o referido projeto de lei está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito que compete exclusivamente a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, do Projeto de Lei que visa criar o “Dia municipal das mulheres e das meninas na ciência”, também, autoriza o Poder Executivo, a criação do Programa Municipal de incentivo ao protagonismo de meninas e mulheres na ciência no âmbito do município de Maceió, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

Votos Favoráveis:

Votos Contrários:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 02110022 / 2022

Interessado – VEREADORA TECA NELMA

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE CRIA O “DIA MUNICIPAL DAS MULHERES
E DAS MENINAS NA CIÊNCIA”**

DESPACHO

Encaminhe-se o presente Parecer para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Maceió, em 24 de agosto de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Presidente

que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 24 de agosto de 2022

DAVID RICARDO DE LUNA GOMES

Diretor-Presidente
IPREV/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A3516150

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
PORTARIA GP – 0442/2022 MACEIÓ/AL, 24 DE AGOSTO DE 2022.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **DIEGO MELO ROCHA PINTO** – CPF 121.527.214-62, do cargo em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR, símbolo SP16, no gabinete do(a) Vereador(a) MARCELO PALMEIRA.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:95EA09A8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -
PROCESSO Nº. 02110022/2022.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 46/2022
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

EMENTA: CRIA O “DIA MUNICIPAL DAS MULHERES E DAS MENINAS NA CIÊNCIA”, TAMBÉM, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO PROTAGONISMO DE MENINAS E MULHERES NA CIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Analisando o Projeto de Lei, de autoria da vereadora Teca Nelma, que visa criar o “Dia municipal das mulheres e das meninas na ciência”, também, autoriza o Poder Executivo, a criação do Programa Municipal de incentivo ao protagonismo de meninas e mulheres na ciência no âmbito do município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e, em cumprimento ao Regimento Interno, encaminhou o Projeto de Lei à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para o parecer sob o aspecto constitucional, legal e regimental.

II - ANÁLISE

Analisando o referido projeto de lei, evidencia-se que a criação desta data é importante para inspirar mais mulheres a escolherem a carreira científica. O incentivo se mostra urgente diante dos números da participação feminina no campo científico.

Atrair a participação feminina para o campo científico é importante não apenas para garantir os direitos das mulheres, mas também para a evolução da ciência. A constatação está na história, que mostrou como o olhar feminino trouxe avanços nunca vistos.

Em última análise, o referido projeto de lei está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, no julgamento de mérito que compete exclusivamente a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, do Projeto de Lei que visa criar o “Dia municipal das mulheres e das meninas na ciência”, também, autoriza o Poder Executivo, a criação do Programa Municipal de incentivo ao protagonismo de meninas e mulheres na ciência no âmbito do município de Maceió, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 2022.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Vereadora Gaby Ronalsa
Vereadora Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A9629CD8

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL - PROCESSO Nº. 07260013/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 07260013/2022.
PROJETO DE LEI Nº 338/2022
INTERESSADO: VEREADOR LUCIANO MARINHO
RELATOR: VEREADOR DEL. FÁBIO COSTA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 338/2022 QUE DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 338/2022 de iniciativa parlamentar do Vereador Luciano Marinho, objetiva declarar utilidade pública da ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA QUEDES, Associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº: 43.252.944/0001-69, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Conforme a justificativa, a referida associação presta relevantes à sociedade, desenvolvendo atividades sociais com o objetivo de fazer inclusão social e promoção do desenvolvimento emocional e psicossocial, e formação de vínculos com proteção e assistência, nas comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o **aspecto constitucional, legal e regimental**, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Processo nº 02110022 / 2022

Interessado – VEREADORA TECA NELMA

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE CRIA O “DIA MUNICIPAL DAS MULHERES
E DAS MENINAS NA CIÊNCIA”**

DESPACHO

Encaminhe-se os autos ao Gabinete da Presidência para providências cabíveis.

Maceió, em 25 de agosto de 2022.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Obriga os estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica a exibirem, em local visível, placa com conteúdo sobre a proibição de dirigir após o consumo de álcool e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Lei “Pedro Caetano”, que consiste na obrigação por parte dos estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica a fixação de placas que conscientizem seus frequentadores sobre os perigos de beber e dirigir.

Parágrafo Único. A mensagem deve ser explícita sobre a proibição de dirigir sob efeito do álcool e visualizável de qualquer ponto do ambiente.

Art. 2º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator, de forma gradual, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 100 (cem) UPFAL;

III – Cassação da licença de funcionamento, a critério da administração, para caso de a infração persistir.

§ 1º A multa de que trata o inciso II, deste artigo, será atualizada anualmente pela variação do Índice do Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

§ 2º A pena de cassação de alvará de licença será aplicada mediante procedimento administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório segundo regulamento.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 180 dias após sua publicação.

ALDO LOUREIRO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

A violência no trânsito ainda representa importante desafio global enfrentado pela sociedade moderna. Ocorrências de trânsito constituem a oitava maior causa de mortes no mundo. São mais de 1,35 milhões de vidas perdidas e 50 milhões de feridos anualmente. No Brasil, os números são igualmente alarmantes e, embora apresente tendência de queda, o Ministério da Saúde registrou 32.655 mortes no trânsito em 2018. Dados preliminares de 2019 e 2020, apresentam, respectivamente, 31.307 e 30.168 mortes.

A Lei “Pedro Caetano” visa orientar e prevenir os frequentadores dos ambientes que comercializam bebidas alcólicas sobre o perigo iminente que é dirigir sob efeitos de álcool. A propagação, principalmente em lugares onde há a comercialização de produtos alcóolicos, se faz necessária perante os riscos que essa combinação traz consigo.

Por isso, ante a relevância e alcance social da proposição, solicito aos meus nobres Pares apoio à aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em de dezembro de 2022.

Maceió, 12 de Janeiro de 2022

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01120007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 636/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS ONDE HÁ CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA A EXIBIREM, EM LOCAL VISÍVEL, PLACA COM CONTEÚDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE DIRIGIR APÓS O CONSUMO DE ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 08 de fevereiro de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de fevereiro de 2022 às 10h40.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 632/2022

PROCESSO Nº: 01120007/2022

AUTOR: VEREADOR ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO (PP)

EMENTA: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS ONDE HÁ CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA A EXIBIREM, EM LOCAL VISÍVEL, PLACA COM CONTEÚDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE DIRIGIR APÓS O CONSUMO DE ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Aldo Loureiro (PP) que *obriga os estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica a exibirem, em local visível, placa com conteúdo sobre a proibição de dirigir após o consumo de álcool e dá outras providências.*

A proposição prevê que deverão ser inseridas placas informativas nos estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica com o objetivo de conscientizar seus frequentadores sobre perigos de beber e dirigir.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento do **art. 231, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Maceió**, segundo o qual a iniciativa dos Projetos de Lei Ordinária compete a qualquer vereador ou vereadora.

Em relação à matéria versada na propositura, consoante o disposto no **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, disposto com idêntica redação no **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**.

Nesse diapasão, observando a matéria em questão, resta claro que a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município de Maceió.

Por outro lado, o pretendido pela propositura encontra fundamento no direito à informação, o qual propicia a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público, insculpido no art. 5º, inciso XIV do Texto Maior.

Ressalta-se que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que pode ser, ou não, considerado pelos demais membros desta Casa Legislativa. Nesse sentido é o



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que, de forma explícita, já expôs sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.


Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de fevereiro de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho 
Del.Fábio Costa _____
Dr. Valmir _____
Teca Nelma 
Leonardo Dias 

Votos Contrários:

Chico Filho _____
Del.Fábio Costa 
Dr. Valmir _____
Teca Nelma _____
Leonardo Dias _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01120007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 09/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS ONDE HÁ CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA A EXIBIREM, EM LOCAL VISÍVEL, PLACA COM CONTEÚDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE DIRIGIR APÓS O CONSUMO DE ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 15 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de junho de 2022 às 17h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 01120007/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 01120007/2022.

PROJETO DE LEI Nº 09/2022

INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS ONDE HÁ CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA A EXIBIREM, EM LOCAL VISÍVEL, PLACA COM CONTEÚDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE DIRIGIR, APÓS O CONSUMO DE ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Aldo Loureiro (PP) que *obriga os estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica a exibirem, em local visível, placa com conteúdo sobre a proibição de dirigir após o consumo de álcool e dá outras providências.*

A proposição prevê que deverão ser inseridas placas informativas nos estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica com o objetivo de conscientizar seus frequentadores sobre perigos de beber e dirigir.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento do **art. 231, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica do Município de Maceió**, segundo o qual a iniciativa dos Projetos de Lei Ordinária compete a qualquer vereador ou vereadora.

Em relação à matéria versada na propositura, consoante o disposto no **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, disposto com idêntica redação no **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió**.

Nesse diapasão, observando a matéria em questão, resta claro que a matéria se encontra circunscrita no âmbito do interesse local do Município de Maceió.

Por outro lado, o pretendido pela propositura encontra fundamento no direito à informação, o qual propicia a concretização do dever constitucional imposto ao Poder Público, insculpido no art. 5º, inciso XIV do Texto Maior.

Ressalta-se que se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que pode ser, ou não, considerado pelos demais membros desta Casa Legislativa. Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) que, de forma explícita, já expôs sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se

constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 – Distrito Federal – Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final desta Casa de Leis.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de Fevereiro de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Fábio Costa

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:95EAEDB3

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 20/06/2022. Edição 6464

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 01120007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 09/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS ONDE HÁ CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA A EXIBIREM, EM LOCAL VISÍVEL, PLACA COM CONTEÚDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE DIRIGIR APÓS O CONSUMO DE ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio e Agricultura para providências.

Maceió/AL, 20 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de junho de 2022 às 16h59.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Parecer N°: 08/2022

Processo N°: 01120007/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei N°: 009/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS ONDE HÁ CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA A EXIBIREM EM LOCAL VISÍVEL, PLACA COM CONTEÚDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE DIRIGIR APÓS O CONSUMO DE ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, o projeto em epígrafe obriga os estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica a exibirem em local visível, placa com conteúdo sobre a proibição de dirigir após o consumo de álcool e dá outras providências.

Entendemos que o projeto de lei é de grande relevância para o nosso município, uma vez que tem como maior preocupação, combater e evitar acidentes de trânsito após consumo de álcool.

Ações para reduzir os danos sociais e os custos econômicos relacionados ao uso do álcool associado à direção revestem-se da mais alta relevância para mudar essa realidade

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 009/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 27 de junho de 2022.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Parecer Nº: 08/2022

Processo Nº: 01120007/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 009/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS ONDE HÁ CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA A EXIBIREM EM LOCAL VISÍVEL, PLACA COM CONTEÚDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE DIRIGIR APÓS O CONSUMO DE ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, o projeto em epígrafe obriga os estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica a exibirem em local visível, placa com conteúdo sobre a proibição de dirigir após o consumo de álcool e dá outras providências.

Entendemos que o projeto de lei é de grande relevância para o nosso município, uma vez que tem como maior preocupação, combater e evitar acidentes de trânsito após consumo de álcool.

Ações para reduzir os danos sociais e os custos econômicos relacionados ao uso do álcool associado à direção revestem-se da mais alta relevância para mudar essa realidade

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 009/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 27 de junho de 2022.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Parecer Nº: 08/2022

Processo Nº: 01120007/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº: 009/2022

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS ONDE HÁ CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA A EXIBIREM EM LOCAL VISÍVEL, PLACA COM CONTEÚDO SOBRE A PROIBIÇÃO DE DIRIGIR APÓS O CONSUMO DE ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, o projeto em epígrafe obriga os estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica a exibirem em local visível, placa com conteúdo sobre a proibição de dirigir após o consumo de álcool e dá outras providências.

Entendemos que o projeto de lei é de grande relevância para o nosso município, uma vez que tem como maior preocupação, combater e evitar acidentes de trânsito após consumo de álcool.

Ações para reduzir os danos sociais e os custos econômicos relacionados ao uso do álcool associado à direção revestem-se da mais alta relevância para mudar essa realidade

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei 009/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 27 de junho de 2022.


Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
AGRICULTURA - PROCESSO Nº. 01120007/2022.

PARECER Nº: 08/2022
PROCESSO Nº. 01120007/2022.
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº: 009/2022
AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: OBRIGA OS
ESTABELECIMENTOS ONDE HÁ
CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA A
EXIBIREM EM LOCAL VISÍVEL, PLACA
COM CONTEÚDO SOBRE A PROIBIÇÃO
DE DIRIGIR APÓS O CONSUMO DE
ÁLCOOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Aldo Loureiro, o projeto em epígrafe obriga os estabelecimentos onde há consumo de bebida alcoólica a exibirem em local visível, placa com conteúdo sobre a proibição de dirigir após o consumo de álcool e dá outras providências.

Entendemos que o projeto de lei é de grande relevância para o nosso município, uma vez que tem como maior preocupação, combater e evitar acidentes de trânsito após consumo de álcool. Ações para reduzir os danos sociais e os custos econômicos relacionados ao uso do álcool associado à direção revestem-se da mais alta relevância para mudar essa realidade

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Lei nº. 009/2022 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 27 de Junho de 2022.

VEREADOR EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Ver. Chico filho

Ver. Luciano Marinho

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:E98690D5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 26/08/2022. Edição 6511

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA

Processo nº 01120007/2022
Interessado: Ver. Aldo Loureiro

Assunto: Encaminha PL 9/2022

DESPACHO

Segue Projeto de Lei 9/2022 com parecer desta comissão aprovado e publicado, para deliberação do plenário.

Maceió, 26 agosto de 2022

Luciano Marinho
Presidente



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO
BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA
FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAAFPS.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL – IBAAFPS, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.268.909/0001-30, com sede no Logradouro Rua Leão, nº: 31, , bairro Tabuleiro dos Martins, CEP: 57.060-130, no Município de Maceió/AL, fundado em 22 de março de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 30 de abril de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social – IBAAFPS, fundado em 22 de março de 2022, no bairro Tabuleiro dos Martins, em Maceió/AL, fica localizado na Rua Leão, nº: 31, aqui na capital de Alagoas.

Desde seu início teve por missão primordial buscar soluções visando oferecer uma qualidade de vida melhor aos maceioenses, impulsionando o desenvolvimento, através do empreendedorismo e de atividades de cunhos sociais e educativos, na Cidade de Maceió.

Tem como principais finalidades, estimular a cultura e educacional, informar à população sobre seus direitos e deveres, bem como, busca contribuir para o crescimento intelectual e econômico de todos.

O Instituto em tela ainda desenvolve campanhas de prevenção contra a violência, promove campanhas em prol da saúde, bem, como, busca obter soluções para os problemas enfrentados pelo homem do campo e seus familiares.

Assim sendo, pelo excelente trabalho que vem sendo realizado pelo Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social – IBAAFPS, solicito, aos meus diletos pares, que aprovelem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 30 de abril de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.268.909/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/08/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBAAFPS	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calças escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R LEAO	NÚMERO 31	COMPLEMENTO *****
----------------------	--------------	----------------------

CEP 57.060-130	BAIRRO/DISTRITO TABULEIRO DO MARTINS	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	---	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO IBAAFPS@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 8151-3710
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/08/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO Á AGRICULTURA FAMILIAR

E PROMOÇÃO SOCIAL ESTATUTO SOCIAL





INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL

I.B.A.A.F.P.S.

CAPÍTULO I

SEDE, FÓRUM E BASE TERRITORIAL, DENOMINAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO

INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL

Sociedade Civil (I.B.A.A.F.P.S.) estabelecida por lei específica, a pelo menos do Ministério da Justiça.

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social, também designado pela nomenclatura (I.B.A.A.F.P.S.), é uma organização de sociedade civil, sem fins lucrativos, criada para fins de prevenção da violência, e cultura de paz, assistência social, amparo, benefício, defesa dos direitos, interesses e representação legal das

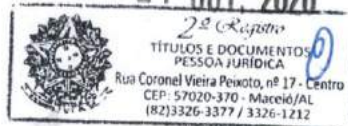
27 OUT, 2020

2º Registro
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PESSOA JURÍDICA
 Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
 CEP: 57020-370 - Maceió/AL
 (82) 3326-3377 / 3326-1212

Maceió - Alagoas - Brasil
22 DE MARÇO DE 2020

1. Lei nº 13.504, de 14 de Dezembro de 2017, que altera a Lei nº 13.019, de 12 de Junho de 2014, que regulamenta a parceria público-privada, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 17 da Constituição Federal, e dá outras providências.

27 OUT. 2020



**INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À
AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL.
(I.B.A.A.F.P.S)**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO E BASE TERRITORIAL.

De acordo com o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)** estabelecido por **Lei Específica¹** e pela **Portaria do Ministério da Justiça²**.

Art.1º - O Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social, também designado pela nomenclatura (I.B.A.A.F.P.S), é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, criada para fins de prevenção de violência, e cultura de paz, assistência social, amparo, benefícios, defesa dos direitos, interesses e representação legal dos agricultores, produtores agrícolas e afins, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 14.268.909.0001-30, com sede provisória situada na Rua Leão nº 31, Tabuleiro do Martins, Maceió, Alagoas (57060-130).

Parágrafo Único – Os Associados não responderão de maneira

¹ Lei de nº. 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que Altera a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, 9.790, de 23 de março de 1999, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.101, de 27 de novembro de 2009, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935. Por Conversão da Medida Provisória nº. 684, de 2015.

² Portaria do MJ nº 362/2016.

27 OUT. 2020



subsidiária ou diretamente por qualquer compromisso, ato, ou obrigações assumidas pelo **Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S)**, porém, a **Direção Executiva** e o **Conselho Fiscal** responderão pelos atos que **excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa**, que gerarem danos à entidade, à coletividade e/ou a terceiros.

Art.2º - A representação do **Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S)** abrangerá o Estado de Alagoas, com conseqüente expansão a todo **território nacional**, e com posterior ampliação em territórios internacionais.

Art. 3º - O **Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S)**, como **pessoa jurídica de direito privado**, regulamentar-se-à pelo presente **Estatuto, regimento interno**, pelas as leis e **normas de Direito** em vigor na legislação brasileira. Com prazo de duração de vigência e existência indeterminados e **exercício social** de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O **Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S)** adotará o sistema de política neutra e não fará discriminações raciais, sociais, econômicas, nem preconceitos de origem, sexo, idade, raça, cor, credos religiosos, políticos partidário, filosófico e ideológico.

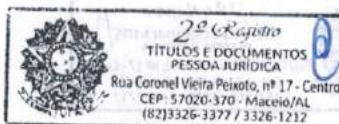
CAPÍTULO II.

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS, ATIVIDADES E FINALIDADES.

Art. 4º - O **Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S)** terá por objetivos:

- a) Promover a **prevenção à violência em todas as suas formas e estimular a cultura da Paz, assistência social, amparo, benefícios, e defender os direitos e interesses coletivos dos moradores e dos seus associados.**

27 OUT. 2020



- b) Desenvolver campanhas de **prevenção contra a violência, promoção de saúde e da cultura de paz**, que envolvam questões de gênero, raça, cor, ciclo de vida, rumo a garantia dos direitos humanos.
- c) Estudar e obter soluções para os problemas do homem do campo e seus familiares, referente a todo os tipo de violência, encaminhando-as às autoridades competentes, quando for o caso.
- d) Zelar pela qualidade de vida das pessoas do instituto.
- e) Conjuguar esforços com outras entidades, no desenvolvimento das atividades políticas, socioeconômicas, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas.
- f) Participar junto a entidades de outros setores sociais, de atividades que visem interesses comuns.
- g) Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento comunitário e popular na construção de moradias comunitárias.
- h) Se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros Estados, que comungem do sentido e escopo de participação na luta pela solução dos grandes problemas das comunidades rurais.
- i) Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país, junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais.
- j) Defender os interesses dos associados amparados pela Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipal de Edificação (Postura e Urbanismo), Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, Lei da Criança e do Adolescente, e o Estatuto do Idoso, em observância com os que forem deliberadas pelos Conselhos de Direitos, Fóruns, Plenárias, Congressos, encontros de entidades governamentais e não governamentais.
- k) Representar os associados do **Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S)**, além de



assistir, amparar, beneficiar e defender o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano e o meio ambiente.

- l) Promover a cultura da paz, a educação, a saúde, a segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, à violência, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente.
- m) Promover a mais ampla integração entre todas as pessoas, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais.
- n) Divulgar informações, promover seminários pela paz e não violência, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento das famílias dos agricultores dentro das questões políticas, econômicas e sociais.
- o) Desenvolver e propor programas de ações voltados ao espaço escolar, elaborar mapeamento de riscos nas comunidades agrárias e assentamentos rurais, rumo ao enfrentamento da violência, e à promoção da cultura de paz, bem como, desenvolver atividades sociais, culturais, educativas, de lazer e outras que se mostrem o social, física e profissional.
- p) Manter intercâmbio com outras entidades congêneres, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, em intercâmbio de permuta de informações e outras, voltadas aos interesses sociais.
- q) Atender aos associados e seus familiares, através de programas de orientação e apoio socioeducativo, e subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional relativo ao trabalho de agricultura familiar.
- r) Promoção de atividades, e finalidades de relevância pública e social.
- s) Buscar caminhos próprios que atendam às necessidades, interesses e objetivos comuns dos agricultores familiares.
- t) Melhorar a eficiência produtiva por meio de capacitação

profissional, e assistência técnica, com a incorporação de tecnologias, e do melhor gerenciamento econômico-financeiro da atividade agropecuária.

- u) Alcançar maior produtividade e melhores resultados econômicos, em função do aumento dos volumes comercializados;
- v) Auxiliar na intermediação da relação dos associados, com outros elos da cadeia produtiva, prestando serviços, assistência técnica, cultural e educativa dos associados, bem como promover a defesa dos seus interesses.
- w) Proporcionar ganhos do conjunto dos produtores, conferindo-lhes maior poder de negociação.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º - O Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S) tem como Princípios:

- a) Respeitar à vida e à dignidade de cidadãos sem discriminar ou prejudicar.
- b) Praticar e incentivar a não-violência ativa, repelindo a violência em todas as suas formas (física, social, psicológica, econômica), particularmente diante dos mais fracos e vulneráveis, como as crianças e os adolescentes e os idosos.
- c) Compartilhar os recursos materiais, cultivando a generosidade, para acabar com a exclusão, a injustiça e a opressão política e econômica.
- d) Defender à liberdade de expressão e a diversidade cultural, privilegiando sempre a escuta e o diálogo, sem ceder ao fanatismo, nem a maledicência e ao rechaço ao próximo.
- e) Promover forma de **consumo responsável** no formato de modelo de desenvolvimento, que tenha em conta a importância de todas as formas de vida e o equilíbrio dos recursos naturais do planeta.
- f) Contribuir para o desenvolvimento da comunidade, propiciando a plena participação das mulheres, e o respeito aos

princípios democráticos, para criar novas formas de solidariedade.

DAS ATIVIDADES.

Art. 6º - O Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S) tem por atividades:

- a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua, além de adequados instrumentos jurídicos, com pessoas Físicas e Jurídicas de Direitos Públicos ou Privada, Nacionais e Internacionais.
- b) Representar os interesses gerais dos associados perante as autoridades administrativas e judiciais.
- c) Estimular e organizar e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os associados.
- d) Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da Cultura de Paz entre as pessoas e em todas as comunidades rurais.
- e) Estimular a integração dos associados com os demais setores sociais, na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos.
- f) Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta social perante o conjunto da sociedade.
- g) Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos, para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo.
- h) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais entidades comunitárias, para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses dos associados do **Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S)**.
- i) Constituir serviços e meios de comunicação através da rádio comunitária online e meios eletrônico, para a promoção de atividades culturais e de comunicação social.





- j) Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e microempresas e cooperativas de desenvolvimento comunitário e social.
- k) Manter em dias com as anotações obrigatórias os livros Caixa e de assinaturas de presença, além das Atas pertinentes aos atos Administrativos e legais da **Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S.)**.

DAS FINALIDADES

Art. 7º - Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S.) tem por finalidade:

- a) De fomentar a agricultura familiar no Estado de Alagoas e a nível nacional, levando ao pequeno agricultor, a tecnologia necessária para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de técnicas agrícolas para agricultura familiar, que mais se adequa ao homem do campo.
- b) Priorizar na Região Nordeste o abastecimento de água através de carros pipas e perfurações de poços artesianos para contemplar o pequeno agricultor,
- c) Formalizar parcerias com os pequenos agricultores, criando assim uma rede conjunta, visando o abastecimento de água, em quantidade equivalente e precisa a cada cidadão, de acordo com o clima de cada região, firmando o pequeno agricultor em suas terras, evitando assim a evasão e êxodo para os grandes centros.
- d) Fortalecer a união entre os agricultores familiares, para a valorização do homem do campo.
- e) Criar Departamento de Educação e estabelecer cursos em tempo integral.
- f) Criar Departamento de Saúde para assistir os associados e seus familiares.
- g) Estimular e promover a economia solidária, empreendedorismo e associativismo.
- h) Racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo formas

de cooperação que auxiliem os associados na produção agropecuária, nas atividades artesanais, na produção manufatureira, e na comercialização de bens e serviços, inclusive no fornecimento de gêneros alimentícios para escolas, hospitais, e entidades públicas ou privadas.

i) Criar Departamento de Esporte e Lazer para propiciar e incentivar a prática socioeducativa de crianças, jovens, adolescentes e idosos.

j) Promover cursos profissionalizantes para jovens e adultos, como forma de aperfeiçoamento e incentivo às novas tecnologias para o homem do campo.

k) Criar e desenvolver Departamento de Pesquisas Agrária E Agropecuária para aprimoramento genético dos animais, e das culturas agrícolas cultivadas pelos agricultores.

l) Celebrar convênios, contrair empréstimos, e filiar-se à outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade, poder de decisão e **finalidade**.

m) Adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, de Saúde, Desportos tecnológicas, e de armazenagem dentre outras.

n) Promover o transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, industrialização, assistência técnica e outros serviços necessários à produção, além de assessorar e/ou representar os associados na comercialização de insumos e da produção.

o) O IBAAFPS – pagará todos os produtos produzidos pelos agricultores, em cheque ou boleto bancário, se assim desejarem e **repassara exclusivamente** às pessoas de baixa renda e abaixo da linha da pobreza, abaixo do preço de mercado, pagará aos agricultores o que for produzido na proporção de 60% aos agricultores e 40% para os custos do instituto como:

A) Transporte, combustível, manutenção de estradas, embalagens dos produtos etc, com o restante dessa porcentagem será criado

mecanismos de proteção ao agricultor como:

- 1) Fundo de amparo ao acossado.
- 2) Despesas com escolas, esporte e lazer.
- 3) Despesas com saúde, ambulatório e laboratório.
- 4) As mercadorias que forem destinadas, as pessoas de baixa renda e as pessoas abaixo da linha da pobreza deverão ser vendidas em **CENTROS ALIMENTÍCIOS**, espalhados em vários pontos dos centros urbanos.
- 5) O agricultor que não desejar negociar com o instituto, repassará a entidade os 40% em mercadorias produzidas por eles, e poderá vender o restante de seus produtos a quem bem entender, sem perder seus direitos como associados contribuintes.

CAPÍTULO III.

DO FUNCIONAMENTO E DA MÃO-DE-OBRA.

Art. 8º - O Funcionamento do **Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S)** se baseará na mão-de-obra voluntária, de profissionais e especialistas que atuem como parceiros, na filosofia dos objetivos sociais. Sendo remunerados aqueles voluntários que dedicarem seu tempo integralmente, quando receberão ajuda de custo proporcional à dedicação pelo tempo dispensado ao instituto.

Art. 9º - O **Instituto** desenvolverá suas ações com base nos Princípios do Associativismo e Empreendedorismo, representando os parceiros (Pessoas físicas ou jurídicas) com objetivo de celebrar contratos junto aos órgãos públicos e Privados, podendo aceitar auxílios, contribuições ou doações, firmar convênios nacionais e/ou internacionais, com instituições públicas e privadas, que não impliquem em subordinação hierárquica à compromissos ou interesses partidários.

Art. 10 - As doações, auxílios e contribuições, somente serão aceitas se forem sem qualquer tipo de vínculo profissional, propagandas ou políticas eleitorais.

Art. 11 - O Material permanente, acervo técnico, bibliográfico e equipamentos adquiridos ou recebidos pelo Instituto através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes e integram o Patrimônio da Instituição, sendo inalienáveis, salvo a autorização em contrário e expressa pela Diretoria.

Art. 12 - O presente Estatuto poderá ser alterado com pedido de justificativa escrita oriunda da **Presidência** e/ou da **Diretoria Executiva**.

CAPÍTULO IV.

DO QUADRO SOCIAL.

ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 13 - O Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S) será formado por número ilimitado de associados, contribuintes para o desenvolvimento do instituto e voluntários, pessoas físicas ou jurídicas, maiores de 18 anos e capazes na forma da Lei, que se disponham a viabilizar os fins do Instituto, não respondendo pelas obrigações sociais da mesma.

Art. 14 - O Quadro Social do Instituto será constituído pelas seguintes categorias de associados:

1. - Efetivos (Fundadores).
 2. - Beneméritos;
 3. - Associados;
- a) **Efetivos fundadores** são cidadãos dispostos a cooperar com a melhoria da qualidade de vida da população assistida, e têm direito à votar e/ ou ser votado.
 - b) **Beneméritos** são as **Pessoas Físicas** ou **Jurídicas**, que pela colaboração e/ou prestação de serviços para o instituto, fazem jus a

esse título, a critério da diretoria executiva, mas não pode votar ou ser votado.

- c) **Associados**, são pessoas físicas ou jurídicas que se identificam com os objetivos do instituto, solicitam seu ingresso no quadro de associados e se comprometem contribuindo economicamente em favor do instituto de forma continuada, e não respondem com as obrigações sociais, seguindo critérios determinado pela diretoria executiva sem direito a voto.
- d) São considerados **Associados-Fundadores**, aqueles que participaram da **Assembleia-Geral** de fundação e constituição do referido Instituto.

Parágrafo Único – Os títulos serão concedidos pela **Direção Executiva** do referido Instituto.

DA ADMISSÃO

Art. 15 - O **associado** será admitido mediante o envio de proposta (ficha de associado) direcionada à **Direção Executiva**, devidamente assinada em 2 (duas) vias.

Art. 16 - São requisitos para se associar:

- a) Ser maior de 18 (dezoito) anos, Capaz na Forma da Lei ou Emancipado.
- b) Residir por mais de 3 (três) meses na localidade e imediações.
- c) Não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade.
- d) Não ser condenado em Sentença Criminal transitada em julgado.
- e) Pagar a contribuição mensal de associado estabelecida pela **Assembleia-Geral**.
- f) Estiver gozando dos direitos sociais e eleitorais.

- g) Não for punido pela **Assembleia-Geral** em decorrência de haver cometido ofensa e/ou danos morais a outros associados, diretores do **Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S)** e da própria Entidade.
- h) Ser considerado **apto** pela **Direção- Executiva** do Instituto.

Art. 17 – Será considerada **efetivada a admissão do associado** após a aceitação da proposta pela **Direção-Executiva**. No caso de **indeferimento**, o solicitante será comunicado por escrito, garantindo-lhe a ampla defesa e do contraditório.

§ 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do associado, haverá recurso para a **Assembleia- Geral**, que será designada data no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a **sustentação oral** em Assembleia.

§ 2º - A decisão que rejeitar o associado, será sempre fundamentada com razões pela **Direção- Executiva** do Instituto.

§ 3º - O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implicará na **admissão automática** do associado.

§ 4º - Fica facultado o cadastro em caráter provisório do associado, que não preencher as exigências solicitadas pelo instituto.

§ 5º - Todo pedido do associado deverá ser apreciado pela **Direção- Executiva**.

§ 6º - A admissão como associado será feita mediante a assinatura de proposta de sócio (ficha de associado), formulada pelo próprio solicitante em 02 (duas) vias.

§ 7º - Não há entre os seus associados Direitos e Obrigações recíprocas, bem como a qualidade de associado será intransmissível.

Art. 18 – Serão excluídos do quadro social do (I.B.A.A.F.P.S) os associados que:

- a) **Deixarem** de pagar as contribuições mensais estabelecidas em assembleia geral dos associados por 3 (três) meses consecutivos ou 5 meses intercalados.
- b) **Causarem** prejuízo financeiro ou moral ao instituto, sendo vedado ao associado denegrir o nome da instituição.
- c) **Desrespeitarem** associados ou dirigentes com palavras, gestos ou atos.
- d) **Desrespeitarem** o Estatuto, às leis ou Resoluções do Instituto.
- e) Na condição de Ex-diretor não entregar ao sucessor os documentos do instituto e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Direção da função e cargo que ocupava.

§ 1º - Antecedendo a instauração do processo administrativo, a Comissão elaborará breve relatório e fará conclusão à Assembleia-Geral oficialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão do associado.

§ 2º - O associado será **notificado** da acusação que lhe está sendo feita, e terá o prazo de 15 (quinze) dias para promover a **retração escrita**, quando for possível, pagar o débito ou firmar acordo com **Diretor – Tesoureiro**.

§ 3º - O associado excluído só poderá retornar para o quadro social do Instituto, se a exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 19 - São direitos dos Associados:

- a) **Usufruir** dos Direitos assegurados por este Estatuto.
- b) **Frequentar** as dependências de uso comum da sede social e



27 OUT. 2020

as de uso restrito. quando autorizado pela direção ou diretor responsável.

- c) **Participar** dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo instituto, só ou acompanhado de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de associado sob esta condição.
- d) **Apresentar** verbalmente ou por escrito a qualquer membro da Direção ou da **Assembleia Geral**, sugestões e proposições de interesse social.
- e) **Ter voz** nas Assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídas, quando votados, indicados ou escolhidos.
- f) **Investir-se** nos cargos para que forem eleitos.
- g) **Apresentar** proposta, sugestões ou reivindicações ao Instituto, participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- h) **Gozar** dos serviços e benefícios proporcionado pelo **Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social**.

§ 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis.

§ 2º - Perderá seus direitos, o associado que ficar inadimplente com o Instituto por um período com 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses intercalados.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 20 - São deveres dos Associados:

- a) **Cumprir e fazer cumprir** o presente estatuto, as resoluções do Instituto, às leis vigentes do País, as deliberações da **Assembleia-Geral** e da **Direção- Executiva** do instituto.
- b) **Colaborar** para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e



27 OUT. 2020

- financeiro do Instituto e dos associados, com o escopo de enlevar o nome da instituição.
- c) **Respeitar** os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal, bem como suas decisões.
 - d) **Manter** relacionamento cordato e respeitoso para com os colegas associados e com à Administração;
 - e) **Aferir** a pontualidade no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado.
 - f) **Colaborar** com a aceitação de cargos ou encargos em Comissões ou Representações para os quais forem Eleitos ou designados.
 - g) **Possuir e apresentar**, quando for necessária sua identificação social.
 - h) **Comparecer** às reuniões e **Assembleias Gerais** convocadas pela **Diretoria Executiva** e o **Conselho Fiscal** do instituto, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e voto.
 - i) **Zelar** pelos bens patrimoniais do instituto, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando na forma deste estatuto para que seja responsabilidade do causador de qualquer prejuízo financeiro ou moral.
 - j) **Impedir** que se exerça representação em nome do Instituto sem autorização prévia e escrita da **Direção Executiva**.

**CAPÍTULO V.
DA ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 21 - O Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- a) – Direção Executiva.
- b) – Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I.
DA DIREÇÃO EXECUTIVA.**



27 OUT. 2020

Art. 22 - A **Direção Executiva** como órgão máximo do Instituto, e participam todos os membros fundadores. É órgão de execução do Instituto, composto de 5 (cinco) membros titulares, que serão eleitos por voto direto e secreto dos membros fundadores em pleno gozo de seus direitos sociais, em **eleição geral** especialmente convocada para a finalidade, para mandato de 5 (cinco) anos, e permitida a recondução, quantas vezes forem necessárias. Tomarão posse perante a comissão eleitoral logo após o resultado da eleição, ou 15 (quinze) dias juntamente com os membros do **Conselho Fiscal**, na forma do Regimento Interno e tem a seguinte distribuição do cargo:

- a. Diretor - Presidente.
- b. Secretário Geral.
- c. Diretor Administrativo.
- d. Diretor -Tesoureiro.
- e. Diretor Social.
- f. 1º Conselheiro.
- g. 2º Conselheiro.
- h. 3º Conselheiro.

Parágrafo Único - A **Direção Executiva** empossada dentro do possível, nomeará os associados através de Portarias para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

- a) - Saúde;
- b) - Educação;
- c) - Habitação e moradia;
- d) - Transportes;
- e) - Segurança pública e entorpecentes
- f) - Esporte e Lazer;
- g) - Mulher e idoso;
- h) - Assistência social e Direitos Humanos;
- i) - Jurídico;
- j) - Tecnologia, Agrária, Agropecuária, e meio ambiente.
- k) - Promoção de cultura de paz, e outros de necessidade, com as competências que a referida pasta requer.

D


17



27 OUT. 2020

Art. 23 - Os candidatos aos cargos da **Direção Executiva** e do Conselho Fiscal do Instituto deverão estar regularmente inscritos como associados há pelo menos 6 (seis) meses, e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 24 - Ocorrendo a **vacância temporária** de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecendo a ordem hierárquica na **eleição fundacional**, e em sendo **definitiva** serão indicados pela **Direção**, nomes ao **Conselho Fiscal** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando se decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 25 - A **Direção Executiva** reunir-se-á **ordinariamente** a cada dois meses, para avaliar o quadro evolutivo do instituto, as soluções possíveis, execução dos planos de atividade orçamentário, e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, e analisar requerimento, bem como toda matéria afeta ao Instituto, e **extraordinariamente** sempre que necessário por convocação da maioria da **Direção Executiva** ou do **Conselho Fiscal**, observados o **Princípio da Publicidade dos atos Administrativos** e os prazos legais.

Art. 26 – Compete a **Direção Executiva**:

- a) **Definir** contribuições dos associados e contribuições excepcionais.
- b) **Elaborar** e **propor** alteração no **Regimento Interno**.
- c) **Gerir** atividades que requeiram atuação coletiva.
- d) **Elaborar** planos de atividades bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente.
- e) **Elaborar** e **representar** a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do **Conselho Fiscal** e aos **associados**.
- f) **Organizar** os serviços administrativos.
- g) **Decidir** sobre quaisquer outros assuntos de interesse do referido Instituto e/ou dos associados;
- h) **Gerenciar** o instituto de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio preservando o bem-estar geral da mesma.





27 OUT. 2020

- i) **Promover e incentivar** a criação de comissões com finalidade de promover cursos profissionalizantes e atividades culturais.

Art. 27 - Compete ao Diretor – Presidente:

- a) **Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento interno;**
- b) **Convocar e presidir** as reuniões da Direção Executiva e da Assembleia Geral;
- c) **Orientar, gerir e supervisionar** as atividades do instituto segundo a política institucional da Entidade;
- d) **Manter contatos e desenvolver** ações junto às entidades públicas e privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem o instituto;
- e) **Elaborar o regimento interno**, submetendo-o à aprovação do Conselho Fiscal;
- f) **Organizar** os serviços administrativos;
- g) Fixar os salários e/ou ajudas de custo às atribuições do pessoal;
- h) **Supervisionar** a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de ação, trabalho e metas do Instituto, **constituir** órgãos singulares, departamentos ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- i) **Aprovar** a reforma ou alteração do Estatuto em reunião com o Conselho Fiscal;
- j) **Admitir, promover, transferir e demitir** funcionários do instituto;
- k) **Representar** o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- l) **Solicitar** juntamente com o **Diretor - Tesoureiro** a abertura e

movimentações de contas em banco, estabelecimentos financeiros ou instituições financeiras do país, podendo contrair abertura de créditos, empréstimos e financiamentos e requer, assinar talões de cheques, ordens de pagamentos, documentos e afins.

Art. 28 - Compete ao Secretário Geral:

- a) **Auxiliar** o Presidente em todos seus encargos quando solicitado, **substituí-lo** em suas faltas e em todos os seus impedimentos e ausências superiores a 30 (trinta) dias.
- b) **Assumir** a Presidência em caso de licença médica ou em caso de afastamento temporário solicitado pelo **Diretor - Presidente**.
- c) **Secretariar** às reuniões de **Diretoria Executiva e Assembleia-Geral**.
- d) **Redigir** ou **mandar redigir** e **ler** as atas das reuniões de Diretoria, fazendo o mesmo quanto aos expedientes nas reuniões de Diretoria, das Assembleias gerais, observando-se, quanto a este último as restrições previstas neste Estatuto e editais de comunicações.
- e) **Publicar** todos assuntos das atividades da entidade.
- f) **Ter** sobre sua guarda e responsabilidade na sede do instituto os arquivos e documentos pertencentes à Secretaria.
- g) **Manter** sob sua guarda, vigilância e zelo os bens patrimoniais da instituição.
- h) **Registrar** em livros próprios com dados e características que facilitam sua identificação e localização, identificando a origem dos documentos e valor de aquisição atribuindo estimativa de preços aos bens provenientes de doações.
- i) **Preparar** a correspondência de expediente do Instituto, bem como organizar os processos de interesse da mesma.
- j) **Executar** outras funções e atividades que lhe forem atribuídas, com funções especificamente delegadas pelo **Diretor -**



27 OUT, 2020

Presidente, representando o instituto em eventos de natureza representativa nacional e internacional ocorridos na jurisdição originária, apresentando relatório à **Diretoria Executiva**.

Art. 29 - Compete ao Diretor – Tesoureiro:

- a) **Receber e registrar** as receitas e despesas do instituto.
- b) **Pagar** as obrigações financeiras do instituto, mediante a documentação legal.
- c) **Elaborar e afixar** na sede da instituição os balancetes mensais da tesouraria.
- d) **Elaborar** o balanço geral do instituto.
- e) **Assinar** em conjunto com o Presidente os documentos relativos à bancos ou instituições financeiras.
- f) **Manter** depósitos bancários ou aplicações financeiras compondo a receita pecuniária do instituto.
- g) **Ter** sob sua guarda e responsabilidade na sede do instituto, todo arquivo e documentos financeiro da tesouraria.
- h) **Supervisionar e controlar** as receitas, despesas e aplicações financeiras do Instituto.
- i) **Supervisionar** a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração do Instituto
- j) **Observar** os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, e **dar** publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social, e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, **colocando-os** à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 30 - Compete ao Diretor-Social:

- a) **Representar** socialmente o Instituto ante às instituições e à

sociedade civil, visando obter recursos para viabilizar o alcance das finalidades, e objetivos institucionais.

- b) **Desenvolver** eventos profissionais, técnicos e sociais.
- c) **Organizar, dirigir e responder** pelos programas de benefícios e serviços sociais do instituto.
- d) **Responsabilizar-se** pela administração dos trabalhos de assistência social prestada aos associados.
- e) **Desempenhar** outras atividades compatíveis determinadas pelo Diretor – Presidente.
- f) Ser responsável pela composição da mesa diretiva, **coordenar** à ordem de precedência de autoridades à mesa, e o número exato de cadeiras.
- g) **Zelar** pelo aspecto social e de cada evento, **cumprimentar** as autoridades (nomes e cargos completos) e convidados em nome do instituto.
- h) **Informar** o presidente das autoridades que se fazem presentes à solenidade.
- i) **Citar** as datas dos aniversariantes do instituto a cada mês.
- j) **Providenciar** que todos estejam devidamente acomodados (água em copos servida na mesa para as autoridades, cadeiras suficientes para os membros da mesa e auditório, assembleia;
- k) **Manter atualizada** a agenda de contatos do instituto;
- l) **Ser** responsável pela comunicação dos aniversariantes do mês, reuniões e campanhas e notícias de imprensa junto à mídia local;
- m) **Definir** a instrução logística de cada evento ou designar sócio para fazê-lo nas reuniões e solenidades.

Art. 31 - Compete ao Diretor – Administrativo:

- a) **Formar e implantar** políticas de comunicação e informação



27 OUT. 2020

da sociedade de acordo com as diretrizes emanadas pela **Diretoria Executiva**;

- b) **Coordenar** às atividades de capacitação de recursos para o instituto;
- c) **Elaborar e Coordenar** Pareceres Técnicos sobre projetos e atividades do instituto;
- d) **Administrar** as doações desde que as mesmas não comprometam a independência do instituto, ou divirtuem a finalidade da Instituição;
- e) **Recrutar** membros do instituto para formar equipes de trabalhos com autorização da **Diretoria Executiva**;
- f) **Planejar**, organizar e controlar as atividades da Instituição;
- g) **Traçar** estratégias e métodos de trabalho nas mais variadas áreas;
- h) **Decidir e orientar** o investimento monetário do instituto e equilibrar a saúde financeira e produtiva do Instituto.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do Instituto, composto por 3 (três) membros eleitos juntamente com a **Diretoria Executiva**, com mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução quantas vezes forem necessárias.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger na primeira reunião seu presidente,
- b) **Examinar** as contas, balanços e documentos do Instituto a cada semestre;
- c) **Emitir** parecer sobre o relatório, balanços e contas do Instituto;
- d) **Emitir** Parecer sobre a alienação ou gravame de bens do Instituto;

- e) **Emitir** parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção do Instituto;
- f) **Convocar Assembleia- Geral** na falta do **Diretor - Presidente** e/ou da **Direção Executiva**;
- g) **Opinar** sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 34 - O **Conselho Fiscal** reunir-se-à **ordinariamente** 2 (duas) vezes por ano e **extraordinariamente**, quando convocado pelo seu Presidente e pela maioria da Direção Executiva.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 35 - As **eleições** somente ocorrerão para o cargo da Diretoria Executiva do instituto, com Mandato de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua fundação, e só participarão os membros da antiga diretoria executiva, podendo apenas alterar cargo ou função através de voto secreto e/ou aberto ou por critério do Diretor - Presidente.

§ 1º - Caso haja necessidade, à critério do **Presidente**, poderá ser realizado uma eleição extraordinária para substituí-lo de acordo com a sua determinação.

§ 2º Em caso de vacância por morte súbita do Presidente, o **Secretário- Geral** no uso de suas atribuições, convocará uma nova **eleição**, escolhendo entre os membros da diretoria executiva, dois candidatos formando assim duas chapas para substituir o presidente, neste caso o conselho fiscal terá o voto final (de Minerva) para o desempate caso aconteça. O **Secretário - Geral** deliberará convocando a diretoria executiva em assembleia geral para eleger um novo membro.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

27 OUT. 2020

Art. 36 - O Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social se extinguirá unicamente em razão da impossibilidade de sua manutenção por deliberação mediante proposta fundamentada pela **Diretoria-Executiva** através da **Assembleia-Geral**, com votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 37 - Deliberando-se sobre a extinção do Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, realizando às operações pendente, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 38 - Após a liquidação o patrimônio remanescente será destinado a "outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo" (inciso III do artigo 33 do MROSC).

Parágrafo Único - A escolha deverá recair em entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e ser qualificada como Organização da Sociedade Civil - OSC, sobre entidade com igual qualificação.

Art. 39 - Fica vedada a discussão e deliberação sobre a restituição de contribuição de associados em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - Os membros da **Direção Executiva**, do **Conselho Fiscal**, **Associados e Instituidores**, não serão remunerados ou receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagem, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 41 - É vedada a acumulação dos cargos de **Conselheiro-Fiscal** com o de membro da **Direção Executiva**.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Art. 42 - Os integrantes dos órgãos do Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social com Mandato, perderão os respectivos cargos mediante instauração de processo administrativo, respeitando o contraditório e o amplo direito de defesa quando:

- a) **Praticarem** dolosamente ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do Instituto;
- b) **Infringirem** às leis e às resoluções das OSCs ou as normas contidas neste estatuto;
- c) **Praticarem** atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do (I.B.A.A.F.P.S).

Art. 43 - É vedado aos dirigentes e aos conselheiros do Instituto de concederem em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia em nome da Entidade .

Art. 44 - Aos voluntários serão pagos, na forma da lei do voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 45 - Os casos omissos neste Estatuto e afetos serão resolvidos pela Direção - Executiva ou pelo o Conselho Fiscal, em respeitadas as competências originárias, de acordo com as leis, com os Princípios Gerais do Direito, com atos emanados da Direção Executiva do Instituto.

Art. 46 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió, Alagoas, 22 de Março de 2020.

Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social
(I.B.A.A.F.P.S)

27 OUT. 2020



MEMBROS DA DIREÇÃO DO INSTITUTO:

João Carlos do Nascimento

João Carlos do Nascimento Diretor - Presidente

Antônio Carlos do Nascimento

Antônio Carlos do Nascimento Secretário - Geral

José Nilton Rosa do Nascimento

José Nilton Rosa do Nascimento Diretor - Administrativo

Djalma Rodrigues da Silva

Djalma Rodrigues da Silva Diretor - Tesoureiro

José Ademir Laurentino de Santana

José Ademir Laurentino de Santana - Diretor Social

Patrícia Cristina da Rosa Nascimento

Patrícia Cristina da Rosa Nascimento

1ª Conselheira

Maria Cristina da Conceição

Maria Cristina da Conceição

2ª Conselheira

Vera Lúcia da Silva Vieira

Vera Lúcia da Silva Vieira

3ª Conselheira

Maceió, 22 de março de 2020.

João Carlos do Nascimento
Diretor-Presidente

Benício Jose da Silva Barros

Advogado

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326-3377

Dados do Registro	Valor Documento
Protocolo: 4727 - Registro de Pessoa Jurídica	Seio: 26,64
Registro: / 2258	Emolumentos: 101,89
Data: 27/10/2020	

Apresentante: INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL
Seio Digital de ABC45613-0YZA,Registre/Vermeiho
Maria de Lourdes R. Barbosa
1ª Substituta

MP Barros



27 OUT. 2020

27 OUT. 2020

INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR

E PROMOÇÃO SOCIAL

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA



27 JUL. 2021



INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E
PROMOÇÃO SOCIAL (I B A A F P S)

CNPJ: Nº 14.268.909/0001-30 MACEIÓ – AL

FONE: (82) 98151-3710 , EMAIL: IBAAFPS@GMAIL.COM

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA, DA ASSEMBLÉIA GERAL DO
INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO
SOCIAL, MACEIÓ – AL. PARA DELIBERAR SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE DOIS
MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

No vigésimo primeiro dia do mês de junho, do ano de 2021, as
14:00 horas, reuniu-se em sua sede provisória, em assembleia geral, os
membros do INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR
E PROMOÇÃO SOCIAL (IBAAFPS). Na rua leão nº 31 bairro tabuleiro dos
Martins, cep. 57.060.130 Maceió – AL , representando 95% (noventa e
cinco por cento) dos membros do instituto. O sr. Diretor presidente João
Carlos do nascimento, que convocou os seguintes membros, para
composição da mesma diretora:

José Nilton Rosa do Nascimento, brasileiro, portador do RG:
213.981.00.90 SSP – BA , inscrito no CPF: 104.889.687 – 04 , estado civil
casado, profissão autônomo, José Ademir Laurentino de Santana,
brasileiro, portador do RG: 99002007460 SDS – AL , inscrito no CPF:
208.346.164.91 , estado civil casado , profissão, auxiliar administrativo,
Patrícia Cristina da Rosa Nascimento, brasileira, portadora do RG:
192.58881 SDS – AL, inscrita no CPF: 052.327.204.90 , estado civil solteira,
profissão autônoma, Maria Cristina da Conceição, portadora do RG:
200.300.102.4218 SDS- AL , inscrita no CPF: 015.591.274.73 , estado civil
profissão autônoma , Vera Lucia da Silva Vieira , brasileira ,
RG: 123.7776 SDS – AL, inscrita no CPF: 940.339.374.12 , estado civil
solteira , profissão auxiliar administrativo.



Devido a saída voluntária de alguns, membros por não estarem de acordo com os nossos objetivos e ideias de realização do (IBAAFPS), onde a predominância prevalece a coletividade de um todo, e não o interesse individual de alguns membros, o sr. Presidente, João Carlos do Nascimento, apresentou os nomes dos futuros diretores, para a avaliação da Diretoria Administrativa, e Assembleia Geral.

1. Digelson Alves Cardoso
2. Manoel Messias

O sr. Digelson Alves Cardoso, brasileiro, portador do RG: 181.621 SDS – AL , inscrito no CPF: 060.363.504.06 , estado civil casado , profissão empresário, para assumir o cargo de diretor tesoureiro, responsabilizando-se com total compromisso com a pasta.

O sr. Manoel Messias, portador do RG: 201.1809 SDS – AL , inscrito no CPF: 043.467.014.69 , estado civil solteiro, profissão comerciante, para assumir o cargo de secretário geral, responsabilizando-se por total compromisso com a pasta.

Em seguida começou a apresentação dos novos objetivos sociais, nos quais de grande relevância para o desenvolvimento do instituto e em seguida foi iniciada a discursão para a composição da diretoria.

Tomou a palavra o sr. Diretor Presidente, João Carlos do Nascimento, que falou da importância de somar forças do grupo atual com os que estão chegando, fazendo ver todos, que essa união hoje formada, será de fundamental importância para o alcance de nossos objetivos para a inclusão social.

A Diretoria Executiva e Assembleia Geral foram unanimes em aprovar a inclusão na diretoria do **Instituto Brasileiro de Apoio a Agricultura Familiar e Promoção Social** os senhores Digelson Alves Cardoso e o sr. Manoel Messias, visto que é necessário a composição da Diretoria Executiva, de acordo com as cartas de renúncia dos senhores Djalma Rodrigues da Silva e Antônio Carlos Oliveira do Nascimento em anexo.

LISTA DE ASSINATURA DOS MEMBROS DO (IBAAFPS)



27 JUL. 2021

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL



Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martires MacaolAL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de JOSÉ ADEMIR LAURENTINO DE SANTANA

[Handwritten signature]

Em testemunho: Macaol, 14/07/2021
da verdade
FERNANDO DA ROCHA ARAUJO - Oficial Substituto

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ABW53384-BRCZ

Fernando da Rocha Araújo
Substituto

[Handwritten signature]
JOÃO CARLOS DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

[Handwritten signature]
PATRICIA CRISTINA DA ROSA NASCIMENTO
Presidente do Conselho Fiscal

[Handwritten signature]
MANOEL MESSIAS
SECRETÁRIO GERAL

[Handwritten signature]
MARIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO
Presidente Adjunta do Conselho Fiscal

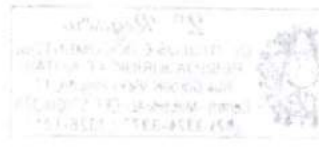
[Handwritten signature]
FERNANDO DA ROCHA ARAUJO
Substituto
Certidão do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martires MacaolAL
Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de PATRICIA CRISTINA DA ROSA NASCIMENTO
Macaol, 15/07/2021
da verdade
FERNANDO DA ROCHA ARAUJO - Oficial Substituto
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul
ABW53384-BRCZ

1º OFÍCIO

1º OFÍCIO

[Handwritten signature]
JOSÉ NILTON ROSA DO NASCIMENTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

[Handwritten signature]
VERA LÚCIA DA SILVA VIEIRA
SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL



27 JUL. 2021

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Coronel Vieira Pebotto, 17
Centro -Macaol/AL- CEP 57020-370
(82) 3326-3377 / 3326-1212

VALIDO SOMENTE COM
SELO DE AUTENTICIDADE

SERVIÇOS DO REGISTRO CIVIL E NOTARIAL
José Urubá Leitão Júnior
Registrador
Estácio Albuquerque Cavalcante Vieira Substituto

RECONHECIMENTO
Reconheço Verdadeira(s) a(s) Firma(s) Supra(s) a retiro de <i>[Handwritten signature]</i>
Reconheço Verdadeira(s) a(s) Firma(s) de <i>[Handwritten signature]</i>
Em Teste de Verdade <i>[Handwritten signature]</i>
Registrador(a) e Escrivão(s) de Registro Civil <i>[Handwritten signature]</i>

[Handwritten signature]
DIGELSON ALVES CARDOSO
DIRETOR TESOUREIRO

[Handwritten signature]
JOSÉ ADEMIR LAURENTINO DE SANTANA
Diretor Social



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE CARUARU - PE
Rosemary da Silva Vieira - TABELIA
AV. ACAMENON MACALHÃES, 269 - M. DE NASSAU - CEP 55012-295 TEL.: (00) 3721-6655 / 3721-6899 - cartorio@registrocaruaru@yahoo.com.br

RECONHEÇO, por autenticidade a(s) firma(s) de:
DIGELSON ALVES CARDOSO
selo Nº 0077073.KEQ07202102.01301
dou fé. CARUARU, 12/07/2021 11:59:19 Em tesº da verdade

[Handwritten signature]
Flavia Agular L. C. de Melo
Emol R\$4,30 TSNR R\$0,86 Ferm R\$0,04 Funseg R\$0,08 Iss R\$0,22 Tot R\$5,50 / FLAVIA
Consulte autenticidade em: www.tpo.jus.br/selodigital ou pelo QR CODE

Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/azul
ABV16483-BILW
Confira os dados do ato em
<http://selo.tpo.jus.br>



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/azul
ABV16482-8APZ
Confira os dados do ato em
<http://selo.tpo.jus.br>



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição/azul
ABV16481-7STR
Confira os dados do ato em
<http://selo.tpo.jus.br>



DIRETORIA EXECUTIVA

Nada mais havendo, o diretor presidente João Carlos do nascimento, leu a ata, para os presentes, e fez o resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações agradeceu Pela participação de todos os presentes, e deu por encerrada a reunião na qual eu José Ademir Laurentino de Santana, fiz e testemunho para redigir esta ata, lavrei a presente Ata, que foi lida, e achada nos conformes e firmada por todos os presentes acima relacionado.

Maceió, 21 de junho de 2021


27 JUL. 2021

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raimey Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326.3377

Dados do Registro	Valor Documento
Protocolo: 5169 - Registro de Pessoa Jurídica	Selo 26,64
Registro: / 2620	Emplacamentos 15,49
Data: 27/07/2021	

Representante: INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL
Selo Digital de ABW64286-KKR.V.Registral/Vermelho

Gleidilma Oliveira da Silva Lima *Gleidilma*
2ª Substituta



Jose Ademir

JOSE ADEMIR LAURENTINO DE SANTANA

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2021 - 087931

Reconheço por semelhança as firmas de:

JOSE NILTON ROSA DO NASCIMENTO

YERA LUCIA DA SILVA VIEIRA

Em Testemunho de verdade. MACEIO - AL - 13/07/2021 14:45:42

SELO DIGITAL: ABW25506-KOAF, ABW25507-9ILE

Confira o selo do ato em: <http://sedigital.tjal.jus.br/> Total: R\$ 4,20

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



TERMO DE COMPROMISSO

Eu, João Carlos do Nascimento, representante legal do Instituto, abaixo assinado, portador da cédula de identidade nº 215.414 SSP/AL e do CPF nº 208.026.174-68, presidente do Instituto Brasileiro de Apoio a Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S.) inscrito no CNPJ nº 14.268.909/0001-30.

Me comprometo a prestar contas, caso venha a receber algum valor do poder público, à luz das penalidades estabelecidas nas esferas civil e criminal, caso venha a não cumprir o aqui afirmado.

Maceió/AL, 17 de Maio de 2022.

Atenciosamente,



João Carlos do Nascimento
Presidente

Histórico aproximado do Instituto

Nossa história começou há mais ou menos quatro anos, já naquela época os agricultores sofriam com o amparo do governo, bastante precário, com isso foi criada várias cooperativas que na verdade agiam como atravessadores, que ficavam com a maior parte do lucro, e o pequeno agricultor, quase nada, só herdavam prejuízos.

Desta forma os produtos do campo saíam da roça por um valor e aqui na cidade eram majorados absurdamente.

Vendo essa situação se abrangendo, mais e mais há cada ano, resolvi criar uma organização, sem fins lucrativos, que viesse suprir as necessidades dos agricultores familiares, uma organização que pudesse gerar alimentos se responsabilizando, com toda despesa no campo, o agricultor entraria com o terreno e a mão de obra e esta organização, entraria, com sementes, insumos, apoio técnico, irrigação, beneficiamento, armazenamento, logística de transporte e vendas, ficando na proporção de 40% para o agricultor e 60% para o instituto.

Não obstante a isso, reparos nas estradas ate a roça, para melhor escoamento.

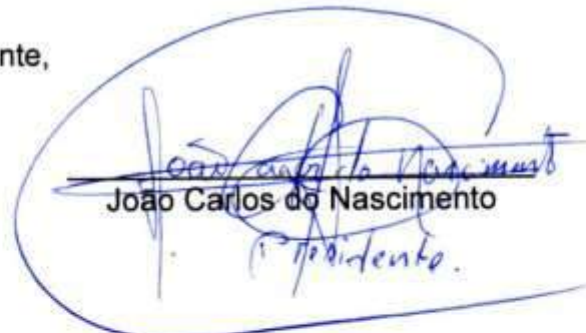
Ficando bem claro que todo produto gerado no campo, só poderá ser vendido por um baixo custo de até 50% mais barato que o mercado, direcionado apenas as pessoas de baixa renda, exclusivamente, e aqueles que estão no limite da pobreza.

Assim no dia 20 de março de 2020, nasceu o Instituto Brasileiro de Apoio a Agricultura Familiar e Promoção Social (I.B.A.A.F.P.S.), estamos iniciando com o departamento de agricultura.

Posteriormente vamos ter: departamento de saúde, educação, esporte e lazer, jurídico, habitação, energia renovável, odontologia, transportes, defesa da mulher e idosos, e meio ambiente.

Essa é a nossa história para o momento.

Atenciosamente,



João Carlos do Nascimento
Presidente.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05170007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 252/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAAFPS.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 25 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de maio de 2022 às 13h18.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 05170007/2022

PROJETO DE LEI Nº 252/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
252/2022 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA O INSTITUTO BRASILEIRO DE
APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E
PROMOÇÃO SOCIAL - IBAAFPS.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 252/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Gaby Ronalsa declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social - IBAAFPS.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 252/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Gaby Ronalsa declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social - IBAAFPS, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAAFPS, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

sob o nº 14.268.909/0001-30, com sede no Logradouro Rua Leão, nº: 31, bairro Tabuleiro dos Martins, CEP: 57.060-130, no Município de Maceió/AL, fundado em 22 de março de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumpra destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art.	30.	Compete	aos	Municípios:
I	-	legislar	sobre	assuntos de interesse local;
II	-	suplementar a legislação federal e a estadual	no que couber;	

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 11 (onze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública,



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

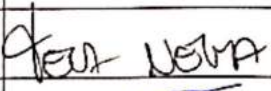


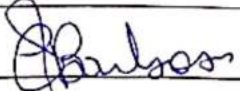
III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 252/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2022.

**VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT**

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05170007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 252/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAAFPS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 12 de julho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de julho de 2022 às 15h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 05170007/2022.

PARECER
PROCESSO N°. 05170007/2022.
PROJETO DE LEI N° 252/2022
INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI N° 252/2022 QUE CONSIDERA DE
UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO
BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA
FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL -
IBAAFPS.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 252/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Gaby Ronalsa declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social - IBAAFPS.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 252/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Gaby Ronalsa declara de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social - IBAAFPS, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL – IBAAFPS, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.268.909/0001-30, com sede no Logradouro Rua Leão, nº: 31, bairro Tabuleiro dos Martins, CEP: 57.060-130, no Município de Maceió/AL, fundado em 22 de março de 2022.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprе destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 11 (onze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agradecer uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 252/2022**, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de Maio de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:88AF3452

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/07/2022. Edição 6479

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05170007 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 252/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAAFPS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 13 de julho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de julho de 2022 às 09h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 61/2022

Processo Nº: 05170007

Projeto de Lei nº 252/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAAFPS.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 252/2022 que **“DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAAFPS.”**, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social – IBAAFPS, inscrita no CNPJ nº 14.268.909/0001-30, no município de Maceió/AL, fundado em 20 de março de 2020.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 252/2022, que **“DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAAFPS.”**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto que estimula a cultura e educação, contribui para o crescimento intelectual e econômico, promove campanhas de prevenção contra à violência, promoção da saúde e busca soluções para os problemas enfrentados pelo homem do campo e seus familiares, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta



CÂMARA
Municipal de Maceió

Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de julho de 2022.

Relator:

Vereador Cal Moreira

Votos favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 05170007.

Processo Nº. 05170007.
Projeto de Lei nº 252/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAAFPS.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 252/2022 que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAAFPS.**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Apoio à Agricultura Familiar e Promoção Social – IBAAFPS, inscrita no CNPJ nº 14.268.909/0001-30, no município de Maceió/AL, fundado em 20 de março de 2020.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 252/2022, que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR E PROMOÇÃO SOCIAL - IBAAFPS.**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública um instituto que estimula a cultura e educação, contribui para o crescimento intelectual e econômico, promove campanhas de prevenção contra à violência, promoção da saúde e busca soluções para os problemas enfrentados pelo homem do campo e seus familiares, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de julho de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereador Eduardo Canuto
Vereador João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:91AE816B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/08/2022. Edição 6506
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO
PETRÚCIO.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.090.677/0001-00, com sede na Quadra A, nº: 09, Conjunto Freitas Neto, bairro Benedito Bentes II, Maceió/AL, fundado em 22 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 05 de abril de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

A Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrócio, com sede na Quadra A, nº: 09, Conjunto Freitas Neto, bairro Benedito Bentes, Maceió/AL, foi fundada em 22 de setembro de 2009.

A referida Associação presta relevantes atividades e atua em conformidade com as Legislações vigentes, tendo como finalidade adotar medidas que visam o assistencialismo social e a defesa dos direitos de seus associados e dos moradores da região do bairro do Benedito Bentes II, através de doações de cestas básicas e vestimentas aos que os procuram.

Dentre suas funções, a Assistência Social e Beneficente Menino Petrócio busca adotar medidas que solucionem os problemas enfrentados por seus associados e moradores do entorno do bairro onde se localiza.

Desta forma, com o belo trabalho que a Associação vem promovendo aos seus associados e aos demais moradores da região do Conjunto Freitas Neto, no bairro Benedito Bentes II, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 05 de abril de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.090.677/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/10/2010
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRUCIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASBEMEP			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO CJ CONJUNTO FREITAS NETO	NÚMERO 09	COMPLEMENTO ANDAR QD A	
CEP 57.080-000	BAIRRO/DISTRITO BENEDITO BENTES	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO asbemep@hotmail.com		TELEFONE (82) 8861-3193/ (82) 8827-6917	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/10/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2022** às **11:51:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 [CONSULTAR QSA](#)

 [VOLTAR](#)

 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

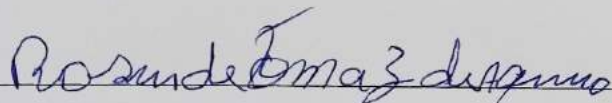
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

TERMO DE COMPROMISSO

EU, Rosineide Tomaz de Aquino, abaixo assinado, portador da cédula de identidade nº: 746550 e CPF sob nº05467556401, Presidente da Associação de Assistência social e beneficente menino Petrácio, inscrito no CNPJ de nº: 13.090.677/0001-00, **ME COMPROMETO** a prestar contas caso venha a receber algum valor do Poder Público, à luz das penalidades estabelecidas nas Esferas Cível e Criminal, caso venha a não cumprir o aqui firmado.

Maceió/AL, 15 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente,



Presidente/Diretor/Representante Legal do Instituto/Associação.

ASBEME

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRUCIO

Fundada em 22 de Setembro de 2009

Filiada á FAMOAL - Federação das Associações de Moradores de Alagoas
CONAM - Confederação Nacional das Associações de Moradores

ATA DE CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E POSSE DA PRIMEIRA COORDENADORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRUCIO.

Aos 22 dias do mês de Setembro de 2009, no Conjunto Freitas Neto Qd "A" nº. 09 "B" Benedito Bentes II Maceió - Alagoas, com o fim de constituírem uma entidade sem fins econômicos de assistência social dos moradores do Conjunto Freitas Neto, reuniram-se em assembléia geral, atendendo a convocação previamente feita, a todos os moradores do referido conjunto interessados, maiores e capazes, em realizar este ato de constituição que á entrada assinaram o livro de presença numerados de 01 á 100 folhas no qual constar o termo de abertura assinado pelo Sr. José Cícero Vieira de Oliveira Presidente da FAMOAL - Federação das Associações de Moradores de Alagoas. Inicialmente, os presentes indicarão para presidir a assembléia o Sr. José Cícero Vieira de Oliveira, tendo aceitado, convidou a mim Rosineide Tomaz dos Santos para secretariar o ato. Em seguida, o presidente falou sobre o objetivo da reunião, perguntando aos presentes se isso estava de acordo com a intenção de todos, ao que se deu assentimento unânime. Em seguida, o presidente pediu a aprovação do nome que a entidade terá, ficando decidido que a mesma será denominada: **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRUCIO** pediu, então, o presidente que se fizesse a leitura e o exame do projeto de estatuto social, o que foi feito em seguida e, após os esclarecimentos necessários, a assembléia aprovou, por unanimidade, este como o estatuto a ser seguido pela entidade. daqui, por escrutínio, passou-se á eleição da PRIMEIRA COORDENADORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL. Feita a eleição e contados os votos, saíram vencedoras os membros constantes a seguir, COORDENADORIA EXECUTIVA: COORDENADOR GERAL: **ROSINEIDE TOMAZ DOS SANTOS**, Brasileira, Casada, Profissão: do lar, Portadora do Rg nº. 746550 SSP/AL, CPF nº. 054.675.564-01 Residente no Conjunto Freitas Neto Qd "A" nº. 09 Benedito Bentes II Maceió - AL, COORDENADORA ADJUNTO: **ELIANE DOS SANTOS**, Brasileira, Solteira, Profissão: Cabeleireira, Portadora do Rg nº. 2000002008739 SSP/AL CPF nº. 078.953.824-54 Residente no Conjunto Freitas Neto Qd "A" nº. 09 Benedito Bentes II Maceió - AL, COORDENADOR ADMINISTRATIVO: **JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS** Brasileiro, Solteiro, Profissão: Carroceiro, Portadora do Rg nº. 3099341-1 SSP/SP, CPF nº. 015.692.854-03 Residente no Conjunto Freitas Neto Qd "A" nº. 06 Benedito Bentes II Maceió - COORDENADOR FINANCEIRO: **INALDO JOSÉ JOAQUIM**, Brasileiro, Casado, Profissão: Grafico, Portadora do Rg nº. 416555 SSP/AL, CPF nº. 366.188.454-91 Residente no Conjunto Moacir Andrade Qd 03 nº. 09 "B" Benedito Bentes II Maceió - AL, COORDENADOR CULTURAL ESPORTE E LAZER: **LUZINEIDE NUNES DE SOUZA**, Brasileira, Solteira, Profissão: do lar, Portadora do Rg nº. 2003001155967 SSP/SP, CPF nº. 495.060.214-49, Residente no Conjunto Paulo Bandeira Qd 15 Lote 18 nº. 18 "B" Benedito Bentes II Maceió - AL, CONSELHO FISCAL TITULARES: 1ª - CONSELHEIRO FISCAL: **DANIEL AUGUSTO DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Profissão: Eletricista, Portadora do Rg nº. 860137 SSP/SP, CPF nº. 644.382.444-04 Residente no Conjunto Freitas Neto Qd "A" nº. 08 Benedito Bentes II Maceió - AL, 2ª - CONSELHEIRO FISCAL: **MANOELA LEITE SANTOS**, Brasileira, Solteira, Profissão: Estudante, Portadora do Rg nº. 3508162-7 SSP/SP, CPF nº. 104.294.074-67 Residente no Conjunto Frei Damião Qd "D 2" nº. 03 Benedito Bentes II, Maceió - AL 3ª - CONSELHEIRA FISCAL: **MARIA GRACILENE DE ANDRADE**, Brasileira, Solteira, Profissão: do lar, Portadora do Rg nº. 2002004024286 SSP/AL, CPF nº. 056.419.364-05 Residente no Conjunto Freitas Neto Qd "E" nº. 12 "B" Benedito Bentes II Maceió - AL, SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: 1ª - SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: **MARIA JOSÉ DA SILVA**, Brasileira, Solteira, Profissão: do lar, Portadora do Rg nº. 6465657 SSP/PE, CPF nº. 644.770.534-87 Residente no Conjunto Freitas Neto Qd "E" nº. 20 Benedito Bentes II Maceió - AL, 2ª - SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL: **JOSÉ PETRUCIO DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Profissão: Aposentado, Portadora do Rg nº. 98001415698 SSP/AL, CPF nº. 347.806.374-49 Residente no Conjunto Freitas Neto Qd "A" nº. 09 Benedito Bentes II Maceió - AL,

Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10:
Maceió - Alagoas - CEP 57020-20

ASBEMEP



ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRUCIO

Fundada em 22 de Setembro de 2009

Filiada á FAMOAL – Federação das Associações de Moradores de Alagoas
CONAM - Confederação Nacional das Associações de Moradores

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Entidade, Representantes e Base Territorial da Associação, Constituição, Fins, Objetivos, Finalidade e Deveres

I. DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 1º - Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRUCIO** também designada de **ASBEMEP** fica criada para fins de assistência social, benefícios e defesa dos direitos, interesses e representação legal dos moradores do conjunto Freitas Neto, por tempo indeterminado, uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, sem discriminação social, econômica, nem preconceitos de origem. Sexo, idade, raça, cor, credo religiosos, políticos partidário, filosófico e ideológico. Com sede social e administrativa provisória no Conjunto Freitas Netos Qd "A" nº. 09 Benedito Bentes Maceió - AL. CEP. 57080-000

Art. 2º - A representação da associação abrange todos os moradores do Conjunto Freitas Neto.

Art. 3º - A Associação como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas normas de direitos que lhe foram aplicáveis.

Parágrafo Único – A Associação terá personalidade distinta dos seus sócios ou filiada, os quais não respondem ativo, passivo, subsidiário ou solidariamente pelas obrigações por ela assumidas.

II. DOS OBJETIVOS SOCIAIS:

Art. 4º-A Associação tem por objetivo social:

- a) – promover assistência social, benefícios e defender os interesses coletivos dos moradores do Conjunto Freitas Neto.
- b) - estudar e obter soluções para problemas dos moradores, encaminhando-as às autoridades competentes quando for o caso;
- c) - zelar pela qualidade de vida dos moradores em todos os sentidos;
- d) - conjugar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio-econômicas, comunitárias. Incentivando atividades culturais, esportivas e recreativas;
- e) - participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- f) - criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas populares;
- g) - se relacionar com entidades de outras comunidades e de outros estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas dos moradores;
- h) - aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização do país, junto a sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- i) - defender os interesses difusos e coletivos dos moradores perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Código Municipal de Edificação, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança e do adolescente em observância com o que forem deliberados pelos conselhos de fatos e de direitos, fóruns, plenárias, congressos, encontros de entidades governamentais e não governamentais;
- j) - representar os moradores da sua comunidade, **ASSISTIR, BENEFICIAR E DEFENDER** o idoso, a mulher, a criança, o adolescente, o deficiente físico e mental. Bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra os mesmo.
- k) - promover a assistência social, cultura, educação, saúde, segurança alimentar, nutricional, voluntariado, desenvolvimento econômico, social e combate à pobreza, defender a ética, paz, cidadania, direitos humanos, desenvolvimento sustentável, preservação e conservação do meio ambiente.

Resumendo Lany dos Santos

Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis:
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/101
Maceió - Alagoas - CEP 57020-201

- DAS FINALIDADES E DEVERES

Art. 5º - A Associação tem por finalidade e dever:

- a) - promover a mais ampla integração entre os moradores, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicas e judiciárias;
- b) - divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos, visando o esclarecimento dos moradores dentro das questões políticas, econômica e social;
- c) - Prestar apoio a todos os moradores sócios, contra as discriminações praticadas contra os mesmo;
- d) - tentar soluções para os problemas que afligem os moradores;
- e) - manter intercâmbio com outras entidades congêneres, municipais, estaduais, nacionais e internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- f) Celebrar convênios, parcerias e acordos perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- g) - representar os interesses gerais dos moradores, perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- h) - definir contribuições dos associados, mediante decisões de Assembléias Gerais;
- i) - estimular a organização dos moradores e promover constantemente reuniões com os moradores em sua sede;
- j) - promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;
- k) - estimular a integração dos moradores com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- m) - defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária, perante o conjunto da sociedade;
- n) - defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- o) - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;
- p) - constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
- q) - estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário;
- r) - pagar as mensalidades de filiada a Famoal, para poder gozar das prerrogativas e de seus direitos sociais;
- s) - manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas da Associação em dias com as anotações obrigatórias. levar até a FAMOAL, para serem carimbados e rubricados.

IV. DA CONSTITUIÇÃO:

Art. 6º - A Associação é constituída por todos os moradores do Conjunto Freitas Neto devidamente associados.

Parágrafo 1º - fica facultativo o cadastro em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências contida neste estatuto;

Parágrafo 2º - todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Coordenadoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores da associação;

Parágrafo 3º - a admissão como sócio será feita mediante a assinatura de proposta.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS:

Art. 7º - todos os moradores maiores de 18 (dezoito) anos que residem no Conjunto Freitas Neto, é assegurado o direito de ser associado.

Parágrafos 1º - podem filiar-se também;

I - dependentes e parentes até 3º (terceiro grau), que comprove morar e residir no Conjunto Freitas Neto sendo que os moradores com 18 anos terá sua ficha de sócio individual;

II. Associados Fundadores: os que ajudaram na Fundação da Associação;

III. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

IV. Associados Beneficiados: as que recebem gratuitamente os benefícios alcaçados pela Associação;

+ Rasmeide Tomaz das Sontas

Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-207

- V. Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente com Associação;
VI - convidado de honra com a aprovação de Assembléia Geral, e que conste em Ata.
Parágrafo 2º - no caso de recusa do pedido de filiação, caberá recurso na forma deste estatuto.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

I - DOS DIREITOS:

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) - votar e ser votada, para qualquer cargo da associação respeitando as determinações deste estatuto;
- b) - participar e encaminhar as decisões tomadas em Assembléias Gerais;
- c) - requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, nos termos do art. 14 e seus parágrafos deste estatuto;
- d) - apresentar proposta, sugestões ou reivindicações a associação;
- e) - participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- f) - integrar os grupos de trabalho;
- g) - fazer uso das dependências da associação para atividades previstas neste estatuto, mediante prévia autorização da Coordenadoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- h) - gozar dos serviços e benefícios proporcionados pela associação;
- i) - requerer a Coordenadoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10% dos associados quites com a tesouraria da associação a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- j) - recorrer administrativamente na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- k) - fazer denúncia a FAMOAL através de CARTA DENÚNCIA, de atos administrativos incorretos praticados pela Coordenadoria Executiva e/ou conselho Fiscal da referida Associação.

Parágrafo 1º - os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - perderão seus direitos o diretor e o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da prática comunitária ou ficar inadimplente com a tesouraria da Associação, por um período de 03 (três) meses.

II - DOS DEVERES

Art. 9º - São deveres do associado:

- a) - trabalho em prol dos objetivos da associação, zelando pela respeitabilidade da entidade;
- b) - respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da associação e da FAMOAL;
- c) - pagar pontualmente a contribuição mensal ou taxa fixada pela Assembléia Geral;
- d) - comparecer as reuniões, assembléias e seminários convocados pela associação, acatar e encaminhar suas decisões;
- e) - prestigiar a ação popular e trabalhar pela organização dos moradores;
- f) - não exercer representação em nome da associação sem autorização prévia da Coordenadoria Executiva;
- g) - cumprir e exigir o cumprimento do presente estatuto.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES:

Art. 10 - Estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro de sócia, pela Coordenadoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, os associados que desrespeitarem as resoluções, regimento interno e determinações previstas neste estatuto.

Parágrafo 1º - A Coordenadoria Executiva deverá na primeira Assembléia Geral, apresentar proposta de Regimento Interno para a devida discussão e aprovação do mesmo.

Parágrafo 2º - a Coordenadoria Executiva deve apreciar a falta cometida pelo associado instaurando processo administrativo com amplo direito de defesa a ser submetido em última instância à Assembléia Geral;

Parágrafo 3º - cabe recursos da decisão à Assembléia Geral Extraordinária convocada na forma deste estatuto;

Parágrafo 4º - cabe a assembleia geral a eliminação do sócio que sem motivo justificado atrasar 03 (três) meses do pagamento de suas contribuições sociais;

Parágrafo 5º - os diretores e os sócios ou pessoas que exercer representação em nome da Associação sem autorização prévia da Coordenadoria, fica sujeito às punições e sanções de

Procedimento Tomaz das Santas

Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/102
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

conformidade com o estatuto. Conforme resoluções e regimento Interno da Associação sempre consultando a FAMOAL.

Art. 11 - Será garantido o reingresso a Associação do sócio que tenha sido eliminado do quadro social, desde que se habilite a juízo da Coordenadoria Executiva e/ou Conselho Fiscal e/ou Assembléia Geral ou que liquide seus débitos quando motivo de eliminação for atraso no pagamento de contribuições mensais ou taxas.

Parágrafo Único - o sócio readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

Art. 12 - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) - não estiver definitivamente quite com as mensalidades da Associação;
- b) - houver lesado o patrimônio de qualquer Entidade;
- c) - conter menos de 03 (três) meses de inscrição no quadro social da Associação na data das eleições;
- d) - não estiver no gozo dos direitos sociais;
- e) - estiver enquadrado nos empreendimentos deste estatuto.
- f) - estiver respondendo processo criminal

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÕES, ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO:

Art. 13 - São órgãos de deliberações, estruturação e administração da Associação, conforme ordem hierárquica abaixo:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Fiscal;
- c) - Coordenadoria Executiva.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 - As Assembléias Gerais constituídas de todos os associados, poderá ser Ordinária e Extraordinária. é o órgão máximo de decisão da associação, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral será realizada ordinariamente, UMA VEZ POR ANO, ou extraordinariamente a qualquer tempo. Mediante convocação de 2/3 (dois terços) da Coordenadoria Executiva, ou pela maioria do Conselho Fiscal, ou por 10% dos associados quites com suas obrigações sociais;

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral terá como finalidade tomar decisões fundamentais, e ainda deliberar sobre pauta de reivindicações dos diretores, e associados sendo que todas as decisões tomadas em Assembléia Geral, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes;

Parágrafo 3º - caso a Coordenadoria Executiva não convoque a Assembléia Geral no prazo estabelecido, esta poderá ser convocada através de requerimento assinado por 10% dos associados quites com suas obrigações sociais que deverão dar cumprimento a este estatuto;

Parágrafo 4º - decorridos 05 (cinco) dias úteis da entrega de requerimento que pede a convocação da Assembléia Geral, caso a Coordenadoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal não tenha tomado tal iniciativa esta será tomada pelos próprios requerentes na forma do art. 16, deste estatuto;

Parágrafo 5º - No caso da convocação ser feito por associados, o EDITAL deve ser assinado no mínimo por 03 (três) dos signatários do documento que fez a solicitação;

Parágrafo 6º - os ocupantes de cargos estatutários bem como quaisquer outros associados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram, direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates;

Parágrafo 7º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata lavrada em livro próprio, a qual lida corrigida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pela secretária, pelo presidente e por, no mínimo, 03 (três) associados presentes;

Parágrafo 8º - A Assembléia Geral poderá ser suspensa admitindo-se a continuidade em data posterior, sem necessidade de novos Editais de convocação desde que determinada data, hora, e local de prosseguimento da sessão esteja previsto no referido EDITAL;

Presença de todos os membros

[Assinatura]
Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/102
Atenas - CEP 57020-20

Art. 15 - Compete a Assembléia Geral decidir sobre a política geral da Associação e seu plano de luta, trabalho e metas, além de;

- a) - eleger e empossar a Coordenadoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) - ratificar a escolha dos membros da Coordenadoria Executiva;
- c) - aprovar as contas da Associação depois do parecer do Conselho Fiscal;
- d) - pronunciar-se sobre relatórios, balanços, orçamentos e plano geral de trabalho;
- e) - deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse da Associação e/ou dos moradores.

Parágrafo 1º - A prestação de contas da Coordenadoria Executiva deverá ser acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo relatórios da gestão, o balanço levantado no primeiro e segundo semestres do exercício social, bem como, os demonstrativos das receitas e despesas decorrentes das mensalidades, doações, convênios e contribuições financeiras e socios com cópias para a FAMOAL;

Parágrafo 2º - Mediante justificativas, previstas neste estatuto, a Assembléia Geral poderá destituir qualquer membro da Coordenadoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou de Departamentos da Associação fazendo registro em Ata com cópia a FAMOAL.

Art. 16 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, através de edital de convocação com ampla divulgação através de panfletos ou boletins e fixação do referido EDITAL na sede da ASSOCIAÇÃO e nos locais públicos de bastante acesso pela comunidade e enviar uma cópia pra FAMOAL.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de no mínimo metade dos associados, e em segunda e última convocação, para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, com no mínimo 10% dos associados.

Art. 17 - Sempre que o interesse social exigir, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, cuja convocação explicará os motivos da iniciativa e poderá deliberar sobre qualquer assunto desde que mencionado no referido EDITAL de convocação.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 18 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros Titulares e (02) dois suplentes eleitos quadriênalmente, juntamente com a Coordenadoria Executiva, e tem seguinte distribuição de cargos:

- 1) - 1º Conselheiro fiscal;
- 2) - 2º Conselheiro fiscal;
- 3) - 3º Conselheiro fiscal;
- 4) - 1º Suplente do Conselho Fiscal;
- 5) - 2º Suplente do Conselho Fiscal;

Art. 19 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) - dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro anual;
- b) - opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes e fazer retificações;
- c) - fiscalizar as contas e escriturações contábeis da Associação;
- d) - convocar a Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto, para deliberar sobre irregularidades na Associação e/ou de interesse social.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá que apresentar à Assembléia Geral Ordinária, relatórios sobre suas atividades e pronunciar-se sobre as irregularidades dos atos praticados pela Coordenadoria Executiva e eventuais pendências da Associação;

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal deverá instaurar inquéritos administrativos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembléia Geral;

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Associação, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de cuidado, de pronta advertência à Coordenadoria Executiva e, na inércia ou renitência desta, de oportuna denúncia à Assembléia Geral.

Art. 20 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com os 03 (três) membros que deve, opor os seus vistos a toda documentação examinada firmando ainda pareceres de opiniões, manifestadas sempre por escrito.

Resumo de Tomaz dos Santos

Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10:
Acelik - Alagoas - CEP 57020-20

SEÇÃO III
DA COORDENADORIA EXECUTIVA:

Art. 22 - A Coordenadoria Executiva é composta de 05 (cinco) membros titulares quadriênalmente eleitas, juntamente com o Conselho Fiscal, pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e na forma, prevista neste Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

TITULARES:

1. Coordenador Geral
2. Coordenador Adjunto
3. Coordenador Administrativo
4. Coordenador Financeiro
5. Coordenador de Cultura esporte e Lazer
6. 1º - Conselheiro Fiscal
7. 2º - Conselheiro Fiscal
8. 3º - Conselheiro Fiscal
9. 1º - Suplente do Conselho Fiscal
10. 2º - Suplente do Conselho Fiscal

Parágrafo único - A Coordenadoria Executiva empossada, dentro do possível e entre os moradores da comunidade, nomeará pessoas, estudiosas, pesquisadoras ou voluntários através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

- a) - saúde;
- b) - meio ambiente;
- c) - criança e adolescente;
- d) - direitos humanos e assistência social;
- e) - outros de necessidade da referida associação, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 23 - Compete ao Coordenadoria Executiva:

- a) - representar a Associação e defender os interesses da Entidade perante o Executivo, Legislativo e Judiciário;
- b) - elaborar plano de trabalho e orçamento, para o exercício;
- c) - aprovar a admissão de novos associados;
- d) - indicar representante da Associação em qualquer atividade, sempre que necessário;
- e) - convocar Assembléia Geral ordinária e extraordinária nos termos deste Estatuto;
- f) - cumprir e fazer cumprir as deliberações tomadas em reuniões em todas as suas instâncias;
- g) - analisar e discutir trimestralmente relatórios financeiros da tesouraria e secretaria de administração;
- h) - garantir a filiação de qualquer sócio observando apenas as determinações deste Estatuto;
- i) - reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que a maioria da Coordenadoria convocar;
- j) - aprovar por maioria de votos, o balanço anual das Ações em defesa dos moradores, bem como encaminhar propostas do plano-orçamentário anual e os balanços patrimoniais e financeiros anuais a Assembléia Geral;
- l) - prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício, e até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, igualmente, fornecer demonstrativos semestrais de receitas e despesas aos sócios;
- m) - manter organizados e em funcionamentos os diversos setores da Associação;
- n) - programar a política de mobilização da comunidade através da Associação;
- o) - convocar e reunir anualmente a Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo único: Não poderá fazer parte da Coordenadoria Executiva, bem como no Conselho Fiscal,

parentesco até 3º (terceiro) grau.

Art. 24 - A Coordenadoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando necessário, com no mínimo a metade de seus membros e deliberados por maioria dos presentes.

Parágrafo 1º - Poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenadoria

Procurador de Tomaz das Somtas

Daniel Paes de Cerqueira
3º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valenano, 101/10
Lapa - Alameda - CEP 07220-20

Executiva todo e quaisquer associados quites somente com direito à voz;

Parágrafo 2º - Estará automaticamente destituído da Coordenadoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou dos Departamentos, o membro efetivo que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas, salva se as ausências forem consideradas justificadas pelas demais membras efetivas.

Art. 25 - Ao Coordenador Geral Compete:

- a) - presidir reuniões da Coordenadoria Executiva e Assembléia Geral;
- b) - assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;
- c) - ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar de acordo com a tesouraria;
- d) - coordenar e orientar ação da Coordenadoria Executiva, integrando-se sob a linha de ação de luta comunitária dos moradores;
- e) - informar a Coordenadoria Executiva, as reuniões e Assembléias Gerais;
- f) - assinar com o Tesoureiro os cheques e outros títulos de créditos da Entidade;

Art. 26 - Ao Coordenador Adjunto Compete:

- a) - substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) - coordenar a elaboração do plano anual de ação da Associação;
- c) - exercer as atribuições e funções que lhes forem apontadas pela Coordenadoria.

Art. 27 - Ao Coordenador Administrativo Compete:

- a) - substituir o coordenador geral e adjunto nos seus impedimentos;
- b) - programar a Secretaria dentro de sua linha de ação;
- c) - lavrar as atas de reuniões da Coordenadoria Executiva e Assembléia Geral;
- d) - promover a triagem de correspondências recebidas delegando aos vários membros da Coordenadoria o encaminhamento de respostas; - ter sob seu controle e atualizadas as correspondências, as atas e os arquivos da Associação;

Art. 28 - Ao Coordenador Financeiro Compete:

- a) - programar a Tesouraria da Associação;
- b) - zelar pelas finanças da Associação;
- c) - ter sob sua direção e responsabilidade os setores da Tesouraria e Contabilidade da Associação;
- d) - elaborar o balanço financeiro anual que será submetido à aprovação da Coordenadoria Executiva e da Assembléia Geral;
- e) - assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos de crédito da Entidade;
- f) - ter sob sua responsabilidade a guarda, fiscalização dos setores de contribuição da Associação, guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua parte;
- g) - coordenar as despesas que foram autorizadas;
- h) - apresentar a Coordenadoria, relatórios semestrais sob as finanças da Associação;
- i) - abrir contas bancárias com o Presidente da Associação e/ou Vice;

Art. 29 - Ao Coordenador de Cultura, Esporte e Lazer Compete:

- a) - promover eventos sociais relativo a lazer dos associados; manter intercâmbios culturais com Entidades afins visando aprimorar a cultura da comunidade;
- b) - programar o Departamento de Cultura, Esportes e Lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- c) - zelar pela guarda e conservação dos bens da Associação;
- d) - manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- e) Administrar o patrimônio da Associação e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- f) - substituir o tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO:

Art. 30 - Os membros da coordenadoria efetiva perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) - malversação do patrimônio social;
- b) - violação das resoluções, regimento interno e das determinações previstas neste Estatuto.

+ Resmende tomog das Santos

Daniel Paes de Cerqueira
1º Oficial de Notas e 1º Registro d.
Títulos, Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/110
Açacim - Alagoas - CEP 57020-27

Art. 31 - A perda do mandato será declarada pela Coordenadoria Executiva, através de declaração de perda do mandato.

Parágrafo 1º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) - ser votada pela Coordenadoria Executiva e constar da ata de reunião;
- b) - notificado o acusado;
- c) - ser fixada na sede em local visível dos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) - enviar cópia da referida declaração a FAMOAL.

Parágrafo 2º - A declaração de perda a ser notificada e afixada, deverá conter a data, horário e local de realização da reunião da Coordenadoria Executiva.

Art. 32 - A declaração de perda do mandato poderá opor-se ao acusado através de contra declaração, protocolada na Secretaria da Associação no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Único: - Uma vez recebida, a contra declaração deverá ser processada observando-se as letras A, B, C e D do art. 35 deste Estatuto.

Art. 33 - Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos efetivos da Associação:

- a) - aceitação em concorrer pleitos eleitos partidários;
- b) - estiver enquadrado nos impedimentos previstos no Art. 12;
- c) - estiver respondendo processo criminal.

Parágrafo 1º - Caso algum membro de cargo efetivo dos órgãos de deliberação da associação for eleito para o exercício de representação parlamentar em qualquer instância, terá o seu mandato suspenso enquanto durar a sua condição de parlamentar.

Parágrafo 2º - O afastamento do que trata o parágrafo primeiro do art. 33, será antecipado de 120 (cento e vinte) dias antes do sufrágio das eleições.

Parágrafo Único - Qualquer diretor ou associado em pleno gozo dos seus direitos sentindo-se prejudicado poderá formular denúncia junto a FAMOAL. Através de carta denúncia, para serem tomadas às devidas providências administrativas e judiciárias.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES:

Art. 34 - A vacância do cargo será declarada pela Coordenadoria Executiva e submetida a aprovação da assembléia geral nos seguintes casos:

- a) - abandono de cargo;
- b) - renúncia do Exercício;
- c) - perda do mandato;
- d) - falecimento;
- e) - ausência de reuniões;
- f) - mudança de endereço fora da comunidade.

Art. 35 - A Vacância do cargo por perda do mandato, renúncia, abandono do cargo, falecimento e ausência de reuniões será declarado pela Coordenadoria Executiva da associação 48 (quarenta e oito) horas após decisão ou 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Art. 36 - Se ocorrer renúncia da Coordenadoria Executiva e do Conselho Fiscal, a FAMOAL, poderá convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para discutir a formação de uma Coordenadoria provisória composta de 03 (três) membros, que se constituirá em COMISSÃO ELEITORAL

onde darão os devidos encaminhamentos para a realização de eleição geral nos termos deste estatuto.

Art. 37 - A Coordenadoria Provisória ou Comissão Eleitoral deve proceder às diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos de diretores na conformidade deste estatuto no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua posse.

Art. 38 - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da Coordenadoria efetiva

da associação, deverão ser registrados, anexados em pautas únicas e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

+ Nois mides tomaz das Santos

Daniel Paes de Cerqueira
Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10
Acelô - Alagoas - CEP 57020-2

Art. 39 - Ocorre-se abandono do cargo, quando seu exercente deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões alternativas, convocado pela Coordenadoria Executiva ou ausentar-se dos seus afazeres da associação pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos sem justificativa.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO:

Art. 40 – O Patrimônio da entidade constitui-se:

- a) – das contribuições devidas a associação pelas entidades civis;
- b) – das mensalidades dos associados, na conformidade de deliberação de Assembléia Geral;
- c) – dos bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
- d) – dos direitos patrimoniais decorrentes da elaboração do contrato das doações, dos legados e convênios;
- e) – das multas e das outras rendas eventuais.

Art. 41 – Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, a Associação realizará as avaliações prévias, cuja execução ficará a cargo do diretor sócio cultural e administrativo.

Parágrafo Único – A venda de bens imóveis dependerá de prévia aprovação da Coordenadoria Executiva.

Art. 42 – O dirigente voluntário ou associado da associação que produzir danos patrimoniais ou dolosos será responsabilizado civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 43 - No caso de dissolução, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembléia Geral Extraordinária, para esse fim convocado e com presença mínima de 10% dos associados quites com suas obrigações sociais pagas as dívidas legítimas e decorrentes de suas responsabilidades, o seu patrimônio social reverterá em benefício da FAMOAL – Federação das Associações de Moradores de Alagoas.

Parágrafo Único – A Associação não distribui lucros, vantagens ou bonificações a suas dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma e os cargos de representação e de administração da associação não serão remuneradas.

CAPÍTULO VII PROCESSO ELEITORAL:

Art. 44 - As eleições para renovação da Coordenadoria Executiva e Conselho Fiscal realizam-se simultaneamente, a cada 04 (quatro) anos, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, conforme o disposto neste estatuto, e será convocada pela FAMOAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será eleita uma comissão eleitoral nos termos deste Estatuto que juntamente com os candidatos inscritos fará um regimento do processo eleitoral para a realização das eleições.

Art. 45 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração da Associação garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao processo eleitoral com fiscais e observadores, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Art. 46 - só poderá participar do processo eleitoral como eleitor ou candidatos os moradores devidamente associados conforme previsto neste estatuto, caso a associação não tenha associados à comissão eleitoral através de seu presidente terá um prazo de 60 (sessenta) dias para publicar um edital de convocação convidando os moradores para se associar e mais 30 (trinta) dias para realizar a eleição.

Art. 47 - se a associação não tiver associado e o art. 46 não for cumprido qualquer associado poderá solicitar da FAMOAL, a anulação da eleição, e em ultima instância a justiça comum.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 48 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto.

Art. 49 – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Executiva, Conselho Fiscal e em última instância pela Assembléia Geral, ouvindo as determinações deste Estatuto e da FAMOAL

Art. 50 – O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas

+ Raimundo Tenório dos Santos


Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/102
Alagoas - CEP 57020-200

as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 51 O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, às 20:00 horas do dia 22 de Setembro de 2009, e só poderá ser alterado ou reformulado mediante proposta da Coordenadoria Executiva, Conselho Fiscal ou de qualquer associado em Assembléia Geral Extraordinária, onde estejam presentes pelo menos 10% dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Maceió-AL, 22 de Setembro de 2009.

Rosineide Tonaz dos Santos

Rosineide
124 MARINHO DE AL LAMA
ADVOGADA
OAB/AL 3227

X

1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIO
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
Centro - Maceio - Alagoas
RECONHECO por semelhança 0001 firma(s) de:
ROSINEIDE TONAZ DOS SANTOS*****
MACEIO, 07 DE OUTUBRO DE 2010
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

CELSO SARFENTO PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILKA RAMALHO
- Escrevente Autorizada
Carimbo: 1167462 - Operador: GELTL
Valor: R\$ 3,00



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIO-AL
1º Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep: 57020-200. Maceió-AL
Fone: (82) 3221-1725 / Fax: (82) 3223-3568
OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. 2960798
O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
15/10/2010
MACEIO-AL

Daniel Paes de Cerqueira
4º Ofício de Notas e Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/10
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Rosineide Tomaz dos Santos
ROSINEIDE TOMAZ DOS SANTOS
 Coordenadora Geral

Eliane dos Santos
ELIANE DOS SANTOS
 Coordenador Adjunto

Jefferson Rodrigo dos Santos
JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS
 Coordenador Administrativo

Inaldo José Joaquim
INALDO JOSÉ JOAQUIM
 Coordenador Financeiro

Luizineide Nunes de Souza
LUZINEIDE NUNES DE SOUZA
 Coordenador Cultural Esporte e Lazer

Daniel Augusto dos Santos
DANIEL AUGUSTO DOS SANTOS
 1º - Conselheira Fiscal

Manoela Leite Santos
MANOELA LEITE SANTOS
 2º - Conselheira Fiscal

Maria Gracilene de Andrade
MARIA GRACILENE DE ANDRADE
 3º - Conselheira Fiscal

Maria José da Silva
MARIA JOSÉ DA SILVA
 1º - Suplente do Conselho Fiscal

José Petrucio dos Santos
José Petrucio dos Santos
 2º - Suplente do Conselho Fiscal

Após a Diretoria declarada empossada, Os Coordenadores relacionados Acima, assinaram a presente ata, que também se constitui em **TERMO DE POSSE**. Para um mandato de 04(quatro) anos compreendendo o período de 22 de Setembro de 2009 à 22 de Setembro de 2014 Nada mais havendo a tratar, é encerrada a sessão solene de posse, da qual lavrei a presente ata que vai assinada por mim Secretária e pelo o presidente a mesa dos trabalhos Maceió -AL 22 de Setembro de 2009.

José Cicero Vieira de Oliveira
José Cicero Vieira de Oliveira
 Presidente da Mesa dos Trabalhos

Rosineide Tomaz dos Santos
Rosineide Tomaz dos Santos
 Secretária da Mesa dos Trabalhos

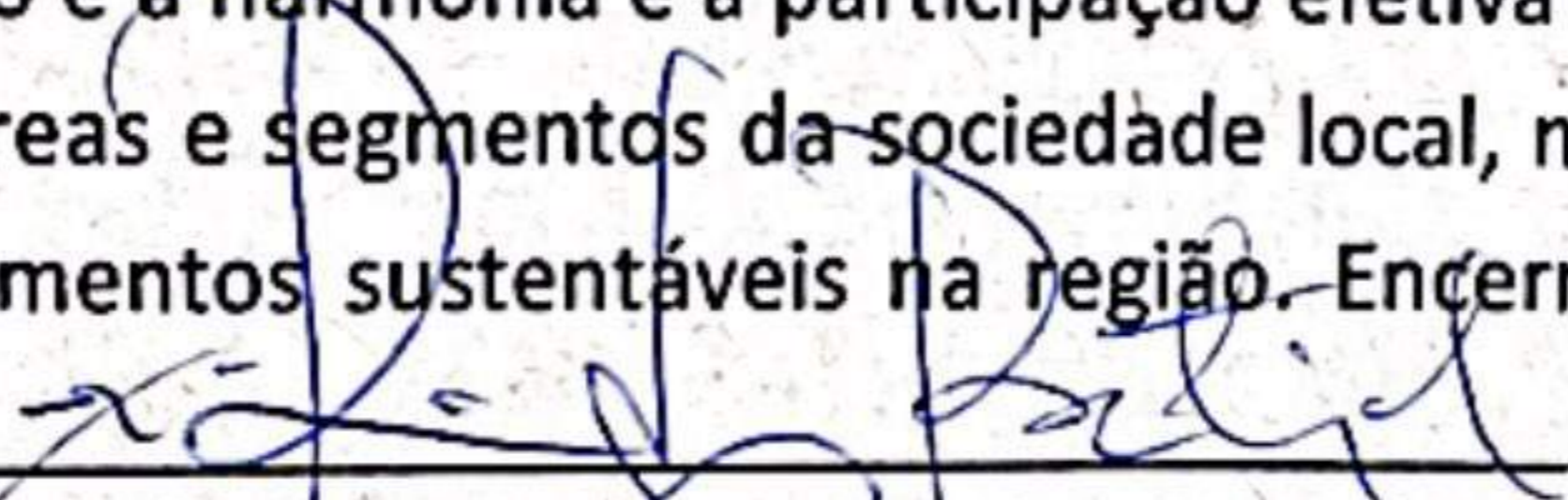


*Jose Joaquim e Jose Cicero
 Vieira de Oliveira, de f*
uyl
 Daniel Paes de Cerqueira
 3º Ofício de Notas e 1º Registro de
 Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101/102
 Maceió - Alagoas - CEP 57020-200



1. SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIO
 Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, N. 42
 Centro - Maceio - Alagoas
 RECONHECO por semelhança 0002 firma(s) de:
 ROSINEIDE TOMAZ DOS SANTOS E JEFFERSON
 RODRIGO DOS SANTOS*****
 MACEIO, 15 DE OUTUBRO DE 2010
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
 CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
 - Tabelião Vitalício -
 MARTANA PONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS
 - Escrevente Substituta -
 EDILMA RAHALHO
 - Escrevente Autorizada -
 Carimbo: 1170032 - Operador: LUIZ
 Valor: R\$ 3,00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL E EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO.

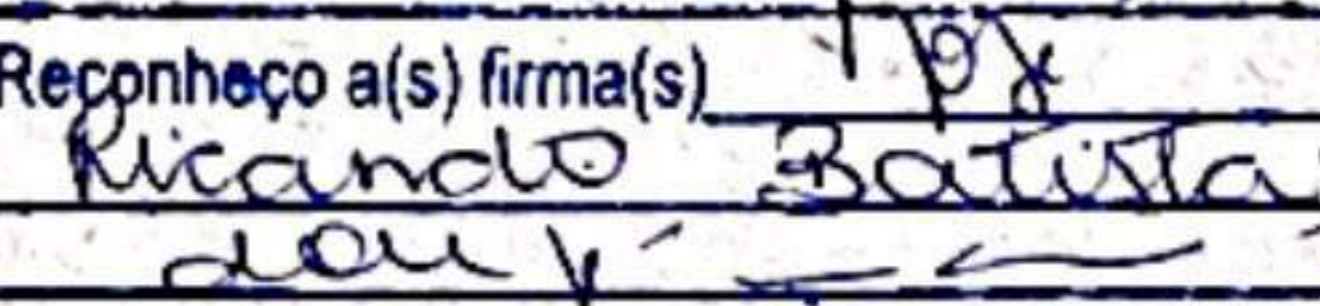
Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 10h, na sede da Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrúcio – ASBEMEP, C.N.P.J Nº 13.090.677/0001-00, situada no Conjunto Freitas Neto, Quadra A, 09, Benedito Bentes II, Maceió, Estado de Alagoas, reuniram-se os membros da entidade, moradores associados, com o objetivo de excluir do estatuto da entidade em síntese, conforme artigo 49 do estatuto social, onde menciona que a FAMOAL – Federação das Associações de Moradores do Estado de Alagoas, é responsável pelas movimentações da entidade, no que tange, alterações estatutárias, eleições dentre outros. A assembleia geral foi constituída no sentido de tornar o estatuto da entidade, livre e independente da citada federação de moradores, haja vista, que foi constatado a total falta de interesse de agir em prol das demandas da ASBEMEP e seus associados, fato que resulta da aprovação em assembleia geral, quanto a exclusão da citada federação de moradores do estatuto social. A senhora, Rosineide Tomaz dos Santos, Coordenadora Geral da ASBEMEP, tomou a palavra, esclarecendo que a partir desta data, não mais existe a possibilidade do vínculo da associação beneficente estar ligada diretamente a federação de moradores, em se tratando que todos os atos da entidade ASBEMEP, já são perfeitamente dirimidos e elaborados pela Diretoria ou sua coordenadoria. Pela ordem, todos os membros da coordenação da entidade, tiveram a oportunidade de em seus argumentos, mencionar sobre a importância da associação se mantiver livre de qualquer vínculo estatutário com qualquer entidade ou federação, que a união e a harmonia e a participação efetiva da comunidade já se faz presente em todas as áreas e segmentos da sociedade local, motivo para implementar as ações de desenvolvimentos sustentáveis na região. Encerrando os trabalhos, eu, José Ricardo Batista  secretariei os trabalhos à mesa, lavrando esta ata em 02 (duas) vias de igual teor, dando fé a todas as informações existentes.



Conjunto Freitas Neto, Maceió, 06 de junho de 2017.

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Merlano, 101
Maceió-Alagoas CEP: 57020-200
Tabelião



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço a(s) firma(s) 
	Em test ^o  da verdade.
	Maceió(AL), 27 JUN. 2017
	Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente M ^o José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



1. Coordenadora Geral: Rosineide Tomaz dos Santos
 Rosineide Tomaz dos Santos
 RG Nº 746.556 SEDS/AL
 CPF Nº 054.675.564-01
 Estado Civil: Casada
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: do lar
 End: Conjunto Freitas Neto Quadra A, 08 – B. Bentes,
 Maceió/AL

5º DISTRITO

2. Coordenadora Adjunta: Maria Aparecida de Oliveira Silva
 Maria Aparecida de Oliveira Silva
 RG Nº 59.8983 SEDS/AL
 CPF Nº 777.439.464-87
 Estado Civil: Solteira
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: do lar
 End: Conjunto Freitas Neto, Quadra A nº 02, B. Bentes II,
 Maceió/AL



4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

Reconheço a(s) firma(s) Rosineide Tomaz dos Santos
da da verdade.
 Em testº da da verdade.
 Maceió(AL), 27 JUN. 2017

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Paes Carqueira - Substituto
 Ana Paula de Mendonça - Escrevente
 Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
 Mirian I. M. Quinderê Paes - Escrevente
 Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente

5º DISTRITO

3. Coordenador administrativo: Rosicleide Tomaz dos Santos
 Rosicleide Tomaz dos Santos
 RG Nº 34813730 SEDS/AL
 CPF Nº 099.561.264-11
 Estado Civil: Solteira
 Nacionalidade: Brasileira
 Profissão: do lar
 End: Conjunto Freitas Neto, Quadra A nº 08,
 Benedito Bentes II - Maceió/AL

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL
 Reconheço a(s) Firmas(s) de Maria Aparecida de Oliveira Silva e Rosineide Tomaz dos Santos
 Em Testº da da verdade.
 Maceió-AL, 28/06/2017

Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
 Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
 Samia Bastos da R. Silva - Substituta



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e arquivado eletronicamente sob N. 6403546. O que certifico e dou fé.

Ane Paes de Funderl
 Maceió-AL, 03/07/2017

LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis
 Rua Tibúrcio Floriano, 101
 Maceió-Alagoas - CEP.: 57020-200
 Tabelião

5º DISTRITO

4. Coordenador Financeiro: Jefferson Rodrigo dos Santos
Jefferson Rodrigo dos Santos

RG Nº 30993911 SEDS/AL
CPF Nº 015.692.854-03
Estado Civil: Solteiro
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Motorista
End: Conjunto Freitas Neto, Quadra A, 08,
Benedito Bentes II, Maceió/AL

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL
Reconheço a(s) Fimmas(s) de Jefferson

Em Testº da da verdade.
Maceió-AL, 28/06/2017

Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta



5º DISTRITO

5. Coord. De Cultura, esporte e lazer: Manoela Leite Santos

Manoela Leite Santos
RG Nº 35081627 SEDS/AL
CPF Nº 104.294.074-67
Estado Civil: Solteira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: do lar
End: Conjunto Freitas Neto, Quadra 12, 03
Benedito Bentes II, Maceió/AL

Assinaturas dos moradores, abaixo:

Jorge Felix da Silva
Pumunike Rosalino da Silva
JOSE DA SILVA LORENCO
JOSE ERICK DE OLIVEIRA

R. 6

Valdo Cardoso dos Santos

Jefferson
Sâmia Marlene da Silva

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
Rua 7 de Setembro, 166 - Tab. do Martins - Maceió/AL
Reconheço a(s) Fimmas(s) de Manoela

Em Testº da da verdade.
Maceió-AL, 29/06/17

Nalcy Bastos da Rocha - Oficiala
Silvana Bastos da R. Araújo - Substituta
Sâmia Bastos da R. Silva - Substituta



LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas - Registro de
Títulos e Documentos e Outros Papéis
Rua Tibúrcio Valeriano, 101
Maceió-Alagoas-CEP.: 57020-200
Tabella

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO**

(Conjunto Freitas Neto Quadra A n 09)

Fone: 98896-9694

CNPJ: 13.090.677/0001.00

Rosineide Tomaz de Aquino

RG :746550

CPF: 05467556401

RELATORIO

Maceió-AL, 17 de fevereiro de 2022.

Nossa associação foi fundada em 2002 no intuito de ajudar a comunidade do FREITAS NETO e VIZINHOS, nossa associação não tem fins lucrativos e nem ajuda do governo, nossa associação tem vários PROJETOS que atende várias crianças, adolescentes e idosos, temos grupos de capoeira que atende crianças e 30 adolescentes, temos também um grupo de adolescentes que fazem várias atividades em nossa entidade e na associação para atende 292 famílias junto com o mesa Brasil temos o programa do leite que atende 50 famílias cadastrada. A associação menina Petrúcio é muito importante para toda a comunidade, porém nós lutamos para poder ajudar todas as famílias carente de nossa comunidade e vizinhos atendemos desde já contamos com seu apoio.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05170011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 254/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO.

DESPACHO

Ao Vereador Dr. Valmir, para emitir parecer.

Maceió/AL, 25 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de maio de 2022 às 13h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROCESSO Nº. 05170011/2022

PROJETO DE LEI Nº 254/2022

INTERESSADO: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº
254/2022 QUE CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 254/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Gaby Ronalsa declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrúcio.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 254/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Gaby Ronalsa declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrúcio, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.090.677/0001-00, com sede na Quadra A, nº: 09, Conjunto



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

Freitas Neto, bairro Benedito Bentes II, Maceió/AL, fundado em 22 de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

II.I DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprido destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 12 (doze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública,



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agraciar uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

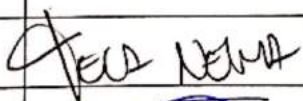


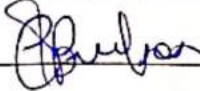
III - VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 254/2022, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de maio de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR - PT

VEREADORES	FAVORÁVEIS	ABSTENÇÃO	CONTRÁRIOS
TECA NELMA			
CHICO FILHO			
FABIO COSTA			
ALDO LOUREIRO			
SILVANIA BARBOSA			
LEONARDO DIAS			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05170011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 254/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Dr. Valmir.

Maceió/AL, 12 de julho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de julho de 2022 às 15h19.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO N°. 05170011/2022.

PARECER

PROCESSO N°. 05170011/2022.

PROJETO DE LEI N° 254/2022

INTERESSADA: VEREADORA GABY RONALSA

RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE
LEI N° 254/2022 QUE CONSIDERA DE
UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE
MENINO PETRÚCIO.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 254/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Gaby Ronalsa declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrúcio.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei n. 254/2022 de iniciativa parlamentar da vereadora Gaby Ronalsa declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrúcio, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 13.090.677/0001-00, com sede na Quadra A, nº: 09, Conjunto Freitas Neto, bairro Benedito Bentes II, Maceió/AL, fundado em 22 de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. COMPETÊNCIA TÍPICA DO MUNICÍPIO PARA LEGISLAR

Cumprir destacar inicialmente, que a presente análise busca explicar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II, da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Como se vê, o projeto de lei em questão, não acresce qualquer atribuição ao Poder Executivo, o que não viola o padrão constitucional vigente, por tratar-se de matéria de interesse local e não privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Com efeito, foram trazidos documentos que comprovam que a entidade em tela constitui-se em associação civil de defesa dos direitos sociais em atividade há 12 (doze) anos no Município de Maceió, bem como que os cargos que compõem sua diretoria e conselhos não são remunerados.

Note-se que o reconhecimento da idoneidade da instituição em tela é matéria de mérito, cuja análise compete às Comissões para tanto designadas. No mais, compete ressaltar que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, tem por escopo tão somente tornar o ato vinculado, obrigando o Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública, desde que preenchidos os requisitos legais. Não prescinde, portanto, da via administrativa para seu reconhecimento.

Por fim, compreende-se a propositura como uma iniciativa relevante, por agradecer uma entidade que tem como objetivo e finalidade promover o desenvolvimento econômico e social nas comunidades, promovendo o apoio profissional, organizacional e educacional. Observa-se que o projeto ora apresentado, está em conformidade com os preceitos do Regimento Interno e da lei Orgânica do Município e com a Lei no 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, apresentando-se em condições de ser aprovado.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, **entendo estar legítimo e constitucional o Projeto de Lei n. 254/2022**, de autoria da vereadora Gaby Ronalsa, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É esse o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de Maio de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Teca Nelma

Chico Filho

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:6FF9E436

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/07/2022. Edição 6479

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05170011 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 254/2022

Interessado : GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Assunto : DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 13 de julho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de julho de 2022 às 09h36.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer Nº: 62/2022

Processo Nº: 05170011

Projeto de Lei nº 254/2022

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 254/2022 que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrúcio, inscrita no CNPJ nº 13.090.677/0001-00, com sede na Quadra A, nº 09, Conjunto Freitas Neto, bairro Benedito Bentes II, Maceio/AL, fundado em 22 de setembro de 2009.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 254/2022, que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma associação que presta relevantes atividades e atua em busca do assistencialismo social e defesa dos direitos de seus associados e dos moradores da região onde se localiza, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta



CÂMARA
Municipal de Maceió

Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de julho de 2022.

Relator:

Vereador Cal Moreira

Votos favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº. 05170011.

Processo Nº. 05170011.
Projeto de Lei nº 254/2022
AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Gaby Ronalsa

Ementa da Matéria: DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO.

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 254/2022 que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO**”, tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Assistência Social e Beneficente Menino Petrúcio, inscrita no CNPJ nº 13.090.677/0001-00, com sede na Quadra A, nº 09, Conjunto Freitas Neto, bairro Benedito Bentes II, Maceio/AL, fundado em 22 de setembro de 2009.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a propositura legislativa possui parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Cal Moreira**, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 254/2022, que “**DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E BENEFICENTE MENINO PETRÚCIO**”.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade declarar de utilidade pública uma associação que presta relevantes atividades e atua em busca do assistencialismo social e defesa dos direitos de seus associados e dos moradores da região onde se localiza, além de contar com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, e por estarem preenchidos os requisitos da Lei Municipal nº 4.294/94, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 18 de julho de 2022.

VEREADOR CAL MOREIRA
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Vereador Eduardo Canuto
Vereador João Catunda

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:31EE9FAC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município
de Maceió no dia 19/08/2022. Edição 6506
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

PROJETO DE LEI Nº /2022

Vereador Dr. Valmir

“CRIAÇÃO DE UM MÉTODO DE ORDEM PARA DIMENSIONAR UM PERÍMETRO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E PRIVADAS DE MACEIÓ.”

A **Câmara Municipal de Maceió** decreta:

Art. 1º Esta lei cria metodologia de ordem para dimensionar um perímetro de embarque e desembarque de alunos das escolas públicas e privadas no município de Maceió.

Parágrafo único A publicação do perímetro de embarque e desembarque de alunos das escolas públicas e privadas objeto desta lei, será feita no site oficial da Prefeitura, em local destacado na sua página da internet, para o acesso à informação de toda sociedade maceioense, visando a transparência e a capilaridade do conhecimento e engajamento social a presente lei.

Art. 2º O Município de Maceió assumirá o modelo instituído por essa lei para organizar o embarque e desembarque de alunos das escolas municipais, públicas e privadas, que apresentem veículos automotores no entorno das unidades escolares, para justificar à aplicação da referida lei.

Art. 3º O modelo de organização de embarque e desembarque dos alunos se baseará essencialmente:

§ 1º A instalação necessária para a aplicação das normas previstas, será constituída de placas sinalizadoras, cones removíveis, e faixas de pedestres nas proximidades das escolas;

§ 2º A colocação de ferramentas não duradouras, como cones removíveis, para a formação da fila de veículos automotores, deve ter um tempo antecedente determinado, para se prevenir do fluxo da chegada e saída dos alunos nas unidades escolares;

§ 3º As placas sinalizadoras deverão orientar os condutores como se locomoverem no entorno das unidades escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Art. 4º O modelo sugerido busca determinar ao poder público municipal de Maceió o que vem estabelecido nesse projeto de lei.

Art. 5º O Município de Maceió prestará apoio as unidades escolares com profissionais devidamente qualificados para cumprir o ato acordado, com o propósito no embarque e desembarque de alunos nas escolas públicas e privadas do município de Maceió.

Art. 6º Na fixação da presente lei o poder público municipal de Maceió deverá colaborar com os seguintes elementos para a execução:

I – Implantar a sinalização;

II – Implantar faixas de pedestres em frente a todas as saídas das unidades escolares com sinalização conforme o fluxo de veículos automotores;

III – Implantar o perímetro viário para embarque e desembarque dos alunos;

IV – Em caso de incidente, indicar outras entradas e saídas, caso tenha unidades escolares com mais de um portão;

V – Instalar placa de sinalização com limite de velocidade em que os condutores dos veículos poderão trafegar na área;

VI – Sinalização indicando o perímetro de recuo das calçadas em frente as unidades escolares, mantendo respeito aos pedestres que utilizam as faixas.

Art. 7º Caberá ao Município de Maceió, por meio de decreto, baixar as demais normas visando ao cumprimento desta lei.

Art. 8º Fica de competência exclusiva do poder público municipal de Maceió a regulamentação, execução e cumprimento das disposições desta Lei, autorizando as escolas a firmar parcerias com o Município sobre as providências previstas nos Incisos do Art. 6º da presente Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de abril de 2022.


VALMIR DE MELO GOMES

CRAM 1849
Vereador

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais, submete-se à apreciação e deliberação do Plenário Galba Novaes de Castro, o incluso projeto de lei que **“CRIA UM MÉTODO DE ORDEM PARA DIMENSIONAR UM PERÍMETRO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE MACEIÓ”**.

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer normas gerais para a criação de um modelo de ordem para dimensionar um perímetro de embarque e desembarque de alunos das escolas públicas privadas de Maceió, com o objetivo de instalar placas de sinalização com limite de velocidade para que os condutores possam trafegar na área.

O transporte escolar é um dos causadores de problemas para o trânsito maceioense em frente aos colégios localizados no município de Maceió no horário de entrada e saída de alunos destes estabelecimentos escolares. Não bastassem os veículos particulares de pais e mães de alunos, há os veículos legalizados e autorizados pelo município de Maceió a realizar o transporte escolar, cujo processo de embarque e desembarque é mais demorado por transportarem vários alunos de uma só vez em seus veículos.

O objetivo é iniciarmos uma forma de regulamentação de tudo isso. Entendemos que há a necessidade de criar vagas para os veículos que fazem o transporte escolar, pela demora que ocorre no embarque e desembarque nestes veículos, pela quantidade de alunos que transportam, como forma de melhorar o tráfego veicular nos arredores dos estabelecimentos escolares.

Portanto, este Projeto de Lei, que submeto aos meus pares, para que seja aprovado pela Câmara Municipal de Maceió, e venha a tornar o embarque e desembarque de alunos ainda mais fluido, para que com isso ocorra um alívio nas redondezas que tenham unidades escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de o projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de política pública destinada a promover uma melhor qualidade e segurança de embarque e desembarque de alunos, condutores pedestres e transeuntes, visto que a organização desse processo traz para a sociedade conhecimento, convívio e ordenamento social, no contexto do seu cotidiano.

Isso porque, o Supremo Tribunal Federal pacificou o entendimento de que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).

No que tange à competência deste parlamentar para legislar gerando despesas, devo trazer a luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas.

Digo isso porque, até 2016, vigorava no meio legislativo, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o vereador não poderia legislar gerando despesas para o Executivo Municipal. Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal ao analisar o Recurso Extraordinário nº 878911/RJ.

Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que **“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).”**

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo exposto, acredito e defendo que há diversos benefícios para a sociedade no projeto ao proporcionar melhoria na qualidade de vida e de segurança viária.

Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de abril de 2022.

VALMIR DE MELO GOMES
Vereador Dr. Valmir PT

Presidente da Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social



**Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Processo N° : 05050047 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 231/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : CRIA METODOLOGIA DE ORDEM PARA DIMENSIONAR UM PERÍMETRO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 19 de maio de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 19 de maio de 2022 às 10h45.



**Francisco Holanda Costa Filho
Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI Nº: 231/2022

PROCESSO Nº: 05050047/2022

AUTOR: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES (PT)

EMENTA: CRIAÇÃO DE UM MÉTODO DE ORDEM PARA DIMENSIONAR UM PERÍMETRO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E PRIVADAS DE MACEIÓ.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dr. Valmir (PT) que dispõe sobre *criação de um método de ordem para dimensionar um perímetro de embarque e desembarque de alunos das escolas municipais públicas e privadas de Maceió.*

Sob o aspecto jurídico, o presente Projeto de Lei reúne condições de prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Primeiramente, registre-se que a matéria de fundo veiculada no Projeto de Lei, qual seja o trânsito, reflete interesse local, estando inserida na competência legislativa do Município de Maceió, nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).**

Com efeito, o Projeto de Lei cuida de matéria relacionada à disciplina do trânsito, definido como "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou pedestres) pelas vias de circulação". (In, "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, p. 318).

Embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte nos termos do **art. 22, inciso XI**, a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local, nos termos do **art. 30, incisos I e V da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88).**

Registre-se que o **Código de Trânsito Brasileiro - CTB** prevê expressamente em capítulo próprio (**Capítulo VI, artigo 74 e seguintes**) a necessidade de educação para o trânsito, como dever prioritário dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, dentre os quais figuram os municípios, conforme **art. 5º**.

Ressalte-se, por oportuno, que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa - está reservada em nosso



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

ordenamento ao Poder Executivo - o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos. Assim, quando o projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (STF, Tema 917 de Repercussão Geral), cuja tese segue abaixo em destaque na ementa do **Agravo em Recurso Extraordinário nº 879.911**:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF. ARE 878911 RG / RJ. J. 29.09.2016).

Nestes termos, o Projeto de Lei encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O aresto abaixo reproduzido, a título ilustrativo, espelha este entendimento:

I. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE ORIGEM PARLAMENTAR QUE INSTITUIU PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO, DENOMINADO "FAIXA VIVA" NO MUNICÍPIO DE SOROCABA. II. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL, APENAS NO TOCANTE AO ARTIGO 3º DA REFERIDA NORMA, QUE EFETIVAMENTE CRIAVA PARA PEDESTRES E CONDUTORES DEVERES INEXISTENTES EM LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÕES FEDERAIS, EM OFENSA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA DE TRÂNSITO. PRECEDENTES DESTES ÓRGÃO ESPECIAL E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. III. NÃO OCORRÊNCIA, TODAVIA, DE OFENSA À REGRA DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NORMA DE CARÁTER GERAL E ABSTRATO QUE APENAS ESTABELECEU OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA O REFERIDO PROGRAMA, DEIXANDO A CARGO DO PODER EXECUTIVO SUA REGULAMENTAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO. IV. INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE VÍCIO DE INICIATIVA, POR TRATAR-SE O ROL DE INICIATIVAS LEGISLATIVAS RESERVADAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE MATÉRIA TAXATIVAMENTE DISPOSTA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. V. AUSÊNCIA, POR FIM, DE OFENSA À REGRA CONTIDA NO ARTIGO 25 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. A GENÉRICA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO IMPLICA A EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE, MAS, APENAS, A INEXEQUIBILIDADE DA LEI NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM QUE APROVADA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VI. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, CASSADA A LIMINAR DEFERIDA. (TJSP, ADI nº 0119431- 77.2013.8.26.0000, j. 02/04/14).



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de maio de 2022.


Silvania Barbosa
Relatora

Votos Favoráveis:

Chico Filho  _____

Leonardo Dias  _____

Del. Fábio Costa _____

Aldo Loureiro  _____

Teca Nelma  _____

Votos Contrários:

Chico Filho _____

Leonardo Dias _____

Del. Fábio Costa _____

Aldo Loureiro _____

Teca Nelma _____



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05050047 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 231/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : CRIA METODOLOGIA DE ORDEM PARA DIMENSIONAR UM PERÍMETRO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

Maceió/AL, 06 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 06 de junho de 2022 às 16h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05050047/2022.

PARECER

PROCESSO Nº. 05050047/2022.

PROJETO DE LEI Nº 231/2022

INTERESSADO: VEREADOR VALMIR DE MELO

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dr. Valmir (PT) que dispõe sobre criação de um método de ordem para dimensionar um perímetro de embarque e desembarque de alunos das escolas municipais públicas e privadas de Maceió.

Sob o aspecto jurídico, o presente Projeto de Lei reúne condições de prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Primeiramente, registre-se que a matéria de fundo veiculada no Projeto de Lei, qual seja o trânsito, reflete interesse local, estando inserida na competência legislativa do Município de Maceió, nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**.

Com efeito, o Projeto de Lei cuida de matéria relacionada à disciplina do trânsito, definido como "o deslocamento de pessoas ou coisas (veículos ou pedestres) pelas vias de circulação". (In, "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, p. 318).

Embora a Carta Magna reserve privativamente à União a iniciativa de leis sobre trânsito e transporte nos termos do **art. 22, inciso XI**, a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, abrangendo o transporte coletivo, que são atividades de interesse local, nos termos do **art. 30, incisos I e V da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**.

Registre-se que o **Código de Trânsito Brasileiro - CTB** prevê expressamente em capítulo próprio (**Capítulo VI, artigo 74 e seguintes**) a necessidade de educação para o trânsito, como dever prioritário dos componentes do Sistema Nacional de Trânsito, dentre os quais figuram os municípios, conforme **art. 5º**.

Ressalte-se, por oportuno, que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível no que tange à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa - está reservada em nosso ordenamento ao Poder Executivo - o que se daria, por exemplo, através da determinação de criação de órgãos ou da criação de novas atribuições a órgãos já existentes, ou ainda, da criação de cargos públicos. Assim, quando o projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (**STF, Tema 917 de Repercussão Geral**), cuja tese segue abaixo em destaque na ementa do **Agravo em Recurso Extraordinário nº 879.911:**

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF. ARE 878911 RG / RJ. J. 29.09.2016).

Nestes termos, o Projeto de Lei encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O aresto abaixo reproduzido, a título ilustrativo, espelha este entendimento:

I. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE ORIGEM PARLAMENTAR QUE INSTITUIU PROGRAMA DE EDUCAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO NO TRÂNSITO, DENOMINADO "FAIXA VIVA" NO MUNICÍPIO DE SOROCABA. II. INCONSTITUCIONALIDADE PARCIAL, APENAS NO TOCANTE AO ARTIGO 3º DA REFERIDA NORMA, QUE EFETIVAMENTE CRIAVA PARA PEDESTRES E CONDUTORES DEVERES INEXISTENTES EM LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÕES FEDERAIS, EM OFENSA À COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA DE TRÂNSITO. PRECEDENTES DESTES ÓRGÃO ESPECIAL E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. III. NÃO OCORRÊNCIA, TODAVIA, DE OFENSA À REGRA DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NORMA DE CARÁTER GERAL E ABSTRATO QUE APENAS ESTABELECEU OBJETIVOS E DIRETRIZES PARA O REFERIDO PROGRAMA, DEIXANDO A CARGO DO PODER EXECUTIVO SUA REGULAMENTAÇÃO E CONCRETIZAÇÃO. IV. INEXISTÊNCIA, ADÉMAIS, DE VÍCIO DE INICIATIVA, POR TRATAR-SE O ROL DE INICIATIVAS LEGISLATIVAS RESERVADAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE MATÉRIA TAXATIVAMENTE DISPOSTA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. V. AUSÊNCIA, POR FIM, DE OFENSA À REGRA CONTIDA NO ARTIGO 25 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. A GENÉRICA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA NÃO IMPLICA A EXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE, MAS, APENAS, A INEXEQUIBILIDADE DA LEI NO EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO EM QUE APROVADA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. VI. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE, CASSADA A LIMINAR DEFERIDA. (TJSP, ADI nº 0119431-77.2013.8.26.0000, j. 02/04/14).

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 24 de Maio de 2022.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Leonardo Dias

Aldo Loureiro

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BB59582C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 07/06/2022. Edição 6456

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05050047 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 231/2022

Interessado : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Assunto : CRIA METODOLOGIA DE ORDEM PARA DIMENSIONAR UM PERÍMETRO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 07 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de junho de 2022 às 10h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 05050047/2022

PROJETO DE LEI Nº 231/2022

Interessado (a) - Vereador DR. VALMIR DE MELO GOMES

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 231/2022**, que dispõe sobre a “**CRIAÇÃO DE UM MÉTODO DE ORDEM PARA DIMENSIONAR UM PERÍMETRO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E PRIVADAS DE MACEIÓ**”.

Ao Vereador Alan Balbino para emitir Parecer.

Maceió, 07 de junho de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

PARECER Nº 02/2022

PROCESSO Nº 05050047/2022

PROJETO DE LEI Nº 231/2022

AUTOR: VEREADOR DR. VALMIR

RELATOR: VEREADOR ALAN BALBINO

I – RELATÓRIO

Projeto Supracitado de autoria do vereador Dr. Valmir, que dispõe sobre a criação de um método de ordem para dimensionar um perímetro de embarque e desembarque de alunos das escolas municipais públicas e privadas de Maceió.

Nos termos Regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que se manifestou pela LEGALIDADE do projeto, sem modificações.

II – ANÁLISE

O projeto ora apresentado, visa dar mais segurança e trazer sensação de conforto aos estudantes, pais de alunos e/ou profissionais que trabalham no transporte destes. A legislação de trânsito atual já contempla sinalizações verticais e horizontais pertinentes ao assunto mencionado.

O projeto de lei encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, onde compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, destacando que não há nenhuma inconstitucionalidade no projeto supramencionado, onde destina promover uma melhor qualidade e segurança ao embarque e desembarque de alunos, condutores e transeuntes, trazendo à sociedade conhecimento e ordenamento social. Contudo, a necessidade de uma atenção maior é salutar, visto que proporcionará melhoria na segurança viária.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Desta forma o poder público demonstrará o seu respeito e compromisso com a sociedade maceioense.

III- DO VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no MÉRITO, também deve ser acolhido.

Por isso, VOTO FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer.

S.M.J.

Sala de comissão, 18 de Agosto de 2022


ALAN BALBINO
Vereador

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
ALDO LOUREIRO	<i>Aldo Loureiro</i>		
JOÃOZINHO			
DR. VALMIR			
CAL MOREIRA	<i>Cal Moreira</i>		

z/r.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº. 05050047/2022

PARECER Nº 02/2022
PROCESSO Nº. 05050047/2022
PROJETO DE LEI Nº 231/2022
AUTOR: VEREADOR DR. VALMIR
RELATOR: VEREADOR ALAN BALBINO

I – RELATÓRIO

Projeto Supracitado de autoria do vereador Dr. Valmir, que dispõe sobre a criação de um método de ordem para dimensionar um perímetro de embarque e desembarque de alunos das escolas municipais públicas e privadas de Maceió. Nos termos Regimentais, o projeto esteve em pauta. Inicialmente a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que se manifestou pela LEGALIDADE do projeto, sem modificações.

II – ANÁLISE

O projeto ora apresentado, visa dar mais segurança e trazer sensação de conforto aos estudantes, pais de alunos e/ou profissionais que trabalham no transporte destes. A legislação de trânsito atual já contempla sinalizações verticais e horizontais pertinentes ao assunto mencionado.

O projeto de lei encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, onde compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local, destacando que não há nenhuma inconstitucionalidade no projeto supramencionado, onde destina promover uma melhor qualidade e segurança ao embarque e desembarque de alunos, condutores e transeuntes, trazendo à sociedade conhecimento e ordenamento social. Contudo, a necessidade de uma atenção maior é salutar, visto que proporcionará melhoria na segurança viária.

Desta forma o poder público demonstrará o seu respeito e compromisso com a sociedade maceioense.

III- DO VOTO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no MÉRITO, também deve ser acolhido.

Por isso, VOTO FAVORÁVEL a sua aprovação.

É o parecer.
S.M.J.

Sala de comissão, 18 de agosto de 2022

ALAN BALBINO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:13ED903D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/08/2022. Edição 6506

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Processo nº 05050047/2022

PROJETO DE LEI Nº 231/2022

Interessado (a) - Vereador DR. VALMIR DE MELO GOMES

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº 231/2022**, que dispõe sobre a “**CRIAÇÃO DE UM MÉTODO DE ORDEM PARA DIMENSIONAR UM PERÍMETRO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PÚBLICAS E PRIVADAS DE MACEIÓ**”.

À Presidência para providências.

Maceió, 22 de agosto de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº /2022.

Dispõe sobre a permissão de uso das faixas exclusivas de ônibus (faixa azul) por veículos carro forte e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:


Art. 1º - Fica permitida a circulação de veículos que transportam valores (Carro Forte), desde que em efetivo serviço e devidamente regulamentado, nas faixas exclusivas de ônibus no município de Maceió, todos os dias da semana, sem restrição de horário.

Art. 2º - A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 09 de junho de 2022.


Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Tendo em vista os altos índices de ações criminosas contra esse tipo de serviço, se tornou extremamente necessário criar medidas para reduzir os riscos diários dos veículos que transportam dinheiro, conhecidos como carro forte.

É notório o trânsito caótico em nossa capital e não faz sentido algum um veículo que transporta altas somas de dinheiro ficar parado no trânsito a mercê dos bandidos.

Um roubo a carro forte que ocorre em uma estrada, portanto fora do centro urbano, causa enormes danos materiais e pessoais, tendo em vista que muitas vezes a vida dos vigilantes é ceifada. Por outro lado quando o roubo ocorre no centro urbano, as consequências são bem maiores, tendo em vista que não só os vigilantes ficam vulneráveis como também a sociedade como um todo.

Por fim, entende-se que a circulação do carro forte nas faixas exclusivas para ônibus e táxis não irá afetar ou aumentar o fluxo nessas faixas, tendo em vista que se trata somente de uma permissão para o carro forte transitar e não uma obrigatoriedade.

Diante o exposto, e considerando a importância da matéria, além do cunho de segurança no transporte, melhorando a prestação do serviço, não há óbices de natureza financeira e orçamentária, o que conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06090020 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 295/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DA FAIXA AZUL POR VEÍCULOS CARRO FORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 21 de junho de 2022 às 15h57.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER

PROCESSO Nº 06090020/2022

PROJETO DE LEI Nº 295/2022

INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 295/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DA FAIXA AZUL POR VEÍCULOS CARRO FORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 295/2022, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que diz respeito à permissão/possibilidade de utilização dos veículos tipo “carro forte” sobre a faixa exclusiva de ônibus, denominada em Maceió como faixa azul, desde que em efetivo serviço e devidamente regulamentado, sem restrição de dia e horário.

Prevê que a aplicação da lei em projeto será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, assim como as despesas decorrentes da execução da lei em projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

No que se refere à matéria abordada, percebe-se que sua natureza visa sobretudo, contribuir com o trânsito e a prestação de serviços de transportes e valores na cidade de Maceió.

Como se sabe, a atividade requer uma maior mobilidade, posto que necessário se faz a chegada em determinados horários previstos e previamente agendados até loterias, agências bancárias, entre outros estabelecimentos congêneres que trabalham diretamente com valores, de modo que conceder a permissão para o trânsito em via rápida, como é a faixa azul, trará maior celeridade e efetividade na prestação do serviço, além de evitar os riscos na segurança que eventual paralisação por congestionamentos pode acarretar.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal. Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Nesse sentido é possível citar, por exemplo, a tese fixada no Tema de Repercussão Geral nº 917. O referido enunciado ostenta a seguinte redação:

Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Em relação às normas que possuem como destinatários os particulares, encontra seu fundamento, dentre outros, no poder de polícia administrativa do Município, conforme veremos a seguir.

Segundo dispõe o art. 78 do Código Tributário Nacional:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas, ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 363).

Claro está, por conseguinte, que à luz da atual jurisprudência do E. STF, a iniciativa parlamentar para a propositura de projetos de lei que interferem sobre políticas públicas não viola o princípio da separação e harmonia entre os poderes, ainda que estes impliquem aumento de despesas.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 295/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 295/2022, nos moldes em que se apresenta.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Sala das Comissões, em 28 de Junho de 2022.

Francisco H. L. C. Filho
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Fábio Costa		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Dr. Valmir	<i>Valmir</i>	
Teca Nelma		<i>TECA NELMA</i>
Silvania Barbosa	<i>Barbosa</i>	
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06090020 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 295/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DA FAIXA AZUL POR VEÍCULOS CARRO FORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Chico Filho

Maceió/AL, 30 de junho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de junho de 2022 às 16h15.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06090020/2022.

PARECER
PROCESSO Nº. 06090020/2022.
PROJETO DE LEI Nº 295/2022
INTERESSADA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 295/2022, DE
AUTORIA DA VEREADORA OLÍVIA
TENÓRIO, QUE DISPÕE SOBRE A
PERMISSÃO DE USO DA FAIXA AZUL POR
VEÍCULOS CARRO FORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 295/2022, traz no bojo de seus 4 (quatro) artigos, assunto que diz respeito à permissão/possibilidade de utilização dos veículos tipo “carro forte” sobre a faixa exclusiva de ônibus, denominada em Maceió como faixa azul, desde que em efetivo serviço e devidamente regulamentado, sem restrição de dia e horário.

Prevê que a aplicação da lei em projeto será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, assim como as despesas decorrentes da execução da lei em projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – ANÁLISE

No que se refere à matéria abordada, percebe-se que sua natureza visa sobretudo, contribuir com o trânsito e a prestação de serviços de transportes e valores na cidade de Maceió.

Como se sabe, a atividade requer uma maior mobilidade, posto que necessário se faz a chegada em determinados horários previstos e previamente agendados até loterias, agências bancárias, entre outros estabelecimentos congêneres que trabalham diretamente com valores, de modo que conceder a permissão para o trânsito em via rápida, como é a faixa azul, trará maior celeridade e efetividade na prestação do serviço, além de evitar os riscos na segurança que eventual paralisação por congestionamentos pode acarretar.

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, uma vez que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

No aspecto formal, o projeto encontra respaldo da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal. Desta forma, não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Nesse sentido é possível citar, por exemplo, a tese fixada no Tema de Repercussão Geral nº 917. O referido enunciado ostenta a seguinte redação:

Não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesas para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).

Em relação às normas que possuem como destinatários os particulares, encontra seu fundamento, dentre outros, no poder de polícia administrativa do Município, conforme veremos a seguir.

Segundo dispõe o art. 78 do Código Tributário Nacional:

Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Hely Lopes Meirelles, ao comentar sobre a polícia administrativa das atividades urbanas, ensina que "tal poder é inerente ao Município para a ordenação da vida urbana nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª edição, Malheiros Ed., pág. 363).

Claro está, por conseguinte, que à luz da atual jurisprudência do E. STF, a iniciativa parlamentar para a propositura de projetos de lei que interferem sobre políticas públicas não viola o princípio da separação e harmonia entre os poderes, ainda que estes impliquem aumento de despesas.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei Municipal nº 295/2022, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 295/2022, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 28 de Junho de 2022.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Teca Nelma

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1B9483FE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2022. Edição 6471

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06090020 / 2022

N° PROJETO DE LEI : 295/2022

Interessado : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

Assunto : PL - DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DA FAIXA AZUL POR VEÍCULOS CARRO FORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 01 de julho de 2022.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de julho de 2022 às 11h31.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROCESSO N°: 06090020/2022

PARECER N° 64/2022

PROJETO DE LEI N° 295/2022

AUTOR(A): VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO.

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 295/2022, de autoria da ilustre Vereadora OLÍVIA TENÓRIO, que “**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DA FAIXA AZUL POR VEÍCULOS CARRO FORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com o parecer pela constitucionalidade proferido pelo Excelentíssimo Senhor Vereador CHICO FILHO, sendo aprovado pela maioria dos presentes, com voto contrário da Senhora Vereadora TECA NELMA.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise, pretende permitir a Circulação de veículos que transportam valores nas faixas exclusivas para ônibus, desde que em efetivo exercício sem restrição de dias ou horário.

Como justificativa a nobre parlamentar afirma que existe altos índices de ações criminosas contra tal tipo de serviço, sabendo que o trânsito de Maceió é caótico, o transporte de altas somas em carro forte, utilizando aquelas vias reduziria os riscos.

Devemos levar em consideração que, qualquer assalto a um transporte daquela natureza em uma via urbana traria enormes riscos aos vigilantes como também para a sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

II – VOTO

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento viabilizará um deslocamento mais rápido daquele tipo de transporte, diminuindo dessa forma os riscos a que eles são submetidos.

Desta forma VOTO é pela aprovação do Projeto de Lei N° 295/2022 o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 18 de Agosto de 2022.

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CAL MOREIRA	<i>[Signature]</i>		
JOÃOZINHO			
DR. VALMIR	<i>[Signature]</i>		
ALAN BALBINO	<i>[Signature]</i>		

[Signature]

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS - PROCESSO Nº: 06090020/2022

PROCESSO Nº: **06090020/2022**
PARECER Nº **64/2022**
PROJETO DE LEI Nº **295/2022**
AUTOR(A): **VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**
RELATOR: **VEREADOR ALDO LOUREIRO**

I – RELATÓRIO.

Vem a esta Comissão na forma do art. 65, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 295/2022, de autoria da ilustre Vereadora OLÍVIA TENÓRIO, que **“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DA FAIXA AZUL POR VEÍCULOS CARRO FORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, com o parecer pela constitucionalidade proferido pelo Excelentíssimo Senhora Vereador CHICO FILHO, sendo aprovado pela maioria dos presentes, com voto contrário da Senhora Vereadora TECA NELMA.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise, pretende permitir a Circulação de veículos que transportam valores nas faixas exclusivas para ônibus, desde que em efetivo exercício sem restrição de dias ou horário.

Como justificativa a nobre parlamentar afirma que existe altos índices de ações criminosas contra tal tipo de serviço, sabendo que o trânsito de Maceió é caótico, o transporte de altas somas em carro forte, utilizando aquelas vias reduziria os riscos.

Devemos levar em consideração que, qualquer assalto a um transporte daquela natureza em uma via urbana traria enormes riscos aos vigilantes como também para a sociedade.

.

II – VOTO

Portanto, a esta Comissão de Assuntos Urbanos, cabe opinar quanto ao mérito da proposição, o que em nosso entendimento viabilizará um deslocamento mais rápido daquele tipo de transporte, diminuindo dessa forma os riscos a que eles são submetidos.

Desta forma VOTO é pela aprovação do Projeto de Lei Nº 295/2022 o qual submeto aos meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2022.

ALDO LOUREIRO
Relator

Votos favoráveis
Cal Moreira
Dr. Valmir Gomes
Alan Balbino

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2E6E54A8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 19/08/2022. Edição 6506
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 06090020/2022

PROJETO DE LEI Nº 295/2022

INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

Assunto: PROJETO DE LEI que “**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DA FAIXAZUL POR VEÍCULOS CARRO FORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À Presidência para providências,

.

Maceió, 22 de AGOSTO de 2022

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente